

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

SUELLEN GARDÊNIA SANTOS BASTOS

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
TRANSGRESSÕES, ESTIGMAS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.

SÃO LUÍS
2015

SUELLEN GARDÊNIA SANTOS BASTOS

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
TRANSGRESSÕES, ESTIGMAS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do Título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Maria Nascimento Sousa.

São Luís
2015

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

BASTOS, SUELLEN GARDÊNIA SANTOS.

Adolescentes em conflito com a lei: : transgressões,
estigmas e representações sociais / SUELLEN GARDÊNIA
SANTOS BASTOS. - 2015.

121 f.

Orientador(a): SANDRA MARIA NASCIMENTO SOUSA.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Ciências Sociais/cch, Universidade Federal do Maranhão,
SAO LUIS, 2015.

1. Adolescentes em conflito com a lei. 2. Estigmas.
3. Representações Sociais. I. SOUSA, SANDRA MARIA
NASCIMENTO. II. Título.

SUELLEN GARDÊNIA SANTOS BASTOS

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
TRANSGRESSÕES, ESTIGMAS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do Título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Maria Nascimento Sousa.

Aprovada em: 15.09.2015

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Sandra Maria Nascimento Sousa (Orientadora)
Professora – DESOC e PPGCSO/UFMA

1º. Examinador
Prof. Dr. Álvaro Roberto Pires
Professor – DESOC e PPGCSO/UFMA

2ª. Examinadora
Profa. Dra. Vera Lúcia Rolim Salles
Professora Colaboradora do PGCULT/UFMA

A minha avó materna, Maria das Virgens, por demonstrar que os obstáculos da vida devem ser ultrapassados com perseverança e humildade. (em memória)

A Maria Salete e Pedro Bastos, fontes reais de proteção, carinho e amor.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer a Deus, pois foi a quem recorri e agradei nos momentos mais difíceis e tensos da pesquisa.

E quando o homem encara o mundo e se depara; homem-mundo/ mundo-homem, volta à ilha: Todo homem ama sua ilha. Entendo a ilha como um lugar de refúgio e proteção, não como um lugar de isolamento e solidão. Por isso, agradeço ao meu reduto de proteção em todos os momentos da vida, meus queridos pais, Maria Salete e Pedro Bastos, símbolos de força de vontade. Pessoas que mostraram a mim e meus irmãos que sempre estarão prontos a ajudar, numa demonstração que nunca abandonamos nossa ilha. Àqueles que conseguiram ser para seus filhos exemplos de humildade, amor e persistência. Muito Obrigada!

Aos meus queridos irmãos, Paulo Rogério e Luís Patrício pelas conversas sobre a nossa infância e dias de nossas vidas, que me fizeram relaxar nos momentos mais tensos da pesquisa. Aos meus sobrinhos Paulo Júnior, Ana Sofia e Patrícia Simone pelos sorrisos fáceis e meiguices próprias da infância, obrigada por me fazer acreditar que nada é impossível. A minha cunhada Dayana, pela ajuda nas transcrições das primeiras entrevistas, pelas conversas das madrugadas e pela digitação do primeiro momento deste trabalho. Amo todos vocês.

Ao amigo/namorado Wallyson Cunha, pela ajuda na consolidação dos dados, gráficos e tabelas deste trabalho. Obrigada também pela companhia e paciência nos meus momentos de ausência.

A amiga Paula Cunha, por dedicar um pouco do seu tempo para ajudar.

A família que guardarei em meu coração, Raimundo Luís Furtado Araújo, Luma Luísa, Rosilanda Furtado, Hélio Araújo, Franck Roniel, José Ricardo (*em memória*), Luana Araújo, Ana Maria, Ana Júlia, Yasmin Uriel, Ysis Uriel, Heliana e Safira, obrigada pelas conversas sinceras e pelos momentos de lazer, que a distância nos mostre que as fortalezas construídas em bases sólidas dificilmente ruirão. Agradeço, em especial, a pequena Luma Luísa que entrou na minha vida aos poucos e demonstrou que o amor de mãe, não se resume ao fator biológico.

Aos meus afilhados Carlos André, Júlia e Rafaela Cristina, por me fazer entender que o cuidado materno está para além da geração de um filho legítimo.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em especial: Arleth Santos Borges, Marcelo Carneiro, Elisabeth Coelho, Horácio Antunes

Sant'Ana Júnior, Prof. Igor Gastal Grill, Benedito Souza, Paulo Keller, pelas aulas e diálogos no decurso da pós-graduação.

À minha orientadora, Sandra Maria Nascimento Sousa, pela paciência e disposição em ajudar nos dilemas da pesquisa. Agradeço pelo carinho e compreensão.

Aos Professores Álvaro Roberto Pires e Vera Lúcia Rolim Salles, por aceitar o convite para participar da banca de defesa desta dissertação.

Aos colegas da turma de mestrado 2013.1 pelos momentos de aprendizado e alegria: Ádilla, Joana, Jadeylson Moreira, Thiago e Laércio José.

Aos amigos do mestrado 2009.1 Bruno Leonardo, Débora Melo, Bianca, Carolina, Raissa Moreira, Paulo, Diogo Gualhardo, Jesus Marmanillo, Andréia Sodré, Carla Lobato pela companhia intra e extra-sala de aula e pelas conversas nos cafés sociológicos onde trocamos experiências de vida e expectativas profissionais. Agradeço, em especial, Carla Suzy e Roseane Dias que acompanharam de perto a construção de alguns passos dessa longa jornada que iniciou em 2009.

A minha amiga, Socorro Aires, companheira das duras caminhadas profissionais, mas que isso, um exemplo de perseverança. Agradeço pelas palavras de incentivo e apoio que foram tão impulsionadoras para conclusão deste trabalho.

Aos meus amigos Tássia Marques, Josivan Cunha e Juliana Baima, pela compreensão quando tive que afastar-me.

Aos meus amigos Romildo Setubal, Lucy Mary e Erlane Rodrigues que mesmo de longe, acompanharam os passos percorridos para esta conquista e tentaram ajudar sempre que precisava.

A minha amiga e comadre Soráia Weba, que sempre se dispôs a ouvir minhas reclamações e abrandar meus problemas pessoais e profissionais.

A Wellington Costa e Magdahyl Silva por guiar meus passos e auxiliar na pesquisa junto à FUNAC.

Á AMAR e às mães que me ajudaram no desenvolvimento deste estudo, sempre com muita atenção e disposição.

A Késia e Cristiane por possibilitar os primeiros contatos com as mães da AMAR e dar a oportunidade de estar presente nas reuniões do grupo e contribuir nos diálogos.

Ao Dr. Raimundo Nonato, Mirtes, Margarida, Afonso, Leonardo, Luizinho, Miguel pelo acolhimento e ajuda na coleta dos dados na Promotória da Infância e Juventude.

Aos adolescentes entrevistados, pela disposição em ajudar a quem mal conheciam, e falar, ainda que, acanhadamente dos seus objetivos, anseios, medos e perspectivas para a vida durante e após o cumprimento das medidas socioeducativas.

Ao David pela atenção no decorrer dessa caminhada e a ajuda nas burocracias institucionais junto ao Programa.

*Quando, seu moço
Nasceu meu rebento
Não era o momento
Dele rebentar
Já foi nascendo
Com cara de fome
E eu não tinha nem nome
Prá lhe dar
Como fui levando
Não sei lhe explicar
Fui assim levando
Ele a me levar
E na sua meninice
Ele um dia me disse
Que chegava lá*

*Olha aí! Olha aí!
Olha aí!
Ai o meu guri, olha aí!
Olha aí!
É o meu guri e ele chega!*

*Chega suado
E veloz do batente
Traz sempre um presente
Prá me encabular
Tanta corrente de ouro
Seu moço!
Que haja pescoço
Prá enfiar
Me trouxe uma bolsa
Já com tudo dentro
Chave, caderneta
Terço e patuá
Um lenço e uma penca
De documentos
Prá finalmente
Eu me identificar*

*Olha aí!
Olha aí!
Ai o meu guri, olha aí!
Olha aí!
É o meu guri e ele chega!*

*Chega no morro
Com carregamento
Pulseira, cimento
Relógio, pneu, gravador
Rezo até ele chegar
Cá no alto
Essa onda de assaltos
Tá um horror
Eu consolo ele
Ele me consola
Boto ele no colo
Prá ele me ninar
De repente acordo
Olho pro lado
E o danado já foi trabalhar*

*Olha aí!
Olha aí!
Ai o meu guri, olha aí!
Olha aí!
É o meu guri e ele chega!*

*Chega estampado
Manchete, retrato
Com venda nos olhos
Legenda e as iniciais
Eu não entendo essa gente
Seu moço!
Fazendo alvoroço demais
O guri no mato
Acho que tá rindo
Acho que tá lindo
De papo pro ar
Desde o começo eu não disse
Seu moço!
Ele disse que chegava lá*

*Olha aí! Olha aí!
Olha aí!
Ai o meu guri, olha aí!
Olha aí!
E o meu guri!*

(O meu Guri, Chico Buarque)

RESUMO

Este estudo resume a compreensão de representações sociais que envolvem os adolescentes, considerados *em conflito com a lei*, sob a ótica dos discursos jurídico, assistencial e familiar, produzidos por representantes da 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco (AMAR), Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão (FUNAC), além da autorrepresentação dos adolescentes. O aporte teórico e metodológico que sustenta as análises fundamentou-se em teorias das representações sociais e perspectivas sociológicas que abordam questões como transgressões, desvios e estigmas, comumente atribuídos a esses adolescentes. A investigação empírica constituiu-se de entrevistas com os sujeitos envolvidos nesta conjuntura de discursos, relatórios técnicos e levantamento de informações em arquivos da 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, relativos à sua atuação nos anos de 2007 a 2009.

Palavras-chave: *Adolescente em conflito com a lei*, Estigmas, Representações Sociais.

ABSTRACT

This study summarizes the understanding of social representations involving teenagers, considered in conflict with the law. It was made by the perspective of legal, health care and family speeches by representatives of the 2nd Prosecutor of Children and Youth of St. Louis, the Association of Mothers and Friends of Children and Adolescents at Risk (AMAR), the Foundation for Children and Adolescents of Maranhao (FUNAC), and the self-representation of teenagers. The theoretical and methodological approach that supports the analysis was based on theories of social representations and sociological perspectives that addresses issues such as transgressions, deviations and stigmas, commonly attributed to these teenagers. The empirical research consisted of interviews with those involved in this set of speeches, technical reports and gathering information in files of the 2nd Prosecutor for Children and Youth of St. Louis, relating to its activities in the years 2007-2009.

Key-words: Adolescents in conflict with the law, stigmas, social representations

LISTA DE SIGLAS

AMAR	Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco
CJNJ	Centro de Juventude Nova Jerusalém
CJE	Centro de Juventude Esperança
CONANDA	Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente
DAÍ	Delegacia do Adolescente Infrator
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem – Estar do Menor
FEBESMA	Fundação de Bem-Estar Social do Maranhão
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
FUNAC/ MA	Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão
FUMCAS	Fundação Municipal da Criança e Assistência Social
IPAIR	Instituto de Proteção e Assistência à infância do Rio de Janeiro
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
OMS	Organização Mundial da Saúde
PET/CS	Programa de Educação Tutorial – Curso de Ciências Sociais
PNBEM	Política Nacional de Bem Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
SELECIT	Secretaria de Estado de Solidariedade Comunitário e do Trabalho
SEST/SENAT	Serviço Social do Transporte/ Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SEMCAS	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
ONU	Organização das Nações Unidas
UNAF	Unidade de Atendimento à Família

LISTAS DE FLUXOGRAMA, TABELAS E GRÁFICOS.

Tabela 1 – Adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no regime fechado em 2011 por unidades da federação	75
Tabela 2 – Adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no regime aberto em 2011 por unidades da federação	75
Tabela 3 – Proporcionalidade de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no regime aberto em 2011 por unidades da federação	76
Gráfico 1 – Total de atendimentos por ano de <i>adolescentes em conflito com a lei</i> entre os anos de 2007 e 2009	79
Gráfico 2 – Faixa etária dos <i>adolescentes em conflito com a lei</i> em São Luís entre os anos de 2007 e 2009	81
Gráfico 3 – Gênero dos <i>adolescentes em conflito com a lei</i> em São Luís entre os anos de 2007 e 2009	83
Gráfico 4 – Tipo de medidas (socioeducativa ou protetiva) adotadas em 2009	85
Gráfico 5 – Tipo de medidas (socioeducativa ou protetiva) adotadas em 2008	85
Gráfico 6 – Tipo de medidas (socioeducativa ou protetiva) adotadas em 2007	86
Gráfico 7 – Tipos de atos infracionais cometidos por adolescentes em 2009	87
Gráfico 8 – Tipos de atos infracionais cometidos por adolescentes em 2008	88
Gráfico 9 – Tipos de atos infracionais cometidos por adolescentes em 2007	98

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. CAMINHO METODOLÓGICO.	17
1.1 Definição do tema	17
1.2 Problema de pesquisa	22
1.3 Metodologia	27
1.4 Cenário da pesquisa: entrada em campo	31
1.5 Participantes	33
1.5.1 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís	34
1.5.2 Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco	35
1.5.3 Adolescentes	37
1.5.4 Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão	39
2. DESVIANTES, OUTSIDERS E ESTIGMATIZADOS: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.	41
2.1 Notas sobre a Adolescência no Brasil: um olhar histórico para melhor compreensão dos dilemas contemporâneos.	41
2.2 Uso da categoria Adolescente	46
2.3 Preceitos legais: do menor infrator ao adolescente em conflito com a lei.	Erro!
Indicador não definido.	
2.4 Ato infracional e Medidas Socioeducativas	57
2.5 Desvios, Identidade e Estigmas: representações e autorrepresentações do adolescente em conflito com a lei.	59
3. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MARANHÃO	68
3.1 Breve histórico das políticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei em São Luís	68
3.2 Principais características atribuídas ao adolescente em conflito com a lei	74
3.2.1 Faixa Etária	81
3.2.2 Gênero	83
3.3 Tipos de medida sugeridas pela Promotoria	84
3.3.1 Tipificação Infracional	87
4. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: OLHARES E DISCURSOS	91
4.1 Filho de antes e de depois do ato infracional	91
4.2 Atendimento Socioeducativo e Jurídico: um olhar sobre o adolescente em conflito com a lei	100
4.3 Autorrepresentação: estar no mundo do crime e sair dele.	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS	112

REFERÊNCIAS

114

ANEXO

119

INTRODUÇÃO

O estudo ora apresentado consiste numa análise sobre adolescentes que cumpriram ou cumprem medidas socioeducativas¹ nas unidades de Atendimento da Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão (FUNAC), caracterizados como *adolescentes em conflito com a lei*. A pesquisa tem como espaço de observação, a cidade de São Luís, capital do Maranhão. A abordagem parte de uma problematização sobre o próprio conceito de adolescente para a discussão das noções de *transgressão*, *estigma* e *representações sociais*. Estes temas e noções são chaves para a compreensão do universo destes adolescentes porque se encontram constantemente imbricados nos discursos dos atores e instituições que nele operam e que foram entrevistados para este trabalho, tais como promotor da 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, integrantes da Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco (AMAR) e da Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão (FUNAC) e, especialmente, os próprios adolescentes. Assim, buscamos entender como a designação *adolescente em conflito com a lei*² é produzida e disseminada no contexto familiar, assistencial, jurídico e entre os próprios adolescentes que cometeram *atos infracionais*³.

Este estudo aprofundará questões que já haviam sido apontadas durante a graduação do Curso de Ciências Sociais no trabalho monográfico intitulado “Política de atendimento aos jovens em São Luís: a medida socioeducativa na unidade de semiliberdade do Centro da Juventude Nova Jerusalém”. No referido estudo foi realizada uma análise preliminar das políticas de atendimento socioeducativo para *adolescentes em conflito com a lei* no Centro de Juventude Nova Jerusalém, unidade de ressocialização da Fundação da Criança e Adolescente no Maranhão (FUNAC), localizada no município de São Luís, capital do estado.

A partir desta experiência, floresceu um leque de questionamentos sobre como se construía as relações sociais e vivência do adolescente durante e após o cumprimento de medida socioeducativa, junto às instituições de apoio jurídico, estatal, familiar, amigos e

¹ Previstas no Capítulo IV, Seção I, Art. 112 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

² O termo *adolescente em conflito com a lei* é atualmente, utilizado em substituição a outras categorias, tais como: adolescente infrator, marginal, menor infrator. No capítulo I, há maiores explicações.

³ Segundo Art.103 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.069/90: Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

profissionais da área. Quais as principais representações sociais construídas por grupos que acompanhavam o *adolescente em conflito com a lei*? Como atuavam as instâncias jurídicas, assistencial e familiar em que estes *adolescentes* estavam inseridos? Como os adolescentes se representam nestes espaços? O que representa para o adolescente o *ato infracional*? Todas estas indagações norteiam o trabalho⁴ que se apresenta. Diante delas e munida do aprofundamento teórico necessário para uma pesquisa empírica, buscou-se nos conhecimentos oriundos da Sociologia do Desvio e das Representações Sociais/Coletivas entender o objeto sociológico central deste estudo: *o adolescente em conflito com a lei*.

Ao enveredar por estes estudos, tomamos como referência as perspectivas teóricas dos autores Émile Durkheim, Serge Moscovici, Erving Goffman e Howard Becker, além de autores contemporâneos que debruçaram boa parte dos seus estudos nas teorias mencionadas. Para fins de entendimento, iniciaremos pela contribuição apresentada pela teoria das *Representações Sociais e Coletivas*, constante na sociologia e na psicologia social, sob a ótica dos autores Émile Durkheim e Serge Moscovici.

Ao pesquisar sobre as representações sociais, vemos que se trata de um tema clássico das Ciências Sociais. Émile Durkheim, sociólogo francês, demonstra que as *Representações Sociais* nascem nos primórdios da constituição da sociologia como ciência sob a denominação de Representações Coletivas, sendo posteriormente, revisada e sistematizada pela Psicologia Social, mais precisamente por Serge Moscovici, psicólogo social romeno, que elabora outra interpretação analítica para as representações coletivas, redefinindo-as como *Representações Sociais*.

Durkheim (1994) entende que as representações coletivas são exteriores às consciências individuais, não podendo ser tomadas isoladamente, mas sim coletivamente. Seriam fenômenos permanentes, referindo-se às tradições, às lendas e mitos, com força autônoma em relação ao sujeito. Serge Moscovici, por sua vez, entende que as representações sociais, são construções sociais de um saber ordinário (de senso-comum), “elaborado por e dentro das interações sociais, através de valores, das crenças, dos estereótipos, partilhada por um grupo social no que concerne a diferentes objetos (pessoas, acontecimentos, categorias, objetos do mundo etc.), dando lugar a uma visão comum das coisas” (2003, p.14). Enquanto o primeiro delimita o estudo das representações coletivas/sociais partindo da sociedade, o

⁴ Esta pesquisa foi realizada nos anos de 2010/2011, numa primeira tentativa de conclusão do Mestrado em Ciências Sociais. Por esse motivo alguns dados aqui apresentados retomam informações daquele momento, em especial, as entrevistas e levantamento de dados junto à 2ª promotoria da Infância e Juventude São Luís.

segundo entende que o indivíduo tanto é agente de mudança na sociedade como é um produto dela.

O conceito proposto por Durkheim atribuiria às representações um caráter de estabilidade, transmissão e reprodução, enquanto o conceito estudado por Moscovici, um caráter efêmero e dinâmico. Daí Serge Moscovici afirmar que a categoria *representações sociais* seria mais adequada num contexto moderno, em vez de representações coletivas, como proposto por Durkheim, principalmente, porque nas sociedades modernas as mudanças econômicas, políticas e culturais acontecem rapidamente, o que ocasionaria a redução na construção de representações verdadeiramente coletivas.

Além desses estudos, temos também, as contribuições teóricas dos cientistas sociais Howard Saul Becker e Erving Goffman, que traçam posições teóricas importantes para compreensão da relação entre indivíduo, sociedade, desvios e regras constitutivas de grupos sociais. Pertencentes à Sociologia Contemporânea, estes autores desenvolveram o que ficou denominada como Sociologia do Desvio, tendo na Escola de Chicago um dos principais pólos de estudos e pesquisas. Nela, categorias como *desvio*, *transgressão*, *delinquente* e *estigma*, próprias do movimento teórico denominado *interacionismo simbólico*⁵ servem de base para identificar e analisar as representações, comportamentos e atitudes dos indivíduos, considerados *normais* e aqueles considerados *desviantes* e *transgressores* na sociedade atual.

Segundo Becker (2008), o *desvio* ou *transgressão* em face de regras socialmente estabelecidas é característico de todas as sociedades e de todos os grupos sociais em que se estabeleçam normas, princípios e valores morais que guiam a vida das pessoas, e servem como padrões de conduta. Quando alguns indivíduos não agem em conformidade com o padrão, são classificados como *desviantes*.

Os estudos apresentados serviram de base para entender como as representações sociais/coletivas são partilhadas, ou não, nos discursos dos representantes da área jurídica, assistencial, social e familiar em relação ao *adolescente em conflito com a lei*. Associando tais conceitos ao *adolescente* então nomeado de *transgressor*, *infrator* ou *em conflito com a lei* - algo fortemente verificado no discurso jurídico, como veremos adiante - observa-se que essa questão tem despertado crescente interesse tanto nas Ciências Sociais, como nas áreas da Psicologia e do Direito.

⁵O interacionismo simbólico permanece frequentemente uma doutrina puramente teórica, não exposta à pesquisa empírica ou somente de maneira fragmentada, sem construir nessa base um projeto de conjunto que seja operatório. Pode-se atribuir essa falha, em parte, a um defeito metodológico (Faugeron, 1976, p. 17).

Verificando particularmente a categoria de adolescente *em conflito com a lei*, notamos que o termo *conflito com a lei* se refere à transgressão de alguma regra ou lei juridicamente instituída, partindo dessa concepção a caracterização de *desvio da normalidade*. A prática do *desvio* origina a imputação de marcas que diferenciam seus praticantes *desviantes* daqueles considerados *normais*, podendo gerar sobre eles estigmas e representações que terão como finalidade demonstrar esta diferenciação.

Diante de tal perspectiva, nos preocupamos quando as análises recaem sobre o *adolescente em conflito com a lei* como uma ideia que abrange um universo de adolescentes de forma homogênea e que lança uma carga negativa sobre os sujeitos que com ela são estigmatizados. Esta ideia é permeada por um pré-conceito que atribui aos sujeitos assim classificados o rótulo de *transgressores, desviantes e/ou infratores*. E, incluído nesta dinâmica, o adolescente considerado fora da *normalidade*, portanto, *desviante*, ela encontrará no discurso jurídico, assistencial, familiar e em suas relações cotidianas, representações e implicações devido ao ato desviante (infracional) cometido, recaindo sobre o adolescente, em muitos momentos, representações ora complementares, ora divergentes entre si.

Dessa maneira, a construção das representações sociais dos *adolescentes em conflito com a lei* pela família, pelo aparato jurídico, pelas instituições do Estado e sua autorrepresentação, constitui ponto central deste estudo. Por isso, foram selecionadas instituições que atendem o *adolescente em conflito com a lei*, sendo: 2ª Promotoria da Infância e Adolescente, exercendo o papel do judiciário, a AMAR (Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco) representando a família, e a Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão (FUNAC) na função do poder público estadual e assistencial.

Além de operacionalizar os conceitos de *representações sociais, estigmas e transgressão*, o presente estudo analisa informações sobre infrações cometidas por adolescentes em São Luís, obtidos na 2ª Promotoria da Infância e Juventude e encontradas nas fichas de atendimento jurídico utilizadas pelo promotor público no atendimento inicial do adolescente. Nelas, encontramos informações sobre o adolescente infrator, que compreendem classificações como: idade, gênero, tipo de infração e modalidade de medida protetiva/socioeducativa a ser aplicada. Estas informações foram comparadas com as de outros levantamentos realizados nacionalmente e apresentados em forma de gráficos, na tentativa de melhor esclarecer como é constituído o *adolescente em conflito com a lei*.

Durante o estudo, vimos que pesquisas sobre *adolescentes em conflito com a lei*, no âmbito sociológico, são pouco exploradas. Parte daí a importância de se pensar sobre este polêmico objeto.

1. CAMINHO METODOLÓGICO.

Este capítulo será dedicado a apresentar o percurso metodológico realizado para esta pesquisa. Desta forma, demonstraremos a forma como o tema de pesquisa foi definido, bem como o problema de pesquisa e o objeto foram construídos e a metodologia utilizada para fornecer os subsídios necessários à análise ora apresentada.

1.1 Definição do tema

O primeiro e mais importante passo a ser dado em uma pesquisa é a definição do tema. Porém, enganamo-nos em pensar que se trata de uma tarefa fácil. Beaud e Weber (2007) veem esse momento como determinante e que tende a condicionar todo o trabalho posterior: “essa escolha é tão difícil quão delicada” (p.21). Assim, desde a seleção do mestrado cheguei à conclusão de que o projeto, inicialmente apresentado, não estava delineado em tempo e espaço possíveis de concretização. O estudo que desejava realizar, naquele momento, demandaria um tempo para o qual não haveria disponibilidade e tampouco se enquadraria na delimitação temporal do Mestrado. Dessa maneira, a mudança do tema inicial para o que aprofundo agora, foi inevitável.

A alteração do tema, ou melhor, o aprofundamento acerca do que realmente se quer estudar e pesquisar acontece de forma gradual quando nos aproximamos de literaturas especializadas e do objeto de estudo. A “experiência de campo prova que é através de longos desvios e não sem modificação (radical, por vezes) que o tema transforma-se e fixa-se definitivamente em objeto de pesquisa” (BEAUD e WEBER, p.21). Sendo assim, a indefinição momentânea sobre o tema fez parte da construção desta pesquisa, pois não encontramos o objeto de estudo pronto, acabado. Ele também é mutável e (re)construído, remontado e aperfeiçoado.

Dessa forma, o que compôs inicialmente o meu projeto do mestrado, inicialmente, seria uma análise sobre as trajetórias de vida dos denominados *adolescentes em conflito com a lei* após cumprirem medidas socioeducativas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo da FUNAC. Confesso que seria uma tarefa árdua, pois não sabia como na prática realizaria o levantamento bibliográfico ou selecionaria as informações necessárias para o estudo.

Foi então que, durante as disciplinas do mestrado, tive acesso aos livros de vários autores clássicos e contemporâneos da sociologia – tais como *Sociologia e Filosofia* de Émile Durkheim (1994); *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, de Erving Goffman (2008); e *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*, de Howard Becker (2008) - e leituras da Psicologia Social – como *A Representação Social da Psicanálise*, de Serge Moscovici (1978); e *Textos em representações Sociais*, de Pedrinho Guareschi (org., 2009). Estas leituras despertaram meu interesse em conhecer, um pouco mais, sobre categorias/conceitos apresentados pela Sociologia do Desvio e Teoria das Representações Sociais, e consecutivamente, mudar o foco da pesquisa.

Sobre as teorias, seria relevante destacar que o primeiro registro histórico do termo *representação* apareceu no *Dictionnaire Universal Furetieri*, em edição que data de 1690. Nele, o conceito de representação (*représentation*) aparece como “instrumento de um conhecimento mediato, que faz ver um objeto ausente através de sua substituição por uma ‘imagem’ capaz de o reconstituir em memória e de o figurar tal como ele é” (CHARTIER, 1990 *apud* COSTA 2005, p. 20). Nesta primeira definição, a noção de representação social seria confundida com a ação de memorizar, pois ligaria uma imagem presente à possibilidade de entendê-la como realmente é, mesmo que ausente.

Sobre esta interpretação, Durkheim e Mauss (1978, p. 403.), na obra *Formas Primitivas de Classificação*, iniciam o desmembramento entre as ideias de representação e memória. Para esses autores, a “função classificadora” permitiria identificar pessoas, objetos e fenômenos da natureza, distinguindo-os uns dos outros, bem como ensejaria a produção de “categorias do entendimento”, como as noções de tempo, espaço, gênero, número, causa, substância e personalidade. Assim, as representações são concebidas por eles como elementos que não poderiam estar separados uns dos outros, mas sim em um todo contínuo, onde diversas partes se interpenetram, e não como fenômenos meramente físicos.

Para Durkheim (1994), as representações sociais são o resultado de um ato coletivo, isto é, elas são construídas na interação entre os indivíduos, não podendo ser produto exclusivo do ato individual. Elas emergem das relações entre os indivíduos e não de suas

vontades. Assim, embora possuam uma definição menos imperiosa e coercitiva do que a de *fato social*⁶, na obra de Durkheim, elas são também coletivas, exteriores e objetivas.

Já na perspectiva de Serge Moscovici, expressa, sobretudo, no livro *A representação Social da Psicanálise* (1978), há o entendimento de que as representações não surgem exclusivamente de uma coletividade e que elas estão intimamente ligadas às relações e ações individuais e não apenas coletivas. Há desta maneira, uma ênfase maior no papel do indivíduo.

Apesar da divergência entre a influência do social ou individual sobre as representações sociais, ambos os autores partem da compreensão de que elas são “percebidas a partir do contexto que as engendram e a partir de sua funcionalidade nas interações do cotidiano” (SPINK, 2009, p.118), pois tais representações surgem de situações reais de vida.

Desta forma, ao pesquisar representações sociais sobre o *adolescente em conflito com a lei*, estaremos diante de situações vivenciadas entre ele e seus grupos sociais mais próximos, cujas relações estão permeadas de um lado, por discursos jurídicos de regularidade, controle social e efetivação de direitos; e do outro, por categorias de irregularidade, desvio, transgressão e ausência de direitos. Parte daí a importância de entender as contribuições da sociologia do desvio.

A sociologia do desvio foi desenvolvida por autores anglo-saxões, no final do século XIX, com intenção de conceituar problemas sociais abordados pelos ensaios religiosos, obras de criminologia e tratados filosóficos, tendo como temas centrais o estudo de questões morais relacionadas ao pecado e ao crime. Posteriormente, centralizou sua análise no estudo dos problemas urbanos, violência, migração e criminalidade que emergiram com o desenvolvimento populacional e urbano da cidade de Chicago. Dentro desse contexto, Herbert G. Blumer (1900-1987) integrou aspectos que considerava típicos dos estudos desenvolvidos por esta ciência sob o rótulo de *interacionismo simbólico*.

Segundo Lima (2001), “as teorias interacionistas do desvio se inspiram nas análises psicossociais de Mead (1963), privilegiam o processo através do qual os comportamentos de alguns indivíduos respondem, positivamente ou negativamente, às expectativas dos outros.” (p.191). Esta teoria ajudaria a entender como o estudo do desvio social e da transgressão, inserem ou não um indivíduo numa regularidade e controle social. Para Howard Becker

⁶ Segundo Émile Durkheim, o *Fato Social* consiste em maneiras de agir, de pensar e de sentir que exercem determinada força sobre os indivíduos, obrigando-os a se adaptar às regras da sociedade onde vivem. Atendem a três características: generalidade, exterioridade e coercitividade.

(2008), os indivíduos que não aderem às regras instituídas por uma sociedade podem ser considerados *desviantes*. Para Goffman (2008), o desvio das regras poderia caracterizar os indivíduos em *anormais* ou *diferentes*. Sendo assim, qualquer desvio do modelo de controle resultaria em diferenças que seriam condenáveis, juridicamente ou socialmente.

Diante das considerações teóricas, percebi que as problemáticas levantadas pelos autores, em especial, na construção das categorias *transgressão*, *estigma*, *normalidade* e *anormalidade* atribuídas aos indivíduos tidos como transgressores de regras sociais, bem como as teorias das representações coletivas e sociais, possuem relação com o processo de construção simbólica dos assim denominados *adolescentes em conflito com a lei* nos espaços de atendimento jurídico, policial e assistencial.

Para Sandra Jovchelovitch (2009, p.71), “é através da ação de sujeitos sociais agindo no espaço que é comum a todos, que a esfera pública aparece como lugar em que uma comunidade pode desenvolver e sustentar saberes”. O espaço público é, então, constituído de uma pluralidade de indivíduos, onde haverá diálogo e ação comunicativa, base fundamental de qualquer representação social. Neste sentido, ao falarmos de adolescentes, teremos vários grupos que sustentam discursos e mobilizam *saberes* sobre *o adolescente em conflito com a lei*.

Do ponto de vista das instituições do Estado, esses grupos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são definidos através da política de atendimento socioeducativo, sob a égide da “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para agilizar o atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional” (Art.88, inciso V).

Atendendo ao disposto no ECA, à época da pesquisa, funcionava em São Luís o “Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator”⁷, contando com a instalação de grande parte das instituições responsáveis pelo acompanhamento do adolescente que comete ato infracional, sendo composto pela DAI (Delegacia do Adolescente Infrator), Defensoria Pública, 2ª Promotoria da Infância e Juventude, Atendimento Inicial da FUNAC (Fundação

⁷ O Centro Integrado foi interditado pela Ação Civil Pública 1645/2009. Por este motivo houve descentralização dos órgãos, a 2ª Vara da Infância e Juventude foi transferida para o Fórum “Desembargador Sarney Costa” e o Atendimento Inicial da FUNAC funciona junto a Unidade de Internação Provisória masculina do Centro da Juventude Canaã - CJC (Vinhais) e a feminina do Centro da Juventude Florescer - CJF (Anil).

Nacional da Criança) e 2ª Vara da Infância e Juventude, tendo como finalidade reduzir o tempo entre apreensão e julgamento do *adolescente em conflito com a lei*.

Neste Centro Integrado, o adolescente apreendido é atendido na Delegacia, órgão responsável pela apuração do fato e registro das ocorrências ou apreensão em flagrante delito. Em seguida, ele é ouvido pelo Ministério Público, representado na figura do promotor de justiça da 2ª Promotoria da Infância e Juventude. Após este momento, o promotor pode conceder o arquivamento do processo, oferecer remissão⁸ ou representação⁹. Qualquer um dos atos anteriormente mencionados deve ser homologado pelo juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude, que após a análise de cada caso, deveria decidir qual medida socioeducativa deveria ser aplicada. Em casos de representação, é marcada uma audiência com o adolescente, onde, via de regra, estão presentes: o defensor público ou advogado contratado pela família, um representante do Ministério Público (promotor de justiça), o juiz, o adolescente e um membro da família. A família, não tem representatividade no Centro Integrado, porém acompanha o adolescente em todas as fases do processo judicial (ver Fluxograma, p. 118). Finalizado o processo de apuração judicial e ministerial, a medida imposta é executada pela FUNAC (Fundação Nacional da Criança), que é responsável pelo atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais e cumprimento de medidas de privação de liberdade ou pela SEMCAS (Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social), que realiza atendimentos a adolescente em cumprimento de medida de meio aberto.

Podemos perceber que vários órgãos estão imbricados no mesmo propósito: atendimento ao *adolescente em conflito com a lei*. Neste contato, instituições manifestam as principais representações sobre o *adolescente*. Para Sandra Jovchelovitch (2009), as representações sociais são construídas na relação entre sujeito e mundo, através de duas ações:

⁸ Para fins de entendimento, o Estatuto da Criança e Adolescente dispõe no art. 126, que **remissão** seria: Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

⁹ Art.182 do Estatuto da Criança e Adolescente: Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá **representação** à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada. § 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária. § 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

De um lado, é através de sua atividade e relação com outros que as representações têm origem, permitindo uma mediação entre o sujeito e o mundo que ele ao mesmo tempo descobre e constrói. De outro lado, as representações permitem a existência de símbolos – pedaços de realidade social mobilizados pela atividade criadora de sujeitos sociais para dar sentido e forma às circunstâncias nas quais eles se encontram. (JOVCHELOVITCH, 2009, p.78).

Sendo assim, tanto os adolescentes quanto as instituições estariam no movimento constante de descoberta e construção de representações sociais, capazes de revelar a natureza contraditória da organização em que os atores sociais estão inseridos. (MINAYO, 2009). Contradição que se manifesta, principalmente, nas interpretações individuais sobre o ato infracional, adolescente, família, aparato jurídico, assistencial e institucional. Cada instituição poderá compreender *pedaços de realidade* sobre o adolescente, mas dificilmente compreenderá este sujeito em sua totalidade.

Contudo, diante das instituições escolhidas surgem perguntas frequentes que demandam entendimento: como essas instituições representam os *adolescentes em conflito com a lei*? Há homogeneidade nestas representações? Como o ato infracional é percebido por instituições e pelo próprio adolescente? Eis alguns dos questionamentos que pretendo investigar durante a pesquisa à luz das teorias já mencionadas.

Dessa maneira, escolhi desenvolver uma análise sobre as representações sociais construídas pelas principais instituições que recebem o adolescente após o ato infracional, adotando como possibilidade de observação as relações do sujeito com a Família, Promotoria, FUNAC, além da representação que tem de si mesmo. Deixo de analisar as representações construídas pela DAI (Delegacia do Adolescente Infrator), Defensoria Pública e 2ª Vara da Infância e Juventude, visto que o tempo disponível para pesquisa é relativamente breve.

1.2 Problema de pesquisa

Definir o tema requer a construção de um problema a ser estudado. Neste sentido, o *adolescente em conflito com a lei* nos levaria a uma série de problemas e dilemas sociais. Mas o questionamento que faço é: até onde estaríamos diante de um objeto de estudo sociológico? Quanto a este questionamento, Bourdieu *et al* (2010, p.64) relata que “para saber construir o objeto e conhecer o objeto que é construído, é necessário ter consciência de que todo objeto propriamente científico é consciente e metodicamente construído”.

Por este motivo, o primeiro contato com o objeto é uma etapa que demanda certa cautela, sobretudo, dada às informações já construídas sobre os *adolescentes em conflito com a lei*. Informações que, em vários momentos, reforçam estereótipos deturpados da imagem social desse indivíduo. A mídia televisiva, por exemplo, mostra diariamente de maneira sensacionalista o envolvimento de adolescentes em crimes de potencial ofensivo grave e atribui à participação dos adolescentes em atos infracionais ao crescimento da violência no país. Vistos como culpados pelos problemas gerados pela violência, muitos são classificados como *infratores, delinquentes, problemáticos*, entre outras categorizações pejorativas.

Por este motivo, Bourdieu *et al* (2010) observa que o pesquisador precisa ter cautela na definição e delimitação do objeto de estudo, em especial, para não esbarrar nas pré-noções e classificações já formuladas por seus informantes. Assim:

(...) quando o sociólogo pretende tirar dos fatos a problemática e os conceitos teóricos que lhe permitam construir e analisar tais fatos, corre sempre o risco de se limitar ao que é informado por seus informadores. Não basta que o sociólogo esteja à escuta dos sujeitos, faça a gravação fiel das informações e razões fornecidas por estes, para justificar a conduta deles e, até mesmo, as razões que propõem: ao proceder dessa forma, corre o risco de substituir pura e simplesmente suas próprias pré-noções pelas pré-noções dos que ele estuda, ou por um misto falsamente erudito e falsamente objetivo da sociologia espontânea do “cientista” e da sociologia espontânea de seu objeto. (BOURDIEU ET AL, 2010, p.50).

Em estudos que envolvem *adolescentes em conflito com a lei*, enfrentar as pré-noções torna-se um desafio à parte. Isto porque os discursos jurídicos, psicológicos, médicos, e, principalmente, midiáticos cristalizam denominações negativas e estigmatizantes quando definem os adolescentes. Nessa seara, termos como *vagabundo, marginal, problemáticos*, surgidos há tempos ainda são recorrentes na atualidade.

O pesquisador, por esses e outros motivos, nos dizeres Bourdieu *et al* (2010, p.21), precisa manter-se “vigilante epistemologicamente, tendo cuidado permanente com as condições e os limites da validade de técnicas e conceitos”. Tendo em vista, que na visão desse autor “as atitudes de repensar cada operação da pesquisa, mesmo a mais rotineira e óbvia, de proceder à crítica dos princípios e à análise das hipóteses para determinar a sua origem lógica” (idem). Essas alternativas reduzem a possibilidade de o pesquisador esbarrar em pré-noções formuladas sobre o *objeto empírico*.

Tomando o contexto histórico como ponto inicial da nossa análise, talvez possamos compreender como os outros saberes foram construídos. Sendo assim, ao analisar a história da adolescência, vimos que durante muito tempo “a rotina do mundo adulto norteava o cotidiano infantil e juvenil, por meio de um conjunto de procedimentos e práticas aceitos como

socialmente válidos” (MAUD, p.140). Isto talvez explique porque crianças e adolescentes no Brasil conhecem tão cedo a rotina do trabalho, desigualdade racial e social nas relações cotidianas.

Até o século XV, não havia clara definição entre crianças e adolescentes. Ambos eram tidos como adultos em *miniatura*. Segundo Priori (2010, p.84), esta definição só foi possível entre os séculos XVI e XVII, quando os manuais de medicina definiram a idade do homem em duas fases, a *puerícia, que durava do nascimento até os 14 anos, e a chamada adolescência, que perdurava dos 14 aos 25 anos*. Apesar da divisão em fases da vida, “a história da infância no Brasil se confunde com a história do preconceito, da exploração e do abandono, pois, desde o início, houve diferenciação entre as crianças, segundo sua classe social, com direitos e lugares diversos no tecido social” (FONTES, 2005, p. 88). Complementa ainda essa visão a interpretação da autora Ângela Pinheiro (2001), que afirma que:

(...) a história de crianças e adolescentes no Brasil tem sua vida social marcada pela desigualdade, exclusão e dominação. Tais marcas acompanham a história do Brasil, atravessando a Colônia, Império e República, conservando ainda hoje a visão da diferença pela desigualdade.” (p. 30).

O período colonial no Brasil marcou a história dos chamados meninos índios¹⁰ com intenso processo de dominação, castigos físicos e evangelização, forçando-os a abandonar gradativamente seus costumes.

O Regime Imperial reforçou a desigualdade social formada pelo modelo escravista, onde crianças e adolescentes escravos “aos quatro anos muitas delas já trabalhavam com pais ou sozinhas [...] aos doze anos o valor de mercado dessas crianças já tinha dobrado” (PRIORI, 2006, p.12). Após a abolição da escravatura,

(...) a alternativa para os filhos dos pobres não seria educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura (...). Assim, o trabalho, como forma de complementação salarial para famílias pobres ou miseráveis, sempre foi priorizado em detrimento da formação escolar. (PRIORI, 2006, p.10).

¹⁰ *Meninos índios* foi o termo utilizado nas cartas que os jesuítas encaminhavam à Coroa Portuguesa para denominar os meninos, em idade inferior a 18 anos, recolhidos nas aldeias indígenas a fim de serem catequizados e em contrapartida, ensinavam aos padres a língua materna. Segundo Padre Manoel da Nóbrega, os meninos se transformavam em um exemplo de educação, pois “não ofereciam resistência, e sim docilidade, posto que não matavam os que queriam transformá-los em cristãos e se deixavam arrastar pela fé” (Carta 5.v.147, p.107 *apud* FAVACHO, 2008, p.160)

Por consequência, o Brasil República, então, inaugura o processo de industrialização e uma de suas mais importantes consequências é a elevação da imigração e a precarização dos espaços públicos. Priori nota que, “com a explosão do crescimento urbano em cidades como São Paulo, esses jovens, *dejetos* do que fora o fim do escravismo, encheram as ruas” (PRIORI, 200, p.13). E depois desses marcos históricos, o que presenciamos até os dias atuais, consiste numa luta constante entre criar leis eficientes e formular políticas públicas de atendimento ao adolescente envolvido em infrações que, diga-se de passagem, mostram-se cada dia menos eficientes.

O que vimos de tão igual nesses breves apontamentos históricos? Crianças e adolescentes pobres, analfabetas, carentes, imigrantes e, em geral, negros forros, que foram absolutamente esquecidos, pelos dominantes e pelo Estado - este último, que nada fez para mudar a situação de miserabilidade vivida por esta parcela da sociedade brasileira. Mas tanto descaso traria consequências graves. Em 1900, as primeiras estatísticas criminais já mostravam a participação crescente de *menores* em crimes de desordens, vadiagem, embriaguez, furto e roubo. Desde então, quando criminalistas, juristas e legisladores empenharam-se em elaborar mecanismos de controle para barrar a criminalidade juvenil, o discurso jurídico ocupa lugar de destaque.

Em 1890, com a criação do Código Penal Republicano, “que não considerava criminosos os menores de nove anos completos e os maiores de nove anos e menores de 14, que obrarem em discernimento”. (SANTOS, 2006, p.216), adolescentes eram recolhidos em estabelecimentos disciplinares industriais pelo tempo que o juiz determinasse, não ultrapassando 17 anos. Com o passar do tempo, os estabelecimentos disciplinares já não comportavam a enorme demanda de “presos”. Foi então criada, em 1902, a Lei Nº 947, que autorizava o governo a fundar um Instituto Disciplinar e uma Colônia Correccional, cuja finalidade era a “regeneração pelo combate ao ócio e a pedagogia do trabalho” (SANTOS, 2006, p.225). No Instituto Disciplinar, eram atendidos os criminosos de 21 anos, pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de nove anos e menores de 14, ao passo em que a Colônia Correccional atendia aos vadios e vagabundos (*idem*).

A partir daí, a lógica adotada pelo Estado no combate à criminalidade seguiria a dualidade: aperfeiçoamento das leis *versus* criação de institutos correccionais. Em 12 de outubro de 1927 pelo Decreto 17.943-A, inauguram o primeiro Código dos Menores que atribuiu total irresponsabilidade ao menor de 14 anos e inimputabilidade aos de 18 anos, além de resumir as duas categorias, delinquentes e abandonados, no termo *menor perigoso*. Esta

medida foi seguida pela Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que cria o segundo Código dos Menores, cuja finalidade era atender menores de 18 anos em *situação irregular*. Entende-se por situação irregular o *menor abandonado, menor carente, menor vítima, menor com desvio de conduta*. Os códigos de 1927 e 1979 nada acrescentaram em termos de mudança na legislação brasileira da época, exceto por deixarem um legado negativo e estigmatizante ao associar a imagem das crianças e adolescentes, a do menor perigoso que precisava ser contido.

Por último, com a retomada do regime democrático, em 1988, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da lei 8.069/90, que estabelece um critério etário, definindo crianças como aquelas que possuem até 12 anos incompletos, passíveis das medidas de proteção, e adolescentes como aqueles que possuem entre 12 e 18 anos incompletos, passíveis de medida socioeducativas. Agora, crianças, adolescentes e *adolescentes em conflito com a lei* seriam vistos como sujeitos de direitos regulamentados por garantias constitucionais, numa tentativa de fugir dos termos e representações construídas ao longo da história.

Para este estudo, o uso da classificação etária será essencial, pois a idade classifica o adolescente no marco jurídico brasileiro atual como inimputável ou passível de punição. O recorte etário é comumente alvo de diversas críticas e intenções de emendas constitucionais, dentre elas, a discussão sobre a redução da chamada “maioridade penal”, onde se questiona a possibilidade de alteração do texto constitucional para redefinir a idade mínima para aplicação das penas previstas na legislação penal brasileira.

Segundo Gauer *et al* (2012), a expressão *adolescente em conflito com a lei* tem se mostrado recorrente na literatura nacional, principalmente a partir da década de 1990, quando justamente do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente. (p.7). Tal dispositivo inaugura a ideia de “proteção integral”, cuja finalidade seria assegurar a cada adolescente pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e liberdade.

Por outro lado, segundo Volpi (2010), “os adolescentes em conflito com a lei [...] não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes” (p. 09), restando prejudicado o discurso de proteção integral, visto que “é difícil para o senso comum, juntar a ideia de segurança e cidadania. Assim, “reconhecer no agressor o cidadão parece ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriados” (idem).

Deste modo, entre o discurso de negação e a afirmação dos direitos dos *adolescentes em conflito com a lei*, muitos outros discursos se perfazem desde a construção categórica do *menor ao adolescente* sujeito de direitos do século XXI. Direitos que precisam ser garantidos a todos, visto que vivemos num país cuja população em 2010, era de 190.732.694 habitantes, e destes, 27.299.573¹¹ eram adolescentes com idade de 12 a 19 anos, e que em 2011 somavam 89.245¹² *adolescentes em conflito com a lei* sendo atendidos pelo sistema socioeducativo no regime aberto e fechado.

Poderíamos apontar diversas causas para um número tão elevado, visto que vivemos num país em desenvolvimento, cujas políticas públicas voltadas à área da infância e juventude ainda são precárias. Segundo Relatório da UNICEF¹³ (2011), as causas mais frequentes para a adolescência brasileira adentrar a marginalidade seriam as precárias condições de vida, acesso limitado aos bens de consumo, escolaridade precária e falta de políticas públicas adequadas, fazendo com que estes adolescentes refugiem-se, muitas vezes, no caminho da criminalidade.

Permeados por posições teóricas e legais distintas, o adolescente caracterizado como *em conflito com a lei* mostra-se como objeto que vem sendo construído historicamente em contextos sociais de desigualdade. Nesta perspectiva, o presente estudo tentará entender como diversas instituições constroem suas representações sociais na relação com o *adolescente em conflito com a lei*, considerando os principais problemas, angústias, saberes, sentimentos e dilemas sociais enfrentados por estes adolescentes, bem como a cadeia de relações sociais que os envolvem antes e após a infração.

1.3 Metodologia

A metodologia de um trabalho acadêmico coloca-se como momento de definir as técnicas e os procedimentos eficazes para a execução do trabalho. Bourdieu (2010) define que:

¹¹ Segundo dados do IBGE 2010.

¹² Levantamento Nacional sobre Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei -2011.

¹³ O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades / Fundo das Nações Unidas para a Infância. – Brasília, DF: UNICEF, 2011.

ao designar por metodologia, como acontece frequentemente, o que não passa do decálogo dos preceitos tecnológicos, escamoteia-se a questão metodológica propriamente dita, ou seja, a da escolha entre as técnicas (métricas ou não) por referência à significação epistemológica do tratamento a que será submetido, pelas técnicas escolhidas, o objeto e a significação teórica das questões que se pretende formular ao objeto ao qual são aplicadas. (BOURDIEU, 2010, p.53).

A escolha de técnicas, instrumentos e procedimentos metodológicos alicerça toda a problemática e construção do objeto deste estudo. Sendo assim, entrevistas roteirizadas, levantamento de dados e levantamento bibliográfico foram utilizados numa tentativa de expor com clareza algumas das implicações nas quais o uso da categoria *adolescente em conflito com a lei* pode incidir sobre estes sujeitos e em suas relações cotidianas.

Apresentarei o caminho metodológico deste trabalho a partir de três momentos: o primeiro foi a pesquisa bibliográfica e suas aplicações conceituais; o segundo consistiu no levantamento de dados; e, por fim, o terceiro, foi a realização de entrevistas – sendo este último complementado pelo exercício do *olhar, ouvir e escrever* proposto por Roberto Cardoso de Oliveira, como veremos a seguir.

No primeiro momento da pesquisa, o levantamento bibliográfico possibilitou minha aproximação com teorias e conceitos essenciais para o trabalho. Sobre as pesquisas bibliográficas, Roesch afirma:

A pesquisa bibliográfica procura analisar e conhecer as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, explicando um problema a partir desse levantamento. Pode ser realizada independentemente ou, também, como parte da pesquisa descritiva quando é feita com o intuito de recolher informações e conhecimentos prévios acerca de problemas para o qual se procura resposta ou acerca da hipótese que se quer experimentar. (ROESCH, 1999, p. 63).

Sendo assim, a aproximação com leituras da sociologia e psicologia social, especialmente com as perspectivas de Durkheim e Moscovici, esclareceu sobre o conceito de *representações sociais /coletivas*. Além disso, há também a base conceitual fornecida pelos estudos de Goffman e Becker, que nos fornecem os subsídios para compreender teoricamente a constituição de indivíduos que socialmente são vistos como *diferentes, desviantes e transgressores de regras*.

No segundo momento, com o objetivo de identificar as principais características sobre *adolescentes em conflito com a lei* em São Luís, realizei levantamento de dados quantitativos na 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, com análise das fichas de atendimentos dos adolescentes. As fichas estavam divididas em dois tipos de atendimento: casos de remissão e representação, definidos de acordo com a modalidade de medida sugerida pelo promotor de justiça. Para este trabalho, foi realizada análise das fichas de atendimento dos

casos de remissão apenas dos anos de 2007, 2008 e 2009, encontradas no acervo documental da instituição.

O primeiro obstáculo da pesquisa apresentou-se nesse momento, pois a intenção inicial era coletar informações sobre os adolescentes atendidos na promotoria desde 1990 - quando houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil - até os dias atuais. No entanto, ao chegar naquela instituição, fui informada, que boa parte das fichas de acompanhamento dos casos de representação foi danificada devido a um problema de infiltração na sala de arquivo, restando, em bom estado de conservação, apenas as fichas de acompanhamento nos casos de remissão dos anos de 2007 a 2009. Por esse motivo, restringi a análise aos dados fornecidos nas fichas de atendimento dos casos de remissão e excluí os casos de representação por não haver dados suficientes. A ausência destes dados repercutirá na apresentação das informações sobre medidas socioeducativas e tipo de medida sugerida pelo promotor, em especial na modalidade de internação definitiva, visto que medidas socioeducativas de internação estão condicionadas à representação.

As fichas de atendimento disponibilizaram dados, como: nome, idade, filiação, endereço, escolaridade, gênero, tipo de medida socioeducativa proposta pelo promotor de justiça e ato infracional cometido. Estas informações auxiliaram na construção das principais características do adolescente que serão apresentadas no terceiro capítulo deste trabalho.

Após o levantamento de dados, os resultados foram sistematizados em gráficos e tabelas e, posteriormente, comparados com informações nacionais disponibilizadas por relatório produzido pela UNICEF (2011) e o Levantamento Nacional sobre Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei¹⁴ (2011) - este último realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

No terceiro momento, entrevistei, com apoio de roteiro (ver anexo), os representantes da 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, FUNAC, AMAR e alguns adolescentes que cumpriram ou cumpriam medidas socioeducativas. E neste passo foi fundamental retomar uma lição de Bourdieu: para o sociólogo, *“da mesma forma que não existe gravação perfeitamente neutra, assim também não há perguntas neutras (2010, p.55)”*. Mesmo com uso do roteiro, não podemos falar em neutralidade, uma vez que esta, segundo o autor, não

¹⁴ O propósito deste documento é o de ser uma ferramenta gerencial de constante monitoramento da eficiência, eficácia e efetividade do Sistema Nacional Socioeducativo fornecendo um levantamento de dados estatísticos que demonstram: a) séries históricas, quadros comparativos e taxas de atendimento; b) quantitativo e perfil das unidades socioeducativas; c) atendimento em meio aberto; d) organização do sistema nas unidades federadas. (Levantamento Nacional, 2011, p.4)

existe. Durante as entrevistas, percebi que os informantes, por vezes, utilizaram técnicas de *encobrimento*¹⁵ para evitar assuntos considerados proibidos. Mães e adolescentes evitaram falar do ato infracional, atribuindo-lhe outras denominações: “coisa”, “negócio” foram algumas das palavras encontradas na interlocução entre pesquisador e pesquisado.

Escolher representantes foi importante por mostrar os principais argumentos que norteiam as representações sociais das instituições em questão. Pedrinho Guareschi (2009, p.212) entende que, “chega um momento em que o entrevistador deseja coletar informações, não mais sobre pessoas, mais sobre categorias de pessoas, até mesmo sobre organismos, assim como sobre as relações que se estabelecem entre essas categorias ou organizações e o informador”. Sendo assim, as informações dispostas neste trabalho retratam o pensamento de diversas pessoas que cotidianamente compartilham e constituem o universo do *adolescente em conflito com a lei*.

Todo o caminho metodológico, em especial o último, foi intensamente alicerçado pelas técnicas do *olhar, ouvir e escrever*, propostas pelo antropólogo paulista Roberto Cardoso Oliveira. Segundo o autor, estes atos cognitivos subsidiam o exercício da pesquisa e a produção do conhecimento na área social (1996, p. 18). Sendo assim, a primeira experiência do pesquisador “de campo – ou no campo – está na domesticação teórica de seu olhar”, (OLIVEIRA, 1996, p. 19), conjuntamente como o ato de ouvir e escrever. Esses atos cognitivos foram primordiais para análise dos dados e depoimentos dos representantes das instituições, bem como dos próprios adolescentes.

Ao realizar as entrevistas, percebi que o ato de ouvir não estava dissociado do ato de olhar, tal como assinalado por Oliveira (1996) - “tanto o ato de ouvir como o olhar não pode ser tomado como faculdades totalmente independentes no exercício da investigação” (p. 21). Um olhar atento aos gestos, expressões do corpo, da fala, revelaram como cada representação e auto representação foi externalizada nos diálogos com o pesquisador. Por consequência, ouvir e olhar, finalmente culminam no ato de escrever, transcrever e condensar num texto todas as peculiaridades sentidas e refletidas pelos atos anteriores.

Os três atos descritos foram exercitados constantemente neste estudo. Nada que se compare àquilo que os antropólogos chamam de “observação participante”. Mas friso aqui que os atos cognitivos em questão foram fundamentais para auxiliar a compreensão dos imaginários produzidos pelos agentes no convívio com o *adolescente em conflito com a lei*.

¹⁵ A manipulação da informação oculta que desacredita o eu. (GOFFMAN, 2008, p.52)

Oliveira (1996) acrescenta que as três *faculdades do espírito* possuem características bem concisas quando exercitadas no campo das ciências sociais. Se “olhar e ouvir constituem a nossa percepção da realidade focalizada na pesquisa empírica, o escrever passa a ser parte quase que indissociável do nosso pensamento, uma vez que o ato de escrever é simultâneo ao ato de pensar” (p.32). Assim, escrever e pensar estão sintonizados como um sistema de ideias e valores de difícil separação.

Toda vez que chegamos ao campo, ou mesmo nele, há uma inquietação na prática da escrita. No pensamento vão se formando diversos questionamentos e reflexões prontos para serem colocadas no papel ou mesmo aprofundadas em outra oportunidade junto ao objeto pesquisado. Conforme Oliveira, é exatamente “no processo de redação de um texto que nosso pensamento caminha, encontrando soluções que dificilmente aparecerão antes da textualização dos dados provenientes da observação sistemática” (idem).

Por várias vezes estive nesta situação, inquieta para escrever o que via e o que ouvia, e quando chegava em casa, recorria à memória do que tinha presenciado e com caderno de campo em mãos - a memória constitui provavelmente o elemento mais rico na redação de um texto - colocava todas as inquietações e novidades acerca do objeto de pesquisa em pequenos textos que serviram de guias na construção do texto final, num exercício constante de escrever e reescrever repetidamente, na intenção de melhorar a veracidade das descrições e da narrativa, bem como aprofundar análises e consolidar argumentos (idem, p.29).

Escrever, ato final de todo exercício, centraliza a mais alta função cognitiva, pois é o momento solitário em que o pesquisador “estando aqui” com os dados já coletados, tenta textualizar tudo o que foi vivenciado “estando lá” no campo. Conseguimos “estando aqui” colocar vidas alheias em nossos textos, falamos de outros com nossas palavras e por vezes utilizamo-nos de seus discursos, tornando nosso trabalho “moral, política e epistemologicamente delicado” (OLIVEIRA, p. 25).

Dessa forma, com exercício constante desses atos cognitivos consolidei as principais informações acerca das representações sociais que envolvem adolescentes e instituições, cujos resultados apresento nesta breve pesquisa.

1.4 Cenário da pesquisa: entrada em campo

Segundo Beaud e Weber (2007), o campo e o objeto empírico são inseparáveis, isto é, não há bom objeto (de pesquisa) sem “bom campo” nem bom campo sem “bom objeto”. Mais exatamente, o objeto faz o campo (a questão permite ler o lugar e ambiente de interconhecimento como significativo) e o campo faz o objeto (a pesquisa permite descobrir boas questões) (p.37).

Um momento importante deste estudo consistiu na escolha do momento de aproximação do pesquisador do objeto de estudo e consecutivamente na escolha do local onde a pesquisa seria realizada. A escolha do objeto foi instigada por trabalho monográfico anterior, onde tive aproximação com adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de semiliberdade¹⁶. Após este estudo, diversos questionamentos surgiram e inspiraram a pesquisa ora apresentada.

Na primeira versão do projeto para o mestrado, questionamentos como “O que acontece com os adolescentes da semiliberdade quando cumpriam a medida socioeducativa?”, “O que a FUNAC faz em prol do adolescente que cumpre uma medida socioeducativa?” e “Como são garantidos os direitos dos adolescentes pelo sistema jurídico?” deram o primeiro impulso à pesquisa. Perguntas frequentes e inquietantes, que foram reformuladas durante esta pesquisa pela percepção de que o estudo acerca dos *adolescentes em conflito com a lei* incluía outras instituições e que não se restringia à FUNAC. Identifiquei que o atendimento a este adolescente também envolvia instituições jurídicas, assistencial e familiar e, que cada uma, percebia e representava o *adolescente em conflito com a lei* de maneira própria, uns sob a ótica da lei, alguns pela afetividade e outros pela necessidade de garantias dos direitos fundamentais do ser humano.

Assim, após escolha do objeto de estudo como sendo *adolescente em conflito com a lei* e seu universo de transgressões, estigmas e representações sociais para pesquisa do mestrado, passei à escolha do local onde seria realizada a pesquisa. Escolhi a capital maranhense como local da pesquisa, pois identifiquei que, boa parte das instituições e Unidades de Ressocialização da FUNAC estão localizadas em São Luís, atendendo aos adolescentes apreendidos na grande ilha e os remanescentes do interior do Estado.

São Luís, capital do Maranhão, segundo o Censo Demográfico de 2010, possui população de 1.014.837 habitantes. Desse total, 185.375 estão na faixa etária de 10 a 19 anos,

¹⁶ Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente Capítulo IV- das medidas socioeducativas, seção VI artigo 120: “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilita a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”.

correspondendo a 18,26% da população ludovicense. Em 2011, 715¹⁷ adolescentes cumpriam medidas socioeducativas no meio aberto e fechado. O município ocupa mais da metade da ilha, 835 km² (57%), e conforme registros da Fundação Nacional de Saúde (1996), a população está distribuída em centro urbano com 122 bairros (que constituem a região semi-urbana) e 122 povoados (que formam a zona rural).

Para o atendimento ao adolescente que comete ato infracional, hoje a cidade possui o Centro Integrado. Como explicado anteriormente, este espaço potencializa um atendimento integral entre os órgãos judiciais, ministeriais, assistenciais e policiais, que facilita o fluxo no atendimento institucional e tem por objetivo apurar as denúncias, responsabilizar os agressores e proteger a criança e o adolescente de toda e qualquer forma de violência. Além disso, a capital também possui seis unidades de atendimento socioeducativo da FUNAC, dispostas entre internação definitiva e liberdade assistida para homens e mulheres.

Sendo assim, os percursos argumentativos que procuro desenvolver neste trabalho estarão situados no cenário ora apresentado, juntamente com as relações que *adolescentes em conflito com a lei* desenvolvem diuturnamente com o poder estatal, judicial e familiar.

1.5 Participantes

Segundo H. Becker (2008), “a dificuldade mais persistente no estudo científico do comportamento desviante é a falta de dados sólidos, a escassez de fatos e informações que possam ser usados no embasamento de nossas teorias” (p.169). Por esse motivo, o presente estudo buscará, nos mais diversos espaços, informações que compreendam o universo do *adolescente em conflito com a lei*. Neste sentido, optar por ouvir instituições e adolescentes contempla, em parte, a busca por estas informações. Porém, não tínhamos tempo e recursos necessários para ouvir todas as instituições e adolescentes. Sendo assim, restringimos o campo de análise deste estudo a sete representantes: o Promotor de Justiça responsável pela 2^a Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, um representante da FUNAC, duas mães do grupo AMAR e três adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas. Os adolescentes cumprem medidas diferentes, sendo dois adolescentes no regime de semiliberdade, na

¹⁷ Levantamento Nacional sobre Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (2011).

Unidade de Atendimento Socioeducativo Nova Jerusalém, e um adolescente em internação provisória, na Unidade de Atendimento Socioeducativo Canaã.

Escolhemos os discursos desses atores para proceder à análise deste trabalho devido à relevância de suas manifestações na conexão de sentidos no decorrer do processo judicial. Através das manifestações desses operadores, pretendeu-se compreender os sentidos jurídicos e sociais das questões que envolvem o contexto do *adolescente em conflito com a lei*. Além do mais, conforme entendimento do autor Wolfgang Wagner:

Se, em contraste, o pesquisador está interessado nas características coletivas de uma representação social, ele ou ela, avaliará a representação pertencente aos grupos através de documentos, análises de mídia, ou sondagens. Isso garante que a visão coletiva da representação social resultante contenha não somente opiniões de subgrupos, mais ou menos importantes, mas também que tome em consideração as diferentes versões, pontos de vista e profundidade de elaboração de um único e mesmo objeto social em um grupo social, mais abrangente. (WAGNER, 2009, p. 166).

A seleção por representantes de vários grupos permitiu-nos chegar a uma estrutura coletiva de representações. Algo que não seria possível se analisássemos os atores individualmente e de maneira desconexa em relação ao contexto que envolve o adolescente infrator.

Os atores participantes desta pesquisa serão apresentados a seguir, através de um sucinto recorte histórico das instituições as quais pertencem, com a finalidade de demonstrar o papel que cada um exerce no universo das representações sociais do *adolescente em conflito com a lei*.

1.5.1 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís

Começamos pela 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís – MA, foi criada a partir da resolução nº 03/96 – CPMP¹⁸ – MA, de 29/08/1996, para atuar na apuração de ato infracional cometido por adolescentes. Nesta instituição é realizado o segundo atendimento (o primeiro será na delegacia) dos adolescentes após o ato infracional, tendo como papel principal, propor medidas socioeducativas e dirimir conflitos envolvendo adolescentes

¹⁸ Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público.

infratores. Além disso, a promotoria tem o papel de garantir os direitos do adolescente, desenvolvendo ações que assegurem a operacionalização do Estatuto da Criança Adolescente. A Promotoria, atualmente, funciona no Complexo Integrado, para agilizar o atendimento ao adolescente, conforme determina o artigo 88, inciso V do ECA, já explicado anteriormente.

1.5.2 Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco

O Grupo AMAR (Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco) foi criado em São Luís no dia 10 de junho de 2010. É a décima filial desse grupo no Brasil, tendo como sede São Paulo. A ideia de formar um grupo no Maranhão surgiu durante o Seminário Estadual de convivência familiar e comunitária, quando mães de *adolescentes em conflito com a lei* perceberam a necessidade da criação de uma instituição que representasse as famílias perante os órgãos públicos.

Sendo assim, o grupo de mães maranhenses buscou regularização jurídica e de documentação em cartório, instituindo-se burocraticamente a AMAR em São Luís em 2010, tendo como objetivo ampliar e garantir a participação de familiares e outras pessoas da comunidade no processo socioeducativo e na ressocialização dos internos e jovens liberados das unidades de internação da FUNAC.

A articulação final deste grupo foi promovida pelo Projeto Sementes¹⁹, executado pela Pastoral do Menor²⁰ e articulado com a Rede Maranhense de Justiça Juvenil²¹, tendo como principais objetivos: o estímulo e apoio às atuações das famílias na defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

¹⁹ Projeto desenvolvido pela ONG *Terre des Hommes*, tendo como missão a promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Disponível em <http://tdhbrasil.org>. Acesso em 28/06/2015.

²⁰ A Pastoral do Menor tem seus inícios na cidade de São Paulo, no ano de 1977, tendo como missão a “promoção e defesa da vida da criança e do adolescente empobrecido e em situação de risco, desrespeitados em seus direitos fundamentais”. Disponível em http://www.pastoraldomenornacional.org/quem_somos.htm. Acessado em 28/06/2015.

²¹ A Rede Maranhense de Justiça Juvenil atua em São Luís/MA desde o ano de 2009. É uma articulação de 20 organizações governamentais, não governamentais. Tem como objetivo ampliar e qualificar a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, o desenvolvimento de práticas restaurativas e a implementação de políticas públicas voltadas a adolescentes em conflito com a lei. Disponível em <http://www.redemajusticajuvenil.org.br/index.php/a-rede>

Tive o primeiro contato com esse grupo através do Projeto Sementes, durante o Seminário Estadual já mencionado. Conheci mães e familiares de *adolescentes em conflito com a lei* e presenciei as primeiras conversas e intenções para criação da associação. Na ocasião, a presidente da AMAR nacional e militante da área de proteção e direitos de crianças e adolescente, Conceição Paganele²², falou sobre a implantação do grupo em São Paulo e do processo de expansão, manifestando desejo de instalar uma filial no Maranhão.

Depois, comecei a participar das reuniões mensais do grupo, que aconteciam uma vez por mês na sede provisória da UNAF (Unidade de Atendimento às Famílias da FUNAC). Durante as reuniões, pude “ouvir” o drama pessoal de muitas mães que estavam com seus filhos nas unidades de internação da FUNAC, em especial, no Centro de Juventude Esperança, conhecido naquela época como “Maiobinha”. Elas relataram a precarização no atendimento prestado por aquela instituição e a omissão do poder público frente aos problemas nas unidades de atendimento socioeducativas. Falavam também de suas vidas e das dificuldades que enfrentavam por ter o filho inserido no sistema de “ressocialização”.

Para Orquídea, integrante da instituição, o grupo é visto pelas mães como espaço para compartilhar vivências e encontrar soluções para os problemas gerados pela infração dos filhos. Orquídea relata:

Eu sempre converso com as mães. Eu sempre digo que a AMAR é uma fonte pra gente sobreviver, porque a gente vai ver que são pessoas que estão na mesma situação e as que passaram por isso, como é o nosso caso! Apesar da mãe *Margarida* ter perdido o filho e eu estar com o meu nessa situação, mas a gente vai buscar um pouco daquela experiência do que a gente já passou, pra ajudar aquelas mães que estão passando. A gente vai buscar uma maneira de ajudar elas, conversando, orientando, vendo de que forma elas podem sobressair daquela situação. De que forma elas podem lidar com os filhos naquela situação ou com a própria família. (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

Neste sentido, o grupo funciona como suporte às mães que têm seus filhos inseridos no sistema socioeducativo, pois as trocas de experiências se convertem em ajuda mútua. Segundo Orquídea, cada mãe possui uma história e um motivo para estar na AMAR. Ela descreve a importância da atuação do grupo junto às unidades de atendimento socioeducativos da FUNAC, fiscalizando e cobrando melhorias no atendimento assistencial. Conforme relata Orquídea:

²² Maria Conceição Paganele dos Santos é reconhecida internacionalmente pela atuação em defesa dos direitos humanos. Entretanto, em São Paulo, sua militância em prol dos internos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – Febem, atualmente Fundação Casa. Disponível em <https://arededacidadania.wordpress.com/tag/maria-conceicao-paganele-dos-santos/> Acessado em 01/08/2015

O que motiva na verdade a gente a participar do grupo, é por que a gente tá vendo que nosso trabalho está sendo reconhecido. E além de ser reconhecido, nosso trabalho está dando êxito. Aqueles adolescentes que estavam *sobre* medida no CJE, que estavam sendo agredidos, estavam sendo espancados, estavam realmente sendo maltratados, no momento em que a AMAR começou a atuar e começou a andar lá, eles já foram freando mais, entendeu? Eles já estão tendo mais cuidado com os adolescentes. Os adolescentes não estão mais sofrendo como estavam. Não são mais agredidos! Então, tudo isso aí, já é uma coisa que a gente tá vendo que a AMAR já está trabalhando. (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

Dentro desse contexto, Orquídea explica que o atendimento socioeducativo teve significativa melhoria após a ação da AMAR junto às unidades. A inserção nesse grupo permite às mães realizarem suas próprias definições sobre o sistema jurídico, social e familiar. Segundo Minayo (2009, p. 97), o grupo “não só age como atribui significados portadores de relevância à sua ação, de acordo com sua história de vida, seu estoque de conhecimento dado pela experiência de interação com os que o cercam”. Dessa forma, estar no grupo possibilita às mães dividir e planejar atividades em conjunto e, principalmente, promover mudanças significativas quanto às políticas socioeducativas implementadas em São Luís. Por esse motivo, tem papel relevante no cenário do *adolescente em conflito com a lei* e suas famílias.

Na AMAR foram selecionadas duas mães, que serão apresentadas com nomes fictícios com o intuito de preservar sua identidade. A primeira receberá o nome de Orquídea - mãe de adolescente (sexo masculino) que já cumpriu medida socioeducativa de internação provisória e definitiva- a segunda chamará Margarida - mãe de adolescente (sexo masculino) que já cumpriu medida socioeducativa internação provisória e definitiva. A escolha das mães aconteceu de forma coletiva nas reuniões mensais do grupo, momento em que elas escolheram suas representantes e apresentaram à pesquisadora, não tendo nenhum outro aspecto de maior relevância para tal escolha, a não ser, a de o filho ter cometido ato infracional e ter cumprido medida socioeducativa.

1.5.3 Adolescentes

Como mencionado anteriormente, foram entrevistados três adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Dois deles cumpriam medidas socioeducativas no regime de semiliberdade e um estava em situação de internação provisória. É importante, ressaltar que, por se tratar de uma instituição pública e de menores de idade, manterei sigilo

quanto aos nomes dos adolescentes. Por isso, utilizarei três nomes fictícios: Cravo, Girassol e Lírio. Esses adolescentes não têm relação de parentesco com as mães da AMAR. Os adolescentes que entrevistei estavam, naquela época (2011), cumprindo medida socioeducativa e as mães são de uma organização que apoia e protagoniza a relação da família junto aos adolescentes considerados em situação de risco.

Para realização desta atividade, solicitei autorização da FUNAC para acessar as unidades de atendimento socioeducativo. Em consequência, a escolha das unidades de atendimento visitadas e os adolescentes entrevistados foram selecionados de modo facultativo pela própria instituição. No direcionamento dado pela FUNAC, apenas um Centro de atendimento não pôde ser visitado, o Centro de Juventude Esperança - CJE²³ (Maiobinha) -, que fazia atendimento em caráter de internação. Segundo informações dadas pela equipe de gestão, naquele momento o centro passava por mudanças na direção, dessa maneira não teria pessoa instituída pelo governo que me recepcionasse no local. Diante deste fato, reestruturei o foco das entrevistas, uma vez que o interesse inicial era ouvir um adolescente de cada instituição, no cumprimento das medidas de semiliberdade, internação provisória e internação, regime de meio fechado e passei a entrevistar apenas os adolescentes das duas primeiras medidas.

Sendo assim, já autorizada pela FUNAC, realizei entrevista com o adolescente Cravo, no centro de Juventude Canaã, que trata de medida de internação provisória, e no Centro de Juventude Nova Jerusalém, que realiza atendimento de medida de semiliberdade, entrevistei Lírio e Girassol. As entrevistas foram acompanhadas de roteiro preliminarmente definido e apresentado aos técnicos dos centros para aprovação.

No momento das entrevistas, ficava a sós com os adolescentes, sem a presença dos técnicos e profissionais da instituição, o que facilitava a interação entre o pesquisador e o pesquisado, uma vez que não podíamos ter um contato anterior. Desta maneira, o adolescente só ficava sabendo da pesquisa no momento da entrevista. Entendia que um contato inicial com os adolescentes, anterior ao momento das entrevistas, favoreceria a relação de confiança entre pesquisador e o pesquisado, mas isso não foi possível, dada a cautela adotada nas Unidades de Atendimento, não possibilitava contato prévio. Então, tanto adolescentes quanto a pesquisadora se conheceram no dia da entrevista. Apesar desse entrave, os adolescentes entrevistados demonstraram confiança em falar e ouvir o que eu tinha a dizer e conversar.

²³ Foi desativada, em julho/2012, por força da Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público.

Ao final dessa fase, descobri que o cuidado inicial com a pesquisa e com as entrevistas solicitados pela FUNAC dava-se em função do receio daquela instituição de que a pesquisadora pudesse utilizar as informações coletadas para fazer críticas destrutivas ao trabalho realizado nestas unidades, que já eram alvos constantes de denúncias e críticas por parte da sociedade Maranhense.

1.5.4 Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão

A Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão (FUNAC) integra o Poder Executivo Estadual vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania – SEDIHC. Esta instituição foi criada em 13 de abril de 1993, pela Lei Estadual nº 5.650, com a finalidade de executar a política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE²⁴) e demais normativos nacionais e internacionais dos quais o Brasil é subscritor.

À época da pesquisa, esta instituição contava com 6 unidades de atendimento socioeducativo, a saber: Centro da Juventude Esperança (Internação Masculina- São Luís), Centro da Juventude Florescer (Internação Feminina- São Luís), Casa de Semiliberdade Nova Jerusalém (Semiliberdade Masculina- São Luís), Centro da Juventude Cidadã (Semiliberdade Masculina - Imperatriz), Centro da Juventude Canaã (Internação Provisória Masculina- São Luís), Centro da Juventude Semear (Internação Provisória Masculina e Feminina – Imperatriz). Passados quatro anos, o cenário atual demonstra aumento de duas unidades para atendimento ao adolescente.

Motivada principalmente por ações civis públicas e processos de intervenções promovidos pelo Ministério Público Estadual, foram criados o Atendimento Social Inicial²⁵ (que funcionava no Centro Integrado) e o Centro da Juventude Alto da Esperança (Internação Masculina). Durante o período de 2011 a 2015, boa parte das unidades entrou em reforma,

²⁴ Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

²⁵ Funcionava no Centro Integrado, mas foi desativado pela Ação Civil Pública 1645/2009.

mudaram de endereço ou foram desativadas. A unidade da “Maiobinha” (ou Centro de Juventude Esperança) foi desativada por força de ação judicial, visto que não possuía condições estruturais e físicas para atendimento do adolescente, contrariando o disposto no ECA e SINASE. Nesta instituição, foi entrevistado o Coordenador de Medida Socioeducativa do Centro de Juventude Canaã, que concretiza atendimento de Internação Provisória. A indicação pelo representante foi mais uma vez realizada pela FUNAC.

2. DESVIANTES, OUTSIDERS E ESTIGMATIZADOS: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O *ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI*.

Primeiramente, apresentaremos um recorte histórico sobre o tratamento dispensado às crianças e adolescentes (em especial, o infrator de leis) durante os séculos XVI aos dias atuais. Num segundo momento, destacaremos as principais mudanças na legislação brasileira, desde o surgimento do Código de Menores à criação do SINASE, passando pelas principais denominações, conceitos e políticas públicas utilizadas para atender ao *adolescente em conflito com a lei*. Depois, traremos algumas contribuições conceituais e teóricas realizadas pelas teorias das representações sociais e teoria da sociologia do desvio, sob as perspectivas teóricas dos autores Émile Durkheim, Max Weber, Serge Moscovici, Erving Goffman e Howard Becker, de modo a pensar sobre as proximidades que possibilitam análise crítica das categorias que perpassa o universo do *adolescente em conflito com a lei*.

2.1 Notas sobre a Adolescência no Brasil: um olhar histórico para melhor compreensão dos dilemas contemporâneos.

Para entender a história da infância e adolescência no Brasil, bem como as tentativas de impor disciplina e controle aos adolescentes infratores, retornaremos ao período da colonização, a partir do século XVI até os dias atuais. Este recorte histórico faz-se necessário para entendermos a construção social da imagem, bem como as principais representações sociais construídas no âmbito do poder público e do sistema jurídico brasileiro no tratamento com os *adolescentes em conflito com a lei*.

No século XVI, com a vinda do colonizador português, chega ao Brasil a Companhia de Jesuítas, com a missão “evangelizar os nativos do local” e colaborar na subordinação às novas regras e valores trazidos da Europa. Nesse contexto, crianças tornam-se alvo de interesse estratégico por parte dos religiosos, que acreditavam que os meninos doutrinados nos “bons costumes” seriam sucessores de seus pais. Até aquele momento, não havia preocupação em diferenciar adultos e crianças, exceto por esta particularidade religiosa. Crianças exerciam as mesmas tarefas destinadas aos maiores, sem muitas distinções.

Ao iniciar o processo de evangelização, os padres identificaram uma breve diferenciação entre os índios, que chamaram de *meninos índios* e os *meninos índios nos “anos da puberdade”*. Aos primeiros cabia a longevidade do processo de evangelização e ensinamentos pedagógicos; os segundos, por sua vez, mostravam-se rudes quanto ao processo de conversão. Meninos índios convertiam-se facilmente, abandonavam os costumes dos pais, participavam das atividades católicas (missas, procissões e casamentos) e eram o “grande meio, e breve, para a conversão do gentio” (CHAMBOULEYRON, 2006, p.59). Mas os *meninos* cresciam e frequentemente abandonavam o aprendizado recebido. Conforme escreve o padre Anchieta, os meninos índios, ao chegar aos *anos da puberdade*, corrompiam-se “com tanta maior desvergonha e desenfreamento se dão as bebedeiras e luxúrias quanto com maior modéstia e obediência se entregavam antes aos costumes cristãos e divinos ensinamentos” (CHAMBOULEYRON, 2006, p.68). Por este motivo, meninos índios nos “anos da puberdade” e adultos foram submetidos à conversão pela sujeição e temor, acompanhados por severos castigos físicos e delação. Iniciando um sistema disciplinar operacionalizado pela cultura do medo e repressão que posteriormente seria absorvido pelo sistema educacional brasileiro.

Ao adotar um rígido sistema disciplinar, a Companhia dos Jesuítas não deixaria apenas um legado negativo, os padres desenvolveriam um sistema educacional, a princípio menos desigual nas vilas e lugarejos, dedicado ao ensino das letras, gramática e canto, ensejando “a organização de uma estrutura que permitisse viabilizar o aprendizado e conseqüentemente, a catequese das crianças indígenas e dos filhos de portugueses” (CHAMBOULEYRON, 2006, p.72).

Após o impulso inicial, muitas escolas foram construídas ao longo das capitâneas com ajuda de Portugal, favorecendo o desenvolvimento educacional dos jovens da época. Por outro lado, o Brasil buscava novos horizontes com expedições marítimas e iniciava a comercialização de escravos.

No século XVIII, o país envolto no sistema monocultor concentra mão-de-obra escrava como força/motor da economia local. Negros e negras são submetidos a condições sub-humanas de sobrevivência. Com a presença da mulher negra na sociedade, ostentavam-se relações entre negras e brancos, nascendo delas crianças “chamadas de cabra, mestiço, mulato, pardo, etc, mas gente de cor é o nome com que se viam agrupados na documentação do período” (SCARANO, 2006, p.112), crianças que mais tarde figurariam como mão-de-obra barata no mercado escravista.

Neste período há intensa exploração e maus-tratos às crianças negras e pobres no Brasil. Julita Scarano (2006) relata que em Minas Gerais os escravos eram identificados pela força de trabalho, que definia marcadores de idades:

Em Minas Gerais do século XVIII, de maneira geral, com 15 anos já se considerava a população como adulta. As mulheres, desde os 12, já poderiam se casar. De fato, escravo bem valioso e apreciado era aquele que tinha de 15 a 24 anos, visto como o mais rapaz e em melhores condições de exercer o fatigante trabalho da mineração. Idade inferior a essa era vista como desvalorizada e recebia nas listas de escravos o nome de “muleque” com campo de trabalho mais restrito e por isso pouco apreciado e de muito menor valor. (SCARANO, 2006, p.113).

A atenção dada às crianças e adolescentes estava vinculada à sua força de trabalho e ao seu valor no mercado escravista da época. Surge, neste contexto, o termo *muleque* que, naquele momento, significava apenas a criança de origem negra de menor valor comercial, por não dispor fisicamente de estrutura para trabalhos pesados. Mais tarde, no entanto, esse termo ganhará finalidade pejorativa de atribuição de inferioridade social e sinônimo de vagabundo, delinquente, semelhante ao termo “menor” de características também pejorativas.

Mary Del Priori (2006 p.84) retrata os primeiros séculos da colonização como um passado marcado pela extrema instabilidade e a permanente mobilidade populacional. Porém, neste período aparecem nos manuais de medicina as primeiras definições sobre a idade dos homens, sendo apresentadas como puerícia e adolescência. A primeira idade durava do nascimento até os 19 anos, e a segunda perdurava dos 19 aos 25.

Neste momento também os médicos vigiam cuidadosamente a pequena infância (PRIORI, 2006, p.87), devido à elevada taxa de mortalidade infantil que assombrava as famílias do século XVIII. Cuidavam da alimentação, vestimenta, saúde e doenças, ensinando mães, amas e avós os cuidados com os infantes. O entendimento nesse período sobre a infância e adolescência não era homogêneo, existiam diferenças substanciais entre a criança escrava, a indígena e a branca, limitadas pela situação étnica e de classe social. E em pouco tempo, os cuidados cobrados para as famílias ricas não poderiam ser acompanhados pelas famílias pobres. Crianças provenientes, muitas vezes, de relações extraconjugais, os chamados *enjeitados*, eram abandonados nas ruas, nas portas das casas e igrejas.

Para solucionar tal problema, a Coroa Portuguesa instala no Brasil uma instituição de assistência aos abandonados, chamado de *Roda dos Expostos*²⁶, que tinha por objetivo salvar a vida dos recém-nascidos sob condições de risco material. Depois da estadia nas Santas

²⁶ De origem medieval, era instalada em casas de misericórdias para acolher as crianças abandonadas da época.

Casas, as crianças poderiam ser alistadas na companhia de aprendizes marinheiros (1840-1864), que recebiam os enjeitados, presos e os voluntários, como alternativa de aprendizado profissional para crianças pobres, foi uma das raras opções de ascensão social para os filhos entre 10 a 17 anos, forros e de negros livres (VENANCIO, 2006, p144).

Mais adiante, no século XIX, infância e adolescência foram vistas de maneira bem diferente. O século “*ratifica a descoberta humanista da especificidade da infância e da adolescência como idades da vida*” (MAUAD, 2006, p.140). Em 1830 os dicionários passam a registrar os termos criança, adolescente e menino. Até este momento, o adolescente era considerado como um adulto em miniatura, passando desde então a ser visto como parte do desenvolvimento social do adulto. E apesar dessa introdução usual de termos, a palavra criança era mais recorrente do que a palavra adolescente por se tratar da espécie humana.

Mauad (2006) apresenta as idades de vida como:

A adolescência demarcava-se pelo período de 14 a 25 anos, tendo como sinônimo mais utilizados “mocidade ou juventude”. Os atributos do adolescente eram o crescimento e a conquista da maturidade. Uma *Adolescêntula*, feminino de adolescente, era também uma rapariga em flor.

(...)

O período de desenvolvimento intelectual da criança era denominado meninice, cujo significado relacionava-se às ações próprias do menino, ou ainda, à falta de juízo numa pessoa adulta. É neste jogo, de termos e significados, que se entrevê um conjunto de princípios e preceitos que nortearam as representações simbólicas e os cuidados em relação às crianças e aos adolescentes na sociedade oitocentista. (MAUAD, 2006, pp.140-141).

Mais do que uma delimitação etária, a divisão das fases da vida permitiria que crianças e adolescentes fossem vistos com um novo olhar, não mais como um ser indiferente ou “anônimo”, mas como o adulto do tempo futuro. Sendo recepcionados pela sociedade, como objeto de preocupação, cuja saúde, educação e higiene se tornaram aspectos dignos de atenção.

Nesse sentido, Ariès (1981) afirma: “não apenas o futuro da criança, mas também sua simples presença e existência eram dignas de preocupação – a criança havia assumido um lugar central dentro da família” (p.164). Percebe-se, nesse caso, que seu papel se tornou imprescindível dentro do âmbito familiar e social, sendo vista como alguém que necessitava de cuidados, carinho, atenção e respeito, características fundamentais para a construção da identidade e formação do caráter da criança e futuro adulto. Porém, infelizmente, o discurso de cuidado e preocupação não se estendia a todas as crianças e adolescentes, pois o país era severamente marcado por desigualdades sociais, étnicas e econômicas, dispondo em lados contrários filhos de ricos e pobres.

Na última década do século XIX, o Brasil envolto no sistema industrial, modifica-se rapidamente. Os espaços urbanos vão sendo ocupados por imigrantes, negros e escravos, que buscam nas cidades melhores condições de vida. Na contramão desse ideal, os centros urbanos vivem um “inchaço populacional” e com ele agravam-se as pestes, epidemias e péssimas condições de vida para a população. Neste cenário, a criminalidade avoluma-se e torna-se uma faceta importante daquele cotidiano (SANTOS, 2006, p.213), acompanhando pela especialização dos mecanismos de repressão.

Ao analisar o cenário paulista deste período, Marco Santos (2006) encontra o sujeito principal da nossa análise, o adolescente que comete “crimes”, apresentado pelo autor como *menor de idade*, e relata que “desde o século XIX, quando se passou a elaborar estatísticas criminais em São Paulo, o menor de idade esteve sempre presente” (p.214), envolvido principalmente nos crimes de desordem, vadiagem, embriaguez.

Juristas e legisladores tentam controlar a participação dos jovens no crime, elaborando o novo código penal adequado à nova realidade urbana. O novo código no art. 10 preconizava, em síntese, que não seriam criminosos os menores de 14 anos, desde que, agissem “sem discernimento”. Porém se houvesse agido com discernimento, deveria ser recolhido, casa de correção, não excedendo a idade de 17 anos, falaremos mais adiante desse processo.

Apesar desta regulação, o índice de criminalidade aumentava a cada ano, impulsionando mudanças nas regras, criação de leis e construção dos institutos correcionais, como forma de reduzir as falhas alavancadas pelo crescimento desequilibrado causado pela industrialização. Os institutos correcionais, inicialmente, foram criados por congregações religiosas e por particulares ligados à indústria e ao comércio, que adotavam o ensino profissional e a política de trabalho como forma de “corrigir” os adolescentes envolvidos na criminalidade.

Segundo Adriana Piqueto (2006), somente por volta do século XX, por intermédio dos reformatórios ou “institutos correcionais”, o Estado brasileiro ocupa-se diretamente dos então chamados “delinquentes”, adotando política e metodologia de “correção, recuperação e disciplinamento” desses “jovens transgressores” que não se encaixavam em normas sociais da época.

O que vimos depois da criação dos institutos correcionais foi a reformulação de várias leis e criação de políticas de atendimento que tinham por objetivo proteger os direitos das crianças e adolescentes, mas que reprimiram e estigmatizaram por anos os adolescentes

infratores no Brasil, conforme apresentarei no tópico 2.3. No entanto, só com o advento do regime democrático e com a inauguração do Estatuto da Criança e do Adolescente os direitos de crianças e adolescentes começaram a ser adotados nas políticas de atendimento nacional, fazendo com que estes sujeitos passassem a ser percebidos no cenário nacional sob a ótica de “sujeito em desenvolvimento”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal Brasileira classificam de zero a 12 anos incompletos a *infância* e dos 12 anos até os 18 anos de idade, a *adolescência*, sendo complementada posteriormente pela Organização Mundial que adota a mesma classificação etária, ressalvado para alguns casos em que a adolescência pode se estender até os vinte e um anos de idade. O relatório “Situação Mundial da Infância 2011” define adolescência como a fase da vida entre 10 e 19 anos de idade.

Para tanto, independente de definições etárias, o que gostaria de demonstrar com este recorte histórico é que crianças e adolescentes no Brasil surgem de contextos desiguais, onde as oportunidades de desenvolvimento e sobrevivência em grande parte das vezes são negadas, sobretudo, em relação a negros e índios. Dessa maneira, um investimento igualitário no desenvolvimento dos adolescentes, em especial no desenvolvimento de adolescentes considerados em *conflito com a lei*, daria a eles a possibilidade de melhoria de vida, de sua família, da comunidade e de seu país.

2.2 Uso da categoria *Adolescente*

A classificação sempre lembrada para definir os *adolescentes*, no mínimo como complementar a outras, é a etimológica, ou seja, a que busca na origem da palavra como indicadores precisos de seu significado. Adolescente vem do latim *ad*, para + *olescere*, crescer: crescer para. Aponta a ideia de um ser em desenvolvimento tanto no plano físico (biológico) como mental e, nesse trajeto, apreendem princípios considerados como fundamentais para a vida adulta. Trata-se de uma fase de conflitos, de (in) definições na qual a pessoa em desenvolvimento defronta-se com diversos perfis e possibilidade de mundo “adulto” e é instado a fazer escolhas socialmente corretas.

A *idade* aparece como critério comumente usado tanto pelo “senso comum” como pelo “senso douto” (Bourdieu, 2009) para definir adolescentes, crianças e adultos, conforme

orientações médicas e jurídicas. A esse respeito, Philippe Ariès (1981) destaca que no século XVI a idade ganha uma importância entre as “idades da vida humana”, indicando um período que vai da infância à velhice. A idade humana representava “*quantidade legalmente mensurável com uma precisão quase de horas, é produto de outro mundo, o da exatidão e do número*” (p. 30). A infância, a adolescência e a velhice ganhavam, respectivamente, significados de puerilidade, juventude e senilidade, diferenciando assim cada período da vida. As características físicas, biológicas e psicológicas de cada idade nos ajudam a perceber como cada indivíduo era tratado nessa época e como a distinção pela idade era uma possibilidade, entre outras, de identificação do indivíduo.

A construção da categoria *adolescência* se faz no rastro dessas distinções e é perpassada por vários discursos. No discurso social, fala-se das mudanças sociais e tecnológicas em que os adolescentes estão inseridos. No discurso médico encontramos definições relacionadas às mudanças biológicas, psicológicas e comportamentais. No discurso jurídico, dialoga-se sobre a responsabilidade criminal e cível, além da delimitação da idade correta de punibilidade. Diante de tudo, verificamos que por vezes estes discursos se complementam e noutras se excluem.

Discursos médicos, jurídicos e sociais, ao seu modo, tentarão explicar o “ser adolescente” por categorias e análises próprias. Quanto à produção do discurso, Foucault esclarece que ela é *ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos*. (2009, p.9). Daí a discrepância na construção de conceitos e categorias correlacionadas ao adolescente, pois cada área de conhecimento produzirá sua própria visão sobre o assunto.

Esses discursos são formulados e pronunciados, segundo o autor, por quem de direito e conforme o ritual requerido. Sendo assim, os discursos dos juristas são auxiliados pelos discursos médicos de psicólogos, por exemplo. Os estudos sociológicos definem parâmetros para entender a sociedade, e esses estudos auxiliam juristas, médicos e outros profissionais a entenderem as transformações pelas quais a sociedade e o indivíduo passam. No entanto, ainda que se complementem, cada discurso terá uma posição e importância dentro da ordem dos discursos.

No discurso sociológico, encontramos uma classificação diferente daquela apresentada pelo discurso jurídico. Esta classificação, comumente utilizada, inclui todas as referências etárias que comentamos até o momento. Trata-se da classificação “*jovens*”. Segundo as Nações Unidas, jovens são indivíduos com idade entre 15 e 24 anos. Para Pais (*apud*,

SOUZA, 2004), a juventude é uma categoria socialmente construída e, dessa maneira, está sujeita a mudanças de significado com o passar do tempo, embora hoje possa ser entendida como uma transição para a vida adulta, no percurso estável da infância para a velhice. Já Souza (2004) adverte, no entanto, que não podemos confundir jovens e juventude, uma vez que a juventude é uma fase da vida e jovens são os sujeitos heterogêneos.

Corriqueiramente, dentro das abordagens sociológicas, a juventude é estudada a partir de questões consideradas triviais nesta época, como abuso do álcool, drogas, delinquência, gravidez, assuntos que associam a juventude a uma ideia de crise, irresponsabilidade e problema social que merece atenção das políticas públicas. Dentro desse turbilhão de mudanças, o jovem vive um dilema constante de reconhecimento recíproco entre ele e o outro, construindo uma identidade que reflete o novo momento da vida, a entrada para a vida adulta. Será nela, portanto, que terá a possibilidade de conviver de forma mais próxima dos grupos sociais constituídos e buscar reconhecimento.

No âmbito médico, podemos destacar o estudo desenvolvido(s) no âmbito da psicologia, destacando-se as contribuições de Paola Biasoli e Ozella. Elas compreendem que nessa área de conhecimento, algumas vezes encontramos estudos sobre a adolescência que acabam corroborando concepções que ressaltam aspectos negativos da adolescência. Tais concepções estariam alicerçadas em estudos que mostram o adolescente, como uma fase de transição denominada *adolescens*, termo recorrente na obra da autora Biasoli et al (2005) para caracterizar esse processo de transição da vida infantil para a vida adulta. A autora caracteriza a adolescência pela confusão de sentimentos e ações, tendência à inadequação social, descobertas e questionamentos sobre a sexualidade, entre outras características. A psicologia do desenvolvimento, apoiada pela legislação brasileira, define o mesmo termo da seguinte maneira:

como um processo cronológico que envolve o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos com padrões de formalização do pensamento, com mudanças significativas nas suas características sexuais primárias e secundárias e com tarefas psicossociais de construção de identidade apoiadas na dinâmica dos relacionamentos interpessoais (BIASOLI ET AL., 2005, p.100).

Os estudos psicológicos realizados na década de 80 e início de 90 do século XX, em países de cultura ocidental, demarcam que o conflito demonstrado neste momento de amadurecimento pelos adolescentes, estaria caracterizado numa dicotomia em que, de um lado, há os conceitos de crise de identidade, distanciamento afetivo da família, supremacia do grupo, vivências sexuais desorganizadas e irresponsáveis, que caracterizariam a chamada

adolescência normal; de outro, as vivências adolescentes que não estavam inseridas nesses parâmetros, sendo consideradas patológicas. Funda-se um espaço de perspectivas de “tratamento e cura” para o adolescente.

No contexto do século XX e início do século XXI, devido aos conflitos próprios da idade, o adolescente será caracterizado pelo que a literatura psicológica chama de situação de risco psicossocial. O entendimento desta situação consiste na “análise cuidadosa dos parâmetros pessoais do adolescente, de sua cultura de pertencimento, dos ambientes imediatos de interação, assim como das questões que permeiam este universo” (BIASOLI, 2005, p.148). Relaciona-se ao desenvolvimento humano na combinação de diversos fatores intrínsecos ao organismo (combinações entre questões biológicas e de cuidado nos primeiros anos de vida) e ao contexto (práticas educativas, questões de moradia, saneamento). Diante de experiências no contexto de situações de risco psicossocial é possível entender as vivências de vulnerabilidade²⁷ e de resiliência²⁸ na dinâmica do desenvolvimento humano.

Steinberg e Morris (2001) apontam que a pesquisa sobre adolescência foi fortemente marcada pelas noções de que este período da vida é caracterizado por dificuldades de vários tipos. Dentro desse contexto a tendência mais recente, identifica a focalização do adolescente e de suas práticas em estreita relação com as características do seu contexto socioeconômico e cultural, atrelada as mudanças biológicas e psicológicas.

Entendemos que tais mudanças indicam uma nova abordagem da Psicologia em relação à adolescência. Há um reconhecimento cada vez maior de que o adolescente integra uma classe social, pertence a um gênero, possui características étnicas, vive em um contexto cultural específico. Levando-nos a considerar que a adolescência envolve questões a serem tratadas tanto no âmbito da Psicologia Social como nas demais áreas das ciências sociais.

Para Rocha (2002), a adolescência é entendida numa espécie de fluxo, como a continuidade do movimento de cuidado e inserção social iniciada no mundo infantil. Para esse autor, a contemporaneidade apresenta desafios próprios para a caracterização e ação

²⁷ Apresenta-se como o contato com o risco até mesmo cotidiano, com impacto ao longo do tempo, ou seja, não existem necessariamente reações imediatas ao risco, contudo há a fragilidade inerente a vivência e esta fragilidade pode, em diferentes momentos posteriores da vida, caracterizar vivências desfavoráveis ao desenvolvimento saudável como problemas de comportamento, funções inadequadas dos recursos psíquicos e, até mesmo, psicopatologias graves. (ALVES, 2002; DE ANTONI e KOLLER, 2000, RUTTER, 1995 *apud* BIASOLI, 2005)

²⁸ Caracteriza-se como a retomada do curso favorável do desenvolvimento, mesmo com a vivência do curso de situações adversas, ou seja, esta se apresenta como uma capacidade de adaptação contextual coerente e saudável, um recurso possível e favorável à integridade da vida humana mesmo sob situações estressantes (ALVES, 2002; DE ANTONI e KOLLER, 2000, RUTTER, 1995 *apud* BIASOLI, 2005)

adolescente, que estaria influenciada por diversos aspectos: exclusão social e educacional, a perda de referências geracionais e ambientais, entre outras.

Quanto ao *adolescente em conflito com a lei*, Gauer *et al* (2012) destacam que:

(...) o fato de a adolescência ser um período de transformação evolutivas torna difícil a avaliação do comportamento desviante, violento e/ou em desacordo com a lei. Além disso, o fato do adolescente praticar um delito ou transgredir a legislação não necessariamente significa que na vida adulta ele se tornará uma pessoa que continuará a cometer tais atos, levantando a relevante questão acerca da estabilidade do funcionamento desviante ao longo do tempo. (GAUER, 2012, p. 37).

O estudo demonstra que o adolescente que comete ato infracional não necessariamente praticará novos atos na vida adulta. O autor, inclusive, coloca a condição da infração como condição transitória, não estável na personalidade deste adolescente. Não significa que por ter cometido ato infracional hoje, amanhã este adolescente adotará a mesma postura.

Quanto ao discurso jurídico, o *adolescente em conflito com a lei*, principal categoria utilizada neste trabalho, está colado a uma definição etária prevista em duas legislações no SINASE e no ECA, que inclui pessoas entre 12 a 18 anos incompletos que praticam ato infracional. Substitui o termo *menor infrator*, que era utilizado anteriormente, buscando ser mais precisa na definição da situação em que o adolescente se encontra, em vez de desqualificá-lo e marginalizá-lo.

O filósofo e mestre em políticas sociais Mário Volpi (2010), acrescenta que:

Não existe ainda um consenso sobre como denominar os adolescentes que praticam atos infracionais. Os meios de comunicação social, em geral, têm preferido usar formas estigmatizantes, referindo-se a eles como infratores, delinquentes, pivetes e mais, recentemente, importando uma expressão dos EUA, uma revista semanal taxou-os de ‘pequenos predadores’ (p.07).

Segundo o autor não há consenso quanto à denominação ou categorização, do *adolescente em conflito com a lei*. Evidencia-se neste caso, o uso de termos estigmatizantes. Termos formulados historicamente, na política “menorista” brasileira, que condiciona o adolescente infrator às marcas do abandono e vida precária.

Dentro da análise dos discursos, vimos que o discurso jurídico é um elo entre o homem, a lei e as instituições, por este motivo seu alcance ganha maior poder social, em especial quando falamos de sujeitos que descumprem regras jurídicas e que adotam como modelos de punição leis juridicamente instituídas.

2.3 Preceitos legais: do menor infrator ao adolescente em conflito com a lei.

No cenário social brasileiro, o *adolescente em conflito com a lei* sempre foi alvo de preocupação. Juristas, sociólogos, psicólogos e estudiosos de modo geral, tentam entender as causas centrais para suas condutas classificadas como *desviantes* e formular políticas públicas voltadas à prevenção, punição e reparação.

Ao analisar o percurso histórico das leis “menoristas”, percebemos que desde o Código de Menores (1927) até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), os adolescentes foram classificados por diversas denominações, e várias políticas de atendimento foram adotadas para tentar controlar a participação do adolescente em crimes. Mas, o que vimos em muitos momentos, foi adoção de um sistema punitivo, repressivo e pouco ressocializador no âmbito das unidades de atendimento socioeducativo. Neste ponto, entra em questão um aspecto que exige atenção diferenciada: o fato do *transgressor* ser adolescente, portanto, inimputável.

Desde o século XVI, com os humanistas e religiosos, passou-se a considerar a existência de diferenciações entre as várias fases do desenvolvimento humano, destacando-se categorias como infância e juventude como distintas do ser adulto (Ariés, 1981). Tal diferenciação levaria a uma adaptação do sistema de educação, leis, penas, sanções e regras em todo mundo, pois o adolescente, pelo menos no Brasil, não poderia ser punido com a mesma severidade aplicada ao adulto. Já foi mencionado que o ser humano nos seus vários estágios de desenvolvimento, indo da infância, passando pela adolescência até chegar à fase adulta, encara neste percurso várias modificações que o moldam diante da realidade e da sociedade em que vive. Dentro desse contexto, a adolescência se coloca como a fase em que acontecem as maiores modificações, tanto no âmbito biológico, social e, principalmente, psicológico. Assim, começam a aparecer as primeiras mudanças no comportamento, pois deixam de ser crianças e começam a ver o mundo sob ótica adulta.

Apesar das muitas críticas dirigidas à classificação etária, esta tem sido adotada pelo sistema jurídico (que requer critérios mais objetivos e universais possíveis) permitindo que o adolescente seja enquadrado, conforme sua idade, em políticas sociais, públicas, assistenciais e penais. Cabe ressaltar que a legislação de cada país prevê sua idade formal de maioridade, quando adolescentes passam a ser tratados, inclusive no âmbito penal, como adultos. A classificação etária é a mais recorrente, o que certamente tem a ver com sua praticidade. Por

outro lado, os problemas associados a esta classificação são muitos, destacando-se a homogeneização de realidades que são muito distintas, pois o pertencimento à mesma faixa etária não necessariamente identifica pessoas de realidades social, econômica e cultural semelhantes.

Nos discursos jurídicos, percebemos que crianças e adolescentes mais carentes, no Brasil, durante muito tempo passaram por um total abandono por parte do poder público e instituições responsáveis, até a criação de uma legislação que lhes assegurasse tratamento diferenciado compatível com as mudanças físicas, psicológicas e sociais pelas quais passavam. O primeiro impulso para melhoria da condição de vida das crianças consideradas desviantes foi dado com a criação do IPAIRJ (Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro), em 1899, pelo médico Artur Moncorvo Filho, com ajuda financeira de amigos. O IPAIRJ tentava assistir aos pobres, dando-lhes roupas e calçados e realizava exames de saúde, além de prestar assistência e amparo à infância, numa tentativa de sensibilizar as autoridades, cujo mínimo que faziam recaía sobre as crianças das classes dominantes em detrimento das crianças pobres.

Os adolescentes e as crianças de condutas desviantes, no início do século XX, são encarados pela sociedade civil e pelo poder público como “menores viciosos”. Trata-se de adolescentes e crianças marginalizadas, filhas da pobreza e da não cidadania, vista como uma ameaça à ordem que deverá ser corrigida e erradicada, ou seja, uma doença a ser sanada. “*E para isso, deve ser encarcerada, corrigida em cárceres ou colônias*” (ARAGÃO, 1942, p. 6).

Para amenizar a situação, no dia 29 de dezembro de 1902, o Congresso Nacional aprovou a Lei 947, que cria colônias correcionais para reabilitação pelo trabalho e instrução dos mendigos, vadios, vagabundos e menores viciosos que fossem encontrados perambulando pelas cidades e julgados no Distrito Federal (ARAGÃO, 1942). No mesmo ano, começam a surgir projetos legislativos defendendo o direito dos “menores viciosos”, em destaque o projeto de Alcindo Guanabara que enviou ao Senado um projeto de lei considerando não criminosos os maiores de 12 e menores de 17 anos.

Em 1921, através da Lei 4.242, o Governo Federal autorizou a criação do Serviço de Assistência e Proteção à infância abandonada e delinquente. Tal lei impunha a perda do pátrio poder ao pai ou mãe que deixassem o filho em abandono. Nesse cenário, o Estado assume a responsabilidade por essas crianças e, pela primeira vez, se coloca como interventor de políticas voltadas às crianças e adolescentes. Tal decreto foi complementado pelo Decreto Legislativo nº 5.083, que criou o Juízo de Menores do Distrito Federal, atribuindo ao

Legislativo a centralidade de julgar os casos em que os menores estivessem envolvidos. Essa lei foi fundamental para a posterior criação, em 1927, do Código de Menores, primeira Lei de Assistência e Proteção dos Menores com o Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927.

Tal código teve como ápice a criação do Serviço de Assistência a Menores, o SAM, em 1941, mudando a situação dos “menores abandonados” e dos “menores delinquentes”, em vários aspectos, pois,

elevou a idade da responsabilidade criminal do menor de 14 anos (art. 68), instituiu processo especial para menor infrator de 14 a 18 anos (art. 69), estabelece dispositivos referentes às crianças da primeira idade, regulamentando a questão do aleitamento mercenário, preocupação de médicos da época, impondo sanção de caráter penal à ama-de-leite por consequências danosas à saúde da criança (arts. 6º e 10º) (ARAGÃO, 1942, p.7).

O Serviço de Assistência ao Menor (SAM) objetivava a prevenção da criminalidade infantil, além de orientar e encaminhar estabelecimentos que assistiam os “abandonados” e “delinquentes”.

Na busca por melhoria na condição desses adolescentes, o Código de Menores, inaugura outros preceitos legais, afastando a responsabilidade penal aos menores de 14 anos de idade e também direcionando definitivamente o Estado como responsável pela criança em caso da falta da família e abandono. Esse código é bastante criticado pelos movimentos sociais e pela própria sociedade, por ser considerado paternalista autoritário e arbitrário junto aos adolescentes. Este mesmo código introduz o uso do termo “menor abandonado”, que classifica o menor como infrator, trazendo no seu cerne uma definição de caráter pejorativo e que caracteriza a criança como aquela que é delinquente, bandida e não assistida pela sociedade - o marginal.

Dez anos depois, a Constituição de 1937, criada no governo de Getúlio Vargas, lança mecanismos mais consistentes para a proteção do “menor carente”, garantindo-lhe acesso ao ensino público e a proibição do trabalho infanto-juvenil.

No plano internacional, só a partir de 20 de novembro de 1959, a Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas) aprovou por unanimidade a carta magna dos Direitos Humanos, em que a criança passa a ser vista como um cidadão, mesmo em desenvolvimento e, portanto, sujeito de direitos. Tal documento traz em seu bojo dez pontos voltados a assegurar direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes. São eles:

- 1) Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade;
- 2) Direito à proteção especial para seu desenvolvimento físico, mental e social;

- 3) Direito a um nome e a uma nacionalidade;
- 4) Direito à alimentação, à moradia e à assistência médica adequada para a criança e a mãe;
- 5) Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente;
- 6) Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade;
- 7) Direito à educação gratuita e ao lazer.
- 8) Direito a ser socorrido em primeiro lugar em caso de catástrofe;
- 9) Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho;
- 10) Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos

Esta declaração estabelece que os direitos atribuídos às crianças deverão ser responsabilidade dos pais e governos dos países, que juntos, terão a obrigação de proteger e educar suas crianças, transformando o problema delas em um desafio a ser assumido por todos. Esse documento inspirou políticos, juízes e demais autoridades a enfrentar o problema da conduta desviante do *menor* no Brasil, caracterizado principalmente pelo seu aspecto assistencialista.

Em 1964, através da Lei nº 4513, o SAM é extinto e é criada a FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor -, cuja função era de “formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política” (ARAGÃO, 1942, p.8.). No tocante à sua filosofia, a FUNABEM se propunha a substituir a linha repressiva e assistencialista que o SAM adotou. Mas a melhoria esperada não aconteceu. Criando no âmbito estadual as FEBEMs (Fundação Estadual do Bem – Estar do Menor), na intenção de regionalizar a assistência das crianças e adolescentes e atuava em todo o país, a FUNABEM e suas subunidades estaduais (FEBEM) herdaram do SAM, órgão antecessor, todas as condições de funcionamento, os prédios, equipamentos, quadro técnico, etc. Porém, ainda mais importante, a filosofia se manteve e o intuito de mudança foi diluído, uma vez que foi adotada a mesma rígida política de atendimento ao *menor* e os adolescentes atendidos continuavam carregando o mesmo estigma de *marginal*.

Em 1979, foi adotado o segundo código de menores que traz consigo uma nova doutrina a ser trabalhada, a “doutrina de proteção integral”. Ela não abrange todas as crianças

e adolescentes, limita-se a assegurar proteção apenas a crianças e adolescentes, considerados em situações irregulares²⁹ tais como: abandonados, carentes, infratores. Partem daí as críticas mais acirradas ao Código de Menores, que levam à revogação dessa lei e impulsiona o surgimento em 13 de junho de 1990, da Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente. O estatuto tem o objetivo de romper com o caráter de menosprezo e maus tratos dado ao adolescente nas unidades de atendimento e inaugura uma política assentada na ideia de proteção integral desses sujeitos de forma generalizada, sem, agora, delimitar e diferenciar quem recebe essa proteção.

O ECA surge através do processo de mobilização social articulado pelo Fórum DCA (Fórum Nacional Permanente de Entidades Não governamentais da Criança e Adolescente), entidades governamentais, juízes, promotores, parlamentares e o MNMMR (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua) que tinham o intuito de instituir um novo modelo de atendimento a crianças e adolescentes. Para tanto, o ECA, como já comentado anteriormente, estabelece que serão considerados crianças os indivíduos de 0 a 12 anos incompletos, e adolescentes aqueles que têm entre 12 e 18 anos incompletos. Surge neste momento uma nova forma de classificar o *adolescente em conflito com a lei*, aquele que, possuindo entre 12 e 18 anos incompletos, pratica algum ato infracional.

Tal legislação tentou “*pela primeira vez em nossa história, tratar a criança integral, o adolescente em sua totalidade, enfim, o ser humano em desenvolvimento inserido na sociedade*” (ARAGÃO, 1942, p.10), com a finalidade de assegurar à criança e adolescentes direitos que há muito só ficavam no papel. Ela deixa de considerá-los apenas como objetos de intervenção social e passa a enxergá-los como agentes em condição peculiar de desenvolvimento, trazendo consigo a responsabilidade dividida que tem a família, o Estado e a sociedade na *ressocialização* dos jovens.

Em constante diálogo desde a sua criação, o ECA constitui-se um marco inovador das políticas voltadas a crianças e adolescentes, no que se refere à política de atendimento e assistência, pois foi fruto da discussão dos diversos pilares da sociedade e poder público numa tentativa democrática de construção de uma base legislativa para proteção.

Apesar de trazer modificações significativas no entendimento jurídico sobre crianças e dos adolescentes, o ECA, é posteriormente complementado no seu aniversário de 16 anos pela

²⁹ A expressão situação irregular, é adotada pelo Instituto Interamericano da Criança, órgão da OEA, e abrange as diversas qualificações casuísticas dadas ao menor: assistido, abandonado, exposto, delinquente, infrator, com problema de conduta antissocial. (MACHADO, 1929 - p.3)

criação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), uma parceria entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), além de diversos representantes de entidades coletivas, especialistas na área, e representantes do governo. Neste sistema estarão englobados sistemas estaduais, distrital e municipal, assim como políticas, planos e programas específicos para a atenção dos *adolescentes em conflito com a lei* que necessitam de medidas socioeducativas. O documento que lhe dá as diretrizes foi amplamente discutido durante o ano de 2002, através de seminários e encontros nacionais e regionais. Em 2004, o texto foi sistematizado e organizado com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e consistia num guia de implantação das medidas socioeducativas sustentada nos princípios dos direitos humanos, tendo como sujeitos de análise, os *adolescentes em conflito com a lei* que serão a partir daí submetidos ao atendimento diferenciado pelas entidades responsáveis pela assistência e ressocialização.

Hoje, o SINASE se propõe a constituir “*um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa*”. (2006, p.23). O documento que reúne seus princípios preconiza o privilégio a medidas em meio aberto, considerando que estas ajudariam na garantia do atendimento individualizado e centralidade na família dos adolescentes. Este sistema tem como maior desafio “*buscar alianças sociais para construção de espaços inclusivos na cidade, em um cenário onde vigora a cultura do medo*” (*idem*). Tal orientação constitui-se em um fato resultante de anos de políticas de atendimento precários, defasados e não raramente violentos pelas entidades de atendimento a crianças e adolescentes.

O tema dos adolescentes que praticam infração se apresenta como uma questão social preocupante e desafia o sistema de justiça brasileiro atual. Trata-se, portanto, de uma temática atual, de relevância social, jurídica, política e profissional, tendo em vista que envolve questões de ordem estrutural, conjuntural, jurídica e social.

Os termos frequentemente usados também demarcam significados e representações sobre estes adolescentes. *Menor, delinquente, marginal* são apresentados rotineiramente no discurso jurídico e tomam conta negativamente do imaginário social. Sendo assim, tais termos retomam a ideia de *desvio e anormalidade*. Determinam que estes adolescentes são diferentes dos “normais”, ou seja, aqueles que estão à margem, “anormais”; diferentes. Tal diferenciação fica latente com o uso de nomes definidores ou identificadores. O termo menor inaugurado

pelo código de 1927 reforça o uso pejorativo de denominações acerca do *adolescente em conflito com a lei*. Sendo assim, não basta ter cometido um crime, mas ser o *menor, vagabundo, delinquente* já marcava a diferença ante dos considerados “normais”.

Como vimos, a análise sobre a história do adolescente infrator no contexto brasileiro remete a classificações pejorativas, inauguradas por vezes por leis que deveriam assegurar direitos e políticas públicas, assim como relembra as políticas de atendimento fornecidas por instituições que pouco reeducavam, pois tinham como política principal a repressão.

2.4 Ato infracional e Medidas Socioeducativas

Para entender o universo do *adolescente em conflito com a lei* dentro do âmbito jurídico, faz-se necessário a explicação de categorias e classificação jurídicas do ato infracional e medidas socioeducativas, fornecidas, em especial pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Iniciaremos com a definição de ato infracional prevista no art. 103 do ECA, que o explica *como conduta do adolescente, descrita como crime ou contravenção penal*. Após comprovada a autoria do delito, a mesma lei determina que sejam aplicadas medidas socioeducativas, pois os adolescentes são considerados penalmente inimputáveis, não respondendo, portanto, por crimes. E assim sendo, nos termos previstos pelo Código Penal para os adultos, as medidas acionadas em face do ato infracional poderão ser visualizadas em duas modalidades: medidas protetivas e medidas socioeducativas (ECA art. 101).

Em relação às medidas protetivas, o juiz ou promotor tem as seguintes opções:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

A legislação mais atual (Lei nº 12.010, de 2009), após dez anos, modificou os parágrafos VII e VIII, dando a elas nova redação, substituindo a expressão “abrigo em entidade”, que já era definida como “medida provisória e excepcional não implicando privação de liberdade”, por “acolhimento institucional” por que houve inclusão de mais um inciso que prevê “inclusão em programa de acolhimento familiar”.

Para tanto, no capítulo IV, seção I, no art. 112 são apresentadas as medidas socioeducativas, determinadas quanto se verifica a prática de ato infracional. As medidas socioeducativas são definidas por Volpi (2010), de maneira geral, como:

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e da oportunização, e do acesso à formação e informação, sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração. (VOLPI, 2010, p.20).

Assim, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II- obrigação de reparar o dano;

III- prestação de serviço à comunidade;

IV- liberdade assistida;

V- inserção em regime de semi-liberdade;

VI- internação em estabelecimentos educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Farei aqui breve explicação sobre cada medida, baseada na elocubração de Volpi sobre o tema, pois estas informações serão de extrema relevância ao analisar os gráficos sobre as principais características atribuídas ao adolescente infrator. As medidas socioeducativas apresentadas no artigo 112, segundo o autor (2010, pp. 23-28), são:

1. Advertência: constitui uma medida admoestatória, informativa, formativa e juvenil. A coerção manifesta-se no seu caráter intimidatório, devendo envolver os responsáveis num procedimento ritualístico.

2. Obrigação de reparação do dano: se faz a partir da restituição do bem, do ressarcimento e/ou compensação da vítima. Caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo. A

responsabilidade pela reparação do dano é do adolescente, sendo intransferível e personalíssima.

3. Prestação de serviços à comunidade: constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. Para o jovem é oportunizada a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social. Neste sentido, o envolvimento da comunidade por intermédio de órgão governamental, clubes de serviço, entidades sociais e outros, é fundamental na operacionalização.

4. Liberdade assistida: constitui-se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e a família). Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes formativos.

5. Semiliberdade: contempla os aspectos coercitivos desde que afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem; contudo, ao restringir sua liberdade, não o priva totalmente do seu direito de ir e vir. Assim como na internação, os aspectos educativos baseiam-se na oportunidade de acesso a serviços, organização da vida cotidiana etc. deste modo, os programas de semiliberdade devem, obrigatoriamente, manter uma ampla relação com os serviços e programas sociais e/ou formativos no âmbito externo à unidade de moradia.

6. Internação: como a última das medidas na hierarquia que vai de menos grave para a mais grave, somente deve ser destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Embora o Estatuto tenha enfatizado aspectos pedagógicos e não os punitivos ou repressivos, a medida de internação guarda em si conotações coercitivas e educativas. Portanto, falar de internação significa referir-se a um programa de privação da liberdade, o qual, por definição, implica contenção do adolescente autor de ato infracional num sistema de segurança eficaz.

Importante ressaltar que, segundo o ECA, a medida de privação de liberdade deve ser utilizada como último recurso: “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (ECA, art.106). Os dados apresentados no capítulo III mostrarão que as autoridades judiciárias do Maranhão já vêm adotando este disposto legal, optando pelas medidas de meio aberto em detrimento das medidas de meio fechado.

2.5 Desvios, Identidade e Estigmas: representações e autorrepresentações do *adolescente em conflito com a lei*.

Adjetivados como delinquentes, marginais, abandonados, anormais, infratores ou vagabundos, crianças, adolescentes e adultos que violam regras sociais, são tratadas historicamente como problemas a serem excluídos da sociedade. Do mesmo modo, adolescentes que cometem ato infracional são constantemente postos nos discursos jurídicos e

sociais como um problema. Isso normalmente acontece porque a sociedade e seus grupos estão estruturados a partir de leis e regras que têm por função mantê-los coesos e organizados, e fugir a estas regras representa de certo modo uma negação dos princípios do próprio grupo. Ao analisar as formas de organização social, autores da sociologia clássica como Émile Durkheim e Max Weber enfatizaram que os indivíduos ora estão inseridos em ações individuais, ora em ações coletivas. Weber privilegia o papel ativo do indivíduo na escolha das ações sociais, enquanto Durkheim enfatiza o papel da sociedade e de suas instituições.

Para Durkheim (2002), as instituições sociais teriam importante papel na vida do indivíduo, pois funcionariam como mecanismo de proteção à ordem social, sendo constituídas, por exemplo, pela família, escola, governo e polícia. Para este autor, uma instituição social pode ser vista como um conjunto de regras e procedimentos padronizados socialmente, reconhecidos, aceitos e sancionados pela sociedade, cuja importância estratégica reside na manutenção desta organização e que possam ser satisfeitas as necessidades dos indivíduos que dela participam.

Para Weber (1981), a Sociologia não deveria explicar os fenômenos e sim compreendê-los, visto que a sociedade não estaria submetida a leis imutáveis, mas seria constituída pela contínua ação social dos indivíduos. A sociedade seria então um “eterno fluir”, um eterno movimento propiciado pela ação social desses indivíduos. Nessa perspectiva, a sociedade não paira sobre os indivíduos e nem lhes é superior, como sugere Durkheim. As regras e normas são resultados de um complexo de ações individuais nas quais os indivíduos escolheriam diferentes formas de conduta.

Temos nestes dois autores análises teóricas bem distintas sobre a sociedade, regras, leis e o papel do indivíduo. De um lado, Durkheim assevera o indivíduo como receptor das leis, regras e sanções da sociedade e a manutenção da ordem como atrelada e dependente das instituições sociais. Do outro, Weber, considera que este mesmo indivíduo está presente no processo de transformação de tais regras e leis, como um sujeito ativo, podendo escolher sobre diferentes formas de agir. Mas, a despeito das diferenças entre as visões, estes autores reiteram a vigência de leis e regras, como fundamentais à regulação da sociedade. E a inexistência delas (anomia segundo Durkheim), por outro lado, é capaz de levar a sociedade ao caos, uma vez que grupos e indivíduos não teriam elementos normalizadores que os manteriam organizados.

Tomando por base estes conceitos, o presente trabalho questiona e analisa situações em que indivíduos e grupos não conseguem seguir leis e regras, o que, na visão funcionalista

de Durkheim, seria uma falha nas instituições sociais, já que, estaria nelas o poder - e a tarefa - de manter a organização/ coesão do grupo.

Na contramão do discurso funcionalista de Durkheim, pesquisas realizadas na Escola de Chicago dedicaram-se ao estudo da desordem, ou seja, do descumprimento de normas por expressivos contingentes de indivíduos ou grupos. Estes estudos visavam compreender os impactos causados pela imigração, inchaço populacional, índice crescente de criminalidade e problemas no espaço urbano da cidade de Chicago na virada do século XIX para o século XX. Muitos dos trabalhos realizados neste período identificaram que alguns grupos sociais, em meio à precarização da vida urbana, encontraram um meio alternativo de sobrevivência, que substituiu o modelo tradicional da sociedade americana, desenvolvendo modos próprios de vivência social e a construção de suas próprias regras e comportamentos alternativos pouco integrados à ordem social.

Tais estudos foram recuperados pela Sociologia *do desvio*, que tomou as migrações e as formas alternativas de viver como uma problemática fundamental a ser entendida, conferindo-lhes em boa parte de suas análises a razão central da criminalidade. Percebeu-se que as regras e leis próprias fugiam ao controle político e econômico local.

Rita Lima (2001), em análise histórica da Sociologia do Desvio, afirma que:

Em sua origem, os estudos sobre o desvio apresentavam um enfoque “ecológico”, apoiando-se em modelos de relações sociais num meio geográfico específico. Alguns autores como Park & Burgess [...] privilegiaram esse tipo de estudo no quadro da sociologia urbana, analisando o fenômeno da imigração e da desintegração social. (LIMA, 2001, p.187).

Estudiosos dessa escola, como Howard Becker, Claude Faugeron e Albert Cohen, desenvolveram diferentes pesquisas acerca do indivíduo que não mantém uma regularidade no cumprimento das regras sociais. Mas como relata o próprio Becker (2008), a respeito de desvios praticados por jovens:

Uma inspeção na bibliografia científica sobre o comportamento desviante mostrará, no entanto, que ela analisa uma grande proporção de teoria com relação aos fatos (...). Embora haja um grande número de estudos sobre delinquência juvenil é mais provável que se baseie em registros de tribunais que em observação direta. Muitos estudos correlacionam a incidência da delinquência com fatores como tipo de bairro, tipo de vida, família ou de personalidade. Muito poucos, nos dizem em detalhe o que um delinquente juvenil faz em sua rotina diária de atividade e o que ele pensa de si mesmo, a sociedade e sobre suas atividades. (BECKER, 2008, p.169).

Na visão do autor, há um empobrecimento do conhecimento construído sobre a “delinquência juvenil”, atenuado pelas dificuldades que cercam este objeto de pesquisa, entre as quais a escassa visibilidade do desvio e do desviante que, algumas vezes, encontram-se em

condições de sigilo e acobertamento. Isso significa que qualquer pesquisa nesta área impõe ao pesquisador maior dedicação, tempo de observação (em formas e horários muitas vezes inusitados ou até perigosos) e conquista da confiança desse desviante, o que requer, em geral, comprometer-se também com esse acobertamento. Daí a necessidade de manter o sigilo dos nomes das mães e adolescentes ouvidos nesta pesquisa.

Becker (2008) destaca que em toda sociedade há grupos que constroem suas próprias regras e tentam impô-las a outros indivíduos. Assim, “quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo” (2008, p.15). A este grupo, Becker atribuiu a classificação de *outsiders*. O *outsider* seria, então, aquele que se desvia das regras, as quais podem compreender o espaço formal e o informal.

O *outsider* na visão deste autor poderia ser representado por diversas abordagens. A abordagem estatística, onde o desvio é apresentado como comportamento diferente da média dos demais indivíduos. A abordagem por analogia médica, segundo a qual o desvio é retratado como patologia ou anomalia frente a situações consideradas sadias ou normais. E finalmente, a abordagem sociológica, que se bifurca em dois tipos: uma que acompanha a analogia médica (da dicotomia saúde e doença) que verifica se há na sociedade processos em vigência que tendem a diminuir sua estabilidade, sobrevivência, ou ainda, identificam sintomas de desorganização; e outra, considerada relativista, por identificar o desvio como falha em obedecer às regras do grupo, ou seja, quando um indivíduo viola as regras impostas ao grupo ao qual pertence.

Analisando esse conjunto de concepções, o autor conclui que as três primeiras visões incorrem em superficialidade tratando o conceito de desvio de modo simplista ao reunir em uma mesma categoria (desviante) situações muito diferentes, e por não incluir fatores subjetivos como a intenção ou não de transgredir. Sendo assim, a última abordagem é considerada mais adequada, embora não explore o fato de o indivíduo pertencer a vários grupos e, conseqüentemente, estar submetido a várias regras, não necessariamente convergentes. Como diz Becker (2008, p.21), “uma pessoa pode infringir as regras de um grupo pelo próprio fato de ater-se às regras de outro”.

No cenário brasileiro, por exemplo, em muitos momentos estas regras podem estar intimamente ligadas às leis penais, cujo objetivo “é determinar regras de condutas humanas para o convívio social, impondo uma pena para aqueles que não cumprem tal preceito” (JAHN, 2012, p.118). A pena teria então, função sancionadora, que mantém a pessoa afastada

do crime e alerta para não cometer delitos. Segundo Bittencourt (2008, p.03), “a sua finalidade é preventiva: antes de punir o infrator da ordem jurídico-penal, procura motivá-lo para que ele não se afaste, estabelecendo normas proibitivas e cominando as sanções respectivas”. Desviar ou negar estas regras fará do indivíduo um transgressor, e por isso, passível de punição.

Uma das consequências do ato desviante é a rotulação depreciativa do indivíduo que o comete. Erving Goffman (2008), outro pesquisador da Escola de Chicago, denominou esta situação como *estigma*, termo a princípio utilizado pelos antigos gregos para designar "sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava" (p.11). Para esse autor (2008, p.11) há situações em que pessoas acabam sendo marcadas por suas “deficiências”, sejam elas físicas, morais ou sociais, denominadas por ele como *estigmas*, acionados para caracterizar pessoas consideradas “diferentes” ou “anormais”³⁰.

As categorias *desvio* e *estigma* se apresentam, assim, como úteis e enriquecedoras para o presente estudo sobre *adolescente em conflito com a lei*, visto que, ambas as classificações recaem constantemente sobre esses sujeitos. Seja pela acusação e a rotulação de *desviante*, pois não cumpriu regras sociais e jurídicas seguidas pelo grupo, seja por *estigmas* instaurados por sua conduta social.

Analisando historicamente o tratamento dispensado às crianças e adolescentes que descumpriram regras jurídicas, veremos que várias denominações os colocavam em situação de inferioridade e periculosidade. Termos como *criminosos*, *vagabundos*, *menores*, *pivetes*, *moleques*, *delinquentes* são algumas das denominações pejorativas e estigmatizantes encontradas na legislação do país, em alguns momentos reforçando a condição de desigualdade social; outros devido à condição de periculosidade.

Goffman (2008) ressalta que a principal dificuldade de pessoas estigmatizadas é a aceitação ou inclusão em grupos sociais que se pretendem “normais”, pois quando as falhas delas são perceptíveis durante o contato social, sentirão que sua presença é indesejável e serão alvo das atenções e críticas dos demais membros do grupo. Algo que pode ser definido por

³⁰ Goffman (2008) distingue três tipos de *estigma*: as deformações físicas, exemplificadas por deficiências motoras, auditivas, visuais, desfigurações do rosto; desvios de caráter, ou seja, distúrbios mentais, vícios, tóxico/dependências, doenças associadas ao comportamento sexual, reclusão prisional; e estigmas tribais, relacionados com o pertencimento a determinada raça, nação ou religião. (p.14)

um olhar de reprovação ou simplesmente no ato de não querer ter contato. No caso do adolescente infrator, ter cometido infração e transgredir as regras caracteriza-o como *diferente*. Em conversa com a mãe Orquídea, ela relata que

As pessoas não falam nada pra ele. Só olham com olhar diferente, entendeu? Inclusive eu tenho um irmão meu que na verdade quando está na minha casa que ele chega, já sai, entendeu. Então isso aí, às vezes, dói muito mais, do que a gente leva um tapa. Isso aí dói, mais do que chegar a falar alguma coisa! (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

Seja por um problema físico ou diferença de conduta social, classe social, entre outras, existe a dicotomia entre o que é instituído como “normal” e o que é estigmatizado como “anormal”, o que está dentro da regularidade social e o que está fora dela. Aplicados aos problemas do presente estudo, esses conceitos de “normal”, “anormal” nos permitem discutir acerca do enquadramento e das marcas atribuídas ao *adolescente em conflito com a lei*, bem como as implicações sociais, morais e políticas sobre a sua identidade e interações com as instituições de atendimento socioeducativo.

A propósito da construção da identidade, Goffman (2008, p.12) sustenta que está se apresenta em duas dimensões, como *identidade social virtual* e *identidade social real*. A primeira se revela nos atributos que o indivíduo manifesta socialmente, o que ele mostra em público; e a segunda, resume-se no próprio indivíduo como ele é com atributos que ele prova possuir, e não como se mostra para a sociedade, podendo nesta, ocultar traços pejorativos que o menosprezem diante dos outros indivíduos, quando estes não estiverem visíveis. Dessa forma, o indivíduo estigmatizado é aquele cuja identidade social real inclui qualquer atributo que frustra as expectativas da normalidade.

Goffman (2008) afirma que o indivíduo estigmatizado compartilha os atributos estigmatizantes com o que denomina seus *informados*, ou seja, “os que são normais, mas cuja situação especial levou a privar intimamente da vida secreta do indivíduo estigmatizado e a simpatizar com ela, e que gozam, ao mesmo tempo, de uma certa aceitação” (p.37). Os *informados* para os adolescentes seriam aqueles que estão mais próximos, como a família e amigos, que carregam um pouco do estigma decorrente da transgressão cometida pelo membro do grupo. Os *informados* compartilham do estigma e do descrédito do estigmatizado. Orquídea descreve essa realidade da seguinte maneira:

A discriminação comigo e com meu filho veio na verdade no seguinte. O povo falando... tu mimou tanto, que agora ele se tornou um marginal! Se tornou um delinquente! Aí vem aquela questão, não é mimar muito, mas é tentar, como é que eu digo... cobrir uma falha, pra que aquela pessoa não venha a sofrer tanto! E pra

outras pessoas, em outros olhos, é enxergado de outra forma. (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

Com isto percebe-se um compartilhamento do estigma entre *desviante* e *informados*, sem que os últimos tenham cometido qualquer transgressão. Ato infracionais cometidos por *adolescentes em conflito com a lei* fornecem exemplos de como a transgressão atribuíra carga pejorativa às mães e familiares que são apontados em frases do tipo: “ela é a mãe daquele adolescente que assaltou”; “é a tia do que furtou”; ou “é da família do que matou”. Ao longo da pesquisa, testemunhei reiteradas manifestações desse teor, entre funcionários dos órgãos e familiares dos adolescentes. O compartilhamento do estigma é uma das razões que reforçam o desenvolvimento de estratégias de encobrimento pelos indivíduos desviantes e seus informados, como forma de garantir o mínimo de uma vida “normal”. Girassol explica que sua mãe utilizou a técnica de encobrimento assim que ele foi preso:

Ela ficava com vergonha de falar que eu era preso, porque eu nunca tive preso. Aí os outros ficavam sabendo assim... ela não falava não, porque acho que ela ficava com vergonha. Só sei que ela falava que eu tava viajando pra umas pessoas, mas já tinha algumas pessoas que já sabia. (Girassol, 16 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

Deste modo, a genitora de Girassol, para explicar a ausência do filho do meio social, opta por dizer que ele estava viajando, antes de confirmar que o filho cometeu ato infracional e está preso. Ela utiliza a viagem como forma de encobrir o real motivo da falta de Girassol nos espaços de convivência. Neste caso, destaca-se que além dos esforços de *encobrimento*, outras estratégias são acionadas para atenuar os efeitos e a condenação social ao ato de infração mediante elaboração de justificativas para o desvio, entre as quais se destaca a estratégia de neutralização do prejuízo envolvido no ato delinquente.

Vimos, com Goffman, que a construção de identidade é um processo complexo que envolve dimensões virtuais e reais, imputações e atributos. Tal complexidade se faz ainda maior quando esta identidade carrega consigo uma carga de valores pejorativos, estigmatizados, conforme percurso histórico já apresentado. O *adolescente em conflito com a lei* convive com essa dificuldade, uma vez que, uma ou várias ações por ele cometidas não se enquadram na “normalidade” que a sociedade exige, tornando-se, assim, objeto de classificações distintas que o inferiorizam, discriminam e o constituem como *anormal*, *delinquente* e *desviante*. Ele é estigmatizado pela sua transgressão face às normas sociais vigentes.

Segundo a lógica interacionista, o caráter desviante de atos empreendidos pelo *adolescente em conflito com a lei*, como por qualquer outro *desviante*, “não é uma qualidade

que reside no próprio comportamento ou no seu autor, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele” (p.27, 2008). Assim, o adolescente será considerado desviante pela resposta que este ato causa em outras pessoas. Exemplificando este conceito, teríamos o seguinte: durante um furto, o *adolescente desviante* manifestará seu interesse pelo objeto do roubo que pertence a um terceiro. Quando, de forma ilícita, ele tenta obtê-lo, estará neste momento infringindo regras sociais e jurídicas, pois a vítima que presumivelmente segue essas regras além de julgar e condenar a atitude do infrator procurará acionar mecanismos reguladores e punitivos, como a polícia.

Wolfgang Wagner (2010) explica que o sistema coletivo de entendimento, justificação e racionalização que o grupo desenvolve sobre suas práticas define a perspectiva dentro do qual os membros do grupo podem alcançar um entendimento de sua situação social e de sua identidade (p.169). Desta maneira, a punição será avaliada como uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. Essas regras sociais definem situações e comportamentos como "certos" ou "errados". Serão elas que definirão que a atitude tomada pelo adolescente é uma atitude “errada” e no âmbito jurídico, um ato infracional. O erro, desvio ou transgressão, pode ou não, ser reconhecido pelo *desviante*. Isso fica demonstrado na fala do adolescente Lírio, quando questionado sobre a possibilidade de infringir alguma regra:

Pesquisadora: Você considera que foi contra alguma lei?

Lírio: Eu? Sim

Pesquisadora: Qual?

Lírio: Matar!

Ao confirmar que transgrediu regras, Lírio confirma que reconhece a existência de leis que não cumpriu, bem como especifica a transgressão cometida. Neste caso, o ato de matar, apresenta-se como a regra descumprida, fazendo dele *desviante*, pois seu ato não será aceito socialmente tampouco juridicamente. O adolescente que descumprir as regras será punido conforme as regras do seu grupo.

Para Cravo, as regras começam a ser descumpridas quando inicia no *mundo do crime*. Ele entende claramente que as regras existem e que agiu contrário a elas. Foi, em suas palavras, *um fora da lei*: “Considero que infringi a lei, desde que comecei essa vida do crime. Comecei a roubar e fazer as coisas que é fora da lei”. (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

Cabe salientar que ninguém é desde pequeno desviante, mas que esse atributo é construído socialmente, e assim, não pode ser considerado como condição natural ou intrínseco de algumas pessoas. Veremos teorias que consideram o desvio como doença e outras que o veem como simples negação do comportamento médio, tais concepções, entretanto, tem sido questionada por outras que acentuam o caráter construtivista e relativo deste fenômeno, descartando, portanto, as noções de patologia, degeneração e similares.

Cabe destacar que o grau de gravidade atribuído ao ato infracional dependerá de quem o cometeu e de quem se sentirá prejudicado. No exemplo comentado anteriormente, teremos um desviante (o adolescente) e quem se sentiu prejudicado (a vítima), ambos, no entanto cumprem regras - na maior parte das vezes regras jurídicas - que valem para todos, com a diferença que se o infrator transgredir tais regras será punido por elas.

Becker (2008) esclarece que regras tendem a ser cobradas mais a algumas pessoas do que para outras, avaliações que são mediadas pela posição social e econômica. Assim, “meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis” (p.25). Deste modo, os primeiros são beneficiados, pois é reduzida a probabilidade de serem condenados ou sentenciados. Da mesma maneira, segundo o autor, a lei é diferenciada pra negros e brancos, uma vez que um crime cometido por ambos será avaliado distintamente, existindo uma probabilidade maior de o negro ser punido.

No caso do adolescente infrator, a própria lei impõe esta distinção, pois a condição de infrator e não criminoso, o diferencia dos indivíduos adultos. Assim, mesmo cometendo infração semelhante à de um adulto, a lei o favorecerá, impondo-lhe sanções menos gravosas do que as adotadas com indivíduos adultos. Para o adolescente infrator, o que dispõe o artigo 112 do Estatuto da Criança e Adolescente, a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Dentro deste cenário, os adolescentes entrevistados durante esta pesquisa reconhecem a existência de leis jurídicas que regulam as relações sociais. Entendem que os atos de matar e roubar contrariam legislações impostas no ordenamento jurídico brasileiro e que sua atitude *desviante* será condicionada a punições/sanções regulamentadas por estas legislações.

3. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MARANHÃO

Neste capítulo nos dedicaremos a apresentar e analisar o cenário de *adolescentes em conflito com a lei* no Maranhão. Num primeiro momento, procuraremos descrever brevemente as instituições envolvidas no tratamento a estes adolescentes e o seu papel. Em seguida, destacaremos as principais características destes adolescentes. Por fim, serão analisados os principais tipos de atos infracionais cometidos por estes adolescentes.

3.1 Breve histórico das políticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei em São Luís

No Maranhão, as políticas de atendimento socioeducativo dirigido à criança e adolescentes em conflitos com a lei acompanham as políticas adotadas em nível nacional inclusive com a criação de instituições, como: Fundação de Bem-Estar Social do Maranhão - FEBESMA, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Maranhão - FEBEM e Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão - FUNAC. Faremos, então, uma retrospectiva das políticas de atendimento socioeducativo adotadas por essas instituições até a criação da FUNAC, mais recente instituição de atendimento à criança e ao adolescente no Estado.

Iniciaremos com a FEBESMA. Criada em 16 de novembro de 1967, a instituição era definida como um órgão do governo estadual destinado ao atendimento de crianças e adolescentes no estado. A partir de sua fundação foram criados centros comunitários, o Horto Florestal da Maiobinha e a Casa de Papaizinho, ambos voltados para o trabalho social. Além disso, a FEBESMA também operava políticas que beneficiavam famílias carentes com a ajuda na retirada de documentos, registros civis, levantamento de casas, dentre outras atividades, que caracterizava o seu caráter assistencialista (BARROS, 1999, p.46).

Após a FEBESMA, em 20 de janeiro de 1978, por determinação da PNBEM (Política Nacional de Bem Estar do Menor), foi criada a FEBEM/MA que objetivava adotar políticas de melhoria no atendimento socioeducativo à criança e adolescente na capital São Luís e todo território maranhense. A FEBEM teria por finalidade desenvolver a política do bem-estar ao menor, oportunizando assistência e integração de toda a comunidade, a partir de programas comunitários, na prevenção à criminalidade, além de coordenar, orientar e fiscalizar políticas

assistenciais voltadas para menores desassistidos, abandonados, infratores e excepcionais (BARROS, 1999, p. 48).

FEBESMA e FEBEM, sempre foram alvos de críticas, pois contemplavam o ideal do sistema correccional-repressivo para a reinserção do jovem a sociedade, implantado com mais ênfase no período da Ditadura Militar. A partir da década de 80 tornaram-se comuns as críticas sobre a política de atendimento da FEBEM/MA, que se baseavam pela doutrina de Situação Irregular utilizada pelo Código de Menores, cuja política baseava-se na penalidade/repressão e protecionismo/tutelismo, fazendo aflorar a indignação da sociedade, de ONGS, para uma melhoria no tratamento de crianças e adolescentes.

Atendendo aos princípios constitucionais dispostos na lei nº 8.069 de 13 julho de 1990, a FEBEM passou a se chamar FUNAC-MA (Fundação da Criança e Adolescente do Maranhão) em 13 de abril de 1993, pela Lei Estadual 5.650/93. Tal instituição foi criada para promover, em âmbito estadual, a execução das políticas de proteção especial às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social (Diário Oficial nº 74, 1993). Esta instituição tem autonomia administrativa e financeira e estava vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, outrora Secretaria de Estado de Solidariedade Comunitário e do Trabalho – SELECIT. Para exercício do cargo de presidente é nomeado pelo governador do Estado uma pessoa da área social humanística com experiência em serviços prestados à infância e juventude. Os demais cargos são escolhidos pelo presidente e nomeados pelo Governador. Assim como a FEBEM/MA, a FUNAC/MA adquiriu o acervo de bens móveis e imóveis através da incorporação, doação, herança legado, auxílio e contribuições de pessoas de direito público e privado nacionais e internacionais ou por recursos provenientes de receitas próprias (Diário Oficial, nº 74, 1993).

Em 1999 a FUNAC, passou a operar sobre a responsabilidade da Gerência de Desenvolvimento Social – GDS, Lei nº 7.480 de dezembro de 1999 e não mais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social Comunitário e do Trabalho, mudança realizada durante o Governo Roseana Sarney. Esta instituição é responsável pela proteção da criança e adolescente através da garantia e aplicação das medidas protetivas e socioeducativas. Além de articular ações na área das políticas de atendimento aos direitos da criança e adolescente, assegurando-lhes acesso às políticas sociais básicas e garantindo-lhes proteção integral.

Hoje, a FUNAC é vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC) tem como parâmetros para o atendimento socioeducativo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e o Sistema Nacional de Atendimento

Socioeducativo (nº 12.594/20122), proporcionando atendimento biopsicossocial às crianças e *adolescentes em conflito com a lei*. Atualmente, em São Luís, a FUNAC desempenha atendimento de internação, masculina e feminina, internação provisória masculina e semiliberdade. Já a liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade são acompanhadas pela SEMCAS (Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social). Daí a responsabilidade da primeira instituição na efetiva *ressocialização* desses adolescentes, pois fica responsável por medidas socioeducativas no regime fechado, regime adotado apenas como último recurso, ou seja, quando o ato infracional cometido pelo adolescente é de potencial ofensivo, reincidente ou descumpre medidas impostas anteriormente.

Para o atendimento ao *adolescente em conflito com a lei*, a FUNAC possui várias unidades em São Luís e em outras Comarcas do Maranhão, a saber:

- Centro de Juventude Eldorado – faz atendimento aos adolescentes do sexo masculino submetidos a medidas socioeducativas de internação.
- Centro de Juventude Alto da Esperança (antigo Centro de Juventude Esperança-Maiobinha) – faz atendimento aos adolescentes do sexo masculino submetidos a medidas socioeducativas de internação.
- Centro de Juventude Florescer – faz atendimento a adolescentes do sexo feminino submetida a medidas socioeducativas de internação
- Centro de Juventude Nova Jerusalém- faz atendimento a adolescentes do sexo masculino submetido a medidas socioeducativa de semiliberdade.
- Centro de Juventude Cidadã – faz atendimento psicossocial e jurídico aos adolescentes do sexo masculino submetidos à semiliberdade na comarca de Imperatriz.
- Centro de Juventude Canaã – faz atendimento aos adolescentes do sexo masculino submetidos à medida cautelar de internação provisória de no máximo 45 dias e atendimento social inicial.
- Centro de Juventude Semear – faz atendimento às adolescentes do sexo feminino de internação provisória de no máximo 45 dias e localiza-se na região de Imperatriz.

Além das entidades de acompanhamento e atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes em medida socioeducativa, a FUNAC promove programas de atendimento ao

egresso com a finalidade de possibilitar a inclusão social e exercício da cidadania desses jovens. No interior da FUNAC, cada Centro possui estreita relação com a sede, localizada³¹ na Fonte do Bispo, Rua Cândido Ribeiro nº 850, Centro, São Luís - MA, a fim de que, mesmo com as unidades descentralizadas, os atendimentos possam criar uniformidade nas políticas adotadas, que atuem e garantam os direitos das crianças e adolescentes.

Ao apresentar as Unidades de Atendimento socioeducativas temos por finalidade perceber as principais representações construídas por mães, promotor, coordenador de medida socioeducativas e adolescentes, sobre as políticas de atendimento assistencial do Estado. No depoimento da mãe Orquídea, identificamos expressa insatisfação com o atendimento realizado no Centro de Juventude Esperança responsável pela Internação Definitiva Masculina, hoje desativada. Ela relata que:

Não o CJE, não é uma internação não! Aquilo dali, realmente é um presídio! Porque é pior que penitenciária. Porque onde já se viu um adolescente que entra só pra cumprir uma lei, uma medida, por uma besteirinha de nada, sair de lá de dentro em um caixão? Tu acha que é centro de internação? Não é! Aquilo dali é um presídio! (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

A interpretação evidenciada pela mãe demonstra que a Unidade de Atendimento Socioeducativa é considerada perigosa e insalubre, confunde-se com um presídio. Ao realizar essa comparação, a interlocutora percebe a unidade como espaço sem finalidade socioeducadora, além de contrariar determinações impostas pelo Estatuto da Criança e Adolescente e SINASE, no tocante ao atendimento digno e humanizado.

O promotor de Justiça entrevistado entende que o Centro de Juventude Esperança - conhecido como Maiobinha – possuía a pior política de atendimento ao adolescente infrator. Sua opinião assemelha-se ao posicionamento colocado pela mãe. Ele assinala que:

Nas questões de adolescentes que estão privados de liberdade nós temos uma coisa, que consideramos um *câncer*. O *câncer* dentro da ressocialização aqui na capital e em todo Maranhão, que é a Internação Definitiva. Nós temos ali no Centro de Juventude, em Ribamar, uma unidade que não consegue conter os adolescentes, fogem a hora que querem. A unidade não consegue traçar e efetivar um plano de ressocialização. (Entrevista com Promotor da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís – MA, Raimundo Nonato Cavalcante, realizada em 10/01/2011).

Tida como *câncer*, a Internação Definitiva é representada como um espaço que não promove possibilidades de ressocialização para os adolescentes. O atendimento socioeducativo mostra-se precário e negligente. Esse posicionamento também é confirmado

³¹ <http://www.funac.ma.gov.br>

pelo adolescente Cravo, que antes de cumprir medida socioeducativa na unidade de internação provisória, cumpriu dois meses na internação definitiva. Coaduna com as informações prestadas pela mãe e promotor, pois considera que a unidade não possui mecanismos que favoreçam a ressocialização. Para ele, fugir daquele espaço tornou-se a opção viável para não cometer um crime ou não ser morto. O adolescente relata:

Eu já fui pra lá. E lá não é nem um pouco bom. Lá acontece muita coisa ruim. A gente vê assim... o cara morrendo na nossa frente e a gente sem poder fazer nadinha. Passei dois meses lá e fugi. Estava quase ficando doido. Aquilo ali não é lugar pra gente não. A gente vê os caras jogando bola, quando a gente pensa que não, só ver os caras caindo um por cima dos outros, chuchando o cara todinho e os monitores sem fazer nadinha. Aí fiquei analisando, se eu não sair daqui, ou vou matar ou vou morrer. Não tem como a gente ficar tranquilo. Aí eu fugi. (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

A Unidade de Internação Definitiva mostra-se como um espaço de poucas possibilidades de reflexão e mudança nas perspectivas de vida dos adolescentes. Contraria a visão sócio-jurídica de reabilitação proposta pelas medidas socioeducativas, além de confrontar as políticas de ressocialização propostas pelo ECA, cuja primazia determina que a restrição de liberdade deva ser a limitação do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais. Frente às opiniões negativas sobre aquela unidade, os sujeitos entrevistados consideram que nem todas as unidades possuem atendimento socioeducativo ineficaz, visto que outras unidades conseguem implementar as políticas de ressocialização garantindo a formação de valores positivos na vida social do adolescente.

Nesse sentido, outra unidade avaliada por mães, promotor, adolescente e coordenador de medida pedagógica, porém desta vez positivamente, foi o atendimento realizado no Centro de Juventude Canaã, Unidade de Internação Provisória:

Eu senti que ele saiu com a vida social melhorzinha depois que saiu da provisória... porque na provisória tu não olha ninguém com arma, tu não olha ninguém com pedaço de madeira, tu não olha ninguém maltratando ninguém, então lá, ele recebeu uma certa dedicação, um certo carisma. Que na verdade fora de casa não tinha recebido, em outro local. Nesses outros locais, ele foi tratado como uma pessoa qualquer, como se não houvesse valor como ser humano. E lá não! Lá tem regra de tudo, na hora do café da manhã, não tomar café da manhã sem fazer as orações, na hora do almoço a mesma coisa, na hora do jantar a mesma coisa. Participa de missa. Participa de orações. Participa de tudo! De escola lá dentro da provisória tem tudo isso, escola cursos tudo tem! E ninguém é tratado por indiferença por ninguém. Todo mundo lá tem o mesmo valor de um funcionário! Estão lá, quando ele saiu de lá, ele saiu com uma vida social bem melhor. Até mesmo depois que chegou à comunidade, a maneira como ele agiu, até da comunidade ele recebeu um certo carinho (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

A Unidade de Atendimento Provisória é vista como benéfica à vida social do adolescente, visão completamente diferente da construída sobre a unidade de internação

definitiva. Nela os adolescentes seguem regras diárias, com horários e atividades pré-definidas. Além disso, o tratamento ao adolescente é mais humanizado. Por conta do tratamento realizado com os adolescentes, a Internação Provisória, desperta elogios também do Promotor:

Em nível de FUNAC, nós temos o Centro de Juventude Canaã de Internação Provisória, que a gente nota um bom andamento das coisas por lá. Apesar de que poderia ter um espaço mais abrangente. Poderia ter mais alternativas. A diretora consegue pessoas pra promover cursos e palestras. Para oferecer alguns trabalhos, ainda que artesanais. Além de indicar o adolescente para depois ir para aquele local. Vejo que eles têm um envolvimento e dedicação com os adolescentes. (Entrevista com o Promotor da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís – MA, Raimundo Nonato Cavalcante, realizada em 10/01/2011).

O adolescente Cravo, que cumpria medida socioeducativa na Unidade de Atendimento Provisório, corrobora com as informações disponibilizadas pelo promotor e Orquídea, dizendo: “Todos aqui me tratam bem, tanto eu como os outros adolescentes que estão na unidade. Aqui a gente não pensa como é lá na rua. Não pensa em fazer maldade. Aqui é tranquilo!” (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

O coordenador de medidas pedagógicas da unidade de atendimento provisório explica que a divisão de tarefas entre os adolescentes e o planejamento das atividades confeccionado pelos funcionários da unidade, torna eficaz o atendimento ao adolescente. Diz que:

Aqui eles são distribuídos por equipes: grupo da partilha, que soma com as atividades nossas aqui dentro, por exemplo, nas orações. A oração da noite é com eles, eles que coordenam lá dentro. Então ele é um dos coordenadores desse grupo da partilha. Nos alojamentos, sempre tem um responsável. Esse responsável é para estar organizando a questão da limpeza, até mesmo a questão do dia a dia deles lá dentro. Estar comunicando se tem alguma coisa errada, até mesmo como eles falam “estar dando conselho e explicando o fato deles serem reincidentes eles têm que dar exemplo”. Nós temos uma jornada pedagógica e plano plurianual feito por pedagogos, que atendem todas as séries. De vez em quando a gente tem palestra com vários profissionais, com delegado, às vezes, tem uma pessoa do ramo da saúde que vem dar palestra sobre DSTs. (Wellington Silva da Costa entrevista realizada em 31/01/2011).

De modo geral, a assistência prestada pela Fundação da Criança e Adolescente no Maranhão precisa ser repensada e promover melhorias internas quanto ao atendimento socioeducativo e políticas de ressocialização. Orquídea entende que

A FUNAC na verdade, é aquela questão, tem alguns funcionários que atende bem e já tem outros que não atende bem. Que ali na frente da família eles estão dando aquele apoio, aquela coisa. Mas você dá as costas. E você já vai ver que é outra coisa totalmente diferente! Já fica aquela comissãozinha naquela fala! Fala, aquela coisa, que o adolescente é mais um marginal, isso é mais um delinquente! (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

O representante da FUNAC via naquele momento que a instituição passava por um momento de transição, o que acarretava em muitos momentos precarização no atendimento, mas todos os colaboradores tentavam contornar as situações de dificuldades. Assim, retrata que a instituição:

(...) está em um momento de transição, pois seu presidente saiu e ainda não temos um presidente. Estamos tendo algumas dificuldades, sim. Mas em sua totalidade, sem ser nesse momento agora, nós temos dificuldades e problemas como toda a instituição. As dificuldades hoje são por uma questão financeira, questão de estrutura também. Aqui está com dois anos que nós almejamos um auditório e mais uma sala para escolarização mais há um projeto aqui para ampliar mais ainda não saiu. A necessidade de uma fábrica... Eles só começaram, mas não terminaram. Fora isso, eles sempre atendem quando a gente pede. Com o pessoal do almoxarifado, por exemplo, a gente sempre pede material de limpeza, escova de dente, sabonete, para os adolescentes e sempre é atendido. Há dificuldades, mas a casa funciona. (Wellington Silva da Costa entrevista realizada em 31/01/2011)

Diante dessas colocações, mais uma vez, percebemos que políticas públicas criadas com o intuito de integrar o adolescente à sociedade são alvos de constantes críticas, salvo raras exceções.

Até o ano de 2006, a FUNAC disponibilizou 55 vagas para atendimento de adolescentes em medida de internação definitiva. No cenário atual, tem realizado ampliação de algumas unidades e reformas estruturais em outras - a intenção inicial seria dobrar o número de atendimentos e internações. Porém, o que verificamos durante as entrevistas é que não basta mudar estruturalmente as unidades. O que deve ser feito perpassa por uma mudança no atendimento socioeducativo mais humanizado e próximo dos princípios da dignidade da pessoa humana, pautado em políticas públicas que garantam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

3.2 Principais características atribuídas ao *adolescente em conflito com a lei*

A análise quantitativa oferece a possibilidade de interpretação sobre as principais designações atribuídas ao *adolescente em conflito com a lei* na realidade brasileira e maranhense. Aqui apresentaremos os dados coletados na 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, comparando-os com os principais estudos realizados no contexto nacional, o relatório *O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades*, produzido pela UNICEF (2011), e o Levantamento Nacional sobre Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (2011).

O relatório da UNICEF aponta, através de levantamento situacional realizado em 2011, que os adolescentes formam um grupo que sofre mais fortemente o “impacto de vulnerabilidades, como a pobreza, a violência, a exploração sexual, a baixa escolaridade, a exploração do trabalho, a gravidez, as DST/AIDS, o abuso de drogas e a privação da convivência familiar e comunitária” (2011, p.28). Em relação aos adolescentes em conflito com a lei, tais problemas tornam-se frequentes. Segundo o mesmo relatório, estudos indicam que estes adolescentes, em algum momento da sua vida, tiveram alguma experiência com o uso de drogas, vêm de famílias de baixa renda e tiveram dificuldades de acesso a políticas públicas essenciais, como as pertencentes à educação e à saúde. Ou seja: “são meninos e meninas com uma história de exclusão social e negação de direitos” (idem, p.103).

Evidenciamos no levantamento de dados junto à 2ª Vara da Infância e Juventude do Maranhão informações como: quantidade de atendimento, gênero, faixa etária, tipo de medida e tipo de ato infracional, com base nos anos de 2007, 2008 e 2009. Outros dados, como raça, religião, escolaridade ou cor, não foram apontados durante este levantamento porque as fichas de atendimento foram omissas quanto a esta informação.

O levantamento nacional demonstra que no Brasil em 2011, 19.595 adolescentes cumpriam medidas socioeducativas no regime fechado (internação provisória, semiliberdade e internação) e 69.650 no regime aberto (medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Consequentemente, temos no sistema de atendimento socioeducativo uma proporção de 01 (um) adolescente no meio fechado para 3,6 no meio aberto. Se levarmos em consideração que o Brasil possui cerca de 20 milhões³² de adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, idade passiva à medida socioeducativa, veremos que apenas 0,09% estavam cumprindo medida socioeducativas em regime fechado.

No Maranhão, segundo o mesmo levantamento, havia 106 adolescentes em regime fechado e 609 em regime aberto. Comparando os dados verificamos a razão de 1(um) adolescente no regime fechado para 5,7 no regime aberto (conforme Tabela 03). A escolha por medida de meio aberto aparece com mais frequência do que as medidas de meio fechado, conforme diretriz do SINASE, que se deve adotar a primazia das medidas socioeducativas em meio aberto, e tentar reduzir a aplicação das medidas em meio fechado.

³² Segundo dados do Censo Demográfico do IBGE de 2010

No cenário Brasileiro, os maiores índices de adolescentes cumprindo medida de internação, internação provisória e semiliberdade no âmbito Nacional, foram verificados nos estados de São Paulo (8177), Pernambuco (1500), Minas Gerais (1267), Rio Grande do Sul (952), Paraná (935), Rio de Janeiro (914) e Distrito Federal (795). Ao analisar esta realidade quanto às medidas em meio aberto, os estados de São Paulo (17.806), Paraná (9.664), Minas Gerais (9.045), Goiás (5.253) e Rio Grande do Sul (4.231) aparecem com índices elevados. Estes dados encontram-se nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1. Adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no regime fechado em 2011 por unidades da federação.

Adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no regime aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade - 2011)		
	ESTADO	REGIME ABERTO
1º	São Paulo	17.806
2º	Paraná	9.664
3º	Minas Gerais	9.045
4º	Goiás	5.253
5º	Rio Grande do Sul	4.231
6º	Santa Catarina	3.817
7º	Ceará	3.229
22º	Maranhão	609
27º	Sergipe	224

Fonte: Levantamento Nacional sobre Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (2011).

Tabela 2. Adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no regime fechado em 2011 por unidades da federação.

Adolescentes cumprindo Medidas Socioeducativas no Regime Fechado (internação, internação provisória e semiliberdade - 2011).		
	ESTADO	REGIME FECHADO
1º	São Paulo	8.177
2º	Pernambuco	1.500
3º	Minas Gerais	1.267
4º	Rio Grande do Sul	952

5º	Paraná	935
6º	Rio de Janeiro	914
7º	Distrito Federal	795
25º	Maranhão	106
27º	Roraima	32

Fonte: Levantamento Nacional sobre Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (2011).

Desse total, o estado de São Paulo apresentou as maiores taxas de adolescentes nos regimes aberto e fechado, contribuindo significativamente para o aumento do índice geral. Se compararmos a quantidade de adolescentes no regime fechado tomando como base São Paulo e a média Nacional, entre os anos de 2010 e 2011, verificaremos que no país houve acréscimo de 1.892 novos casos de internação, dentre os quais 1.363 foram no estado mencionado. Conclui-se, desta forma, que somente este estado contribuiu com o índice de 72% de adolescentes privados ou restritos de liberdade, índice consideravelmente alto se comparado com outros estados da federação, enquanto o Maranhão contribuiu com apenas 0,54% desse aumento, ocupando as últimas posições no ranking nacional.

O estado de Roraima, por sua vez, apresentou a menor quantidade de adolescentes no meio fechado, com 32 internos, enquanto o menor índice no meio aberto ficou com Sergipe, com 224 internos. Dentro desse contexto, o estado de Pernambuco aparece com a maior razão de adolescente no meio fechado, sendo 1 adolescente no regime fechado para 1,2 no regime aberto. Neste estado, 1500 cumprem medidas de meio fechado e 1735 de meio aberto. Já Goiás tem a melhor taxa, sendo 1 adolescente no meio fechado para 18,5 no meio aberto, ou, 284 para 5.253, respectivamente, números que passam a se tornar positivos especialmente a partir de 2006, quando se instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Após este ano, a redução da taxa de crescimento anual de internações diminuiu anualmente.

Tabela 3. Proporcionalidade entre adolescentes em meio fechado e meio aberto em 2011 por unidades da federação.

PROPORCIONALIDADE ENTRE ADOLESCENTES EM MEIO FECHADO E MEIO ABERTO				
	ESTADOS	MEIO FECHADO	MEIO ABERTO	MEIO FECHADO PARA MEIO ABERTO
1º	Goiás	284	5.253	1 para 18,5

2°	Roraima	32	563	1 para 17,6
3°	Santa Catarina	346	3.817	1 para 11,0
4°	Pará	935	9.664	1 para 10,3
5°	Amapá	105	948	1 para 9,0
6°	Minas Gerais	1267	9.045	1 para 7,1
9°	Maranhão	106	609	1 para 5,7
27°	Pernambuco	1500	1.735	1 para 1,2

Fonte: Levantamento Nacional sobre Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (2011).

Outro dado que chama a atenção trata-se do cumprimento de medida socioeducativa por adolescentes considerados do sexo masculino, em relação aos considerados do sexo feminino. Dados apresentados pelo Levantamento Nacional 2011 revelam que 95% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são considerados do sexo masculino e apenas 5% são considerados do sexo feminino. No âmbito nacional, o estado de Sergipe aparece com o maior percentual (16% de mulheres cumprindo medida socioeducativa) e o estado do Acre com o menor índice (8,19%). O Maranhão registra apenas 6 (seis) casos de internação feminina.

Quanto à tipificação infracional no Brasil, o ato infracional mais praticado pelos adolescentes são os considerados crimes contra o patrimônio³³. O crime de roubo aparece em primeiro lugar com 38,1% dos casos, seguido pelo tráfico³⁴ com 26,6% e homicídio, com 8,4%. Outros crimes, como estelionato, porte de arma branca, atentado ao pudor, sequestro, representam índice inferior a 5%.

Durante a análise dos dados verificamos crescente participação de adolescentes nos crimes de tráfico no âmbito nacional, visto que em 2002³⁵ o índice era de 7,5% e em 2011 cresceu para 26,6%. Isto enquanto outros crimes demonstram significativa redução, entre eles: latrocínio, em que há redução de 5,8% para 1,9%; estupro, com redução de 3,3% para 1%; e

³³ Código Penal Brasileiro (Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), Parte Especial – Título III – Dos Crimes Contra o Patrimônio. Capítulo I ou VIII

³⁴ LEI 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006 – Lei de Drogas

³⁵ Fonte: IPEA/MJ-DCA. Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set-out/2002).

lesão corporal, onde há queda de 2,2% para 1,3%. Demonstra-se assim, que não há suposto aumento na gravidade dos atos infracionais, em especial aos crimes contra a vida³⁶.

O Estado do Maranhão, segundo o mesmo levantamento, apresenta o crime de roubo como o mais frequente, com 34 casos registrados. Porém, o segundo maior índice de participação está nos crimes contra a vida, com 23 casos de homicídios. Enquanto a média nacional reduziu de 2002 a 2011 (de 14,9% para 8,4%), no Maranhão, houve redução inexpressiva de 26 para 23 casos, ou seja, apenas três casos a menos. Crimes como estelionato, porte de arma branca, atentado ao pudor, sequestro, latrocínio tentado, dano, formação de quadrilha, receptação e ameaça de morte não aparecem no índice estadual.

Para o atendimento socioeducativo, o Brasil dispõe de 448 unidades de atendimento, sendo 123 exclusivamente para internação, 43 para internação provisória, 110 para medida de semiliberdade, 10 para atendimento inicial e 162 unidades de atendimento mistas (atendimento inicial junto com internação provisória). Ainda assim, as unidades de semiliberdade apresentariam um excedente de vagas frente a um déficit de vagas existente na internação e internação provisória. Desse total, 7 (sete) unidades ficam no Maranhão.

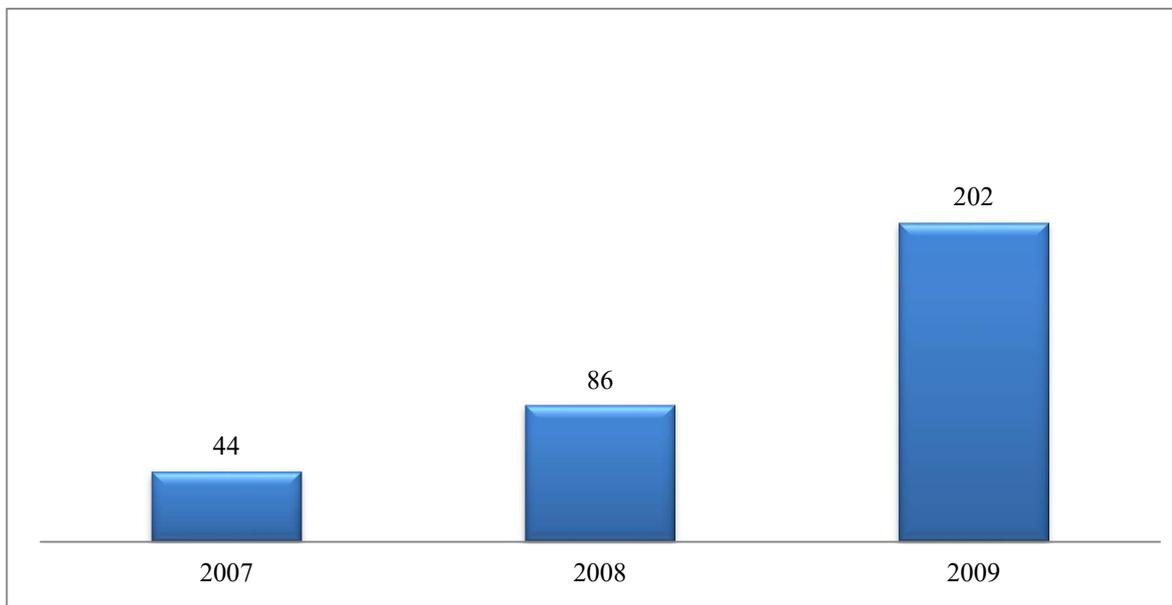
Cabe destacar que os dados coletados nesta pesquisa dispõem apenas de informações sobre casos de remissões, não houve dados concretos sobre os casos de representação, por esse motivo os dados disponíveis fazem parte de uma pequena amostragem de adolescentes que são atendidos diariamente na 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, já que para termos uma totalidade, o ideal seria somar os dados de remissão e representação. No período em que foi realizado este estudo, a instituição que poderia fornecer dados mais abrangentes, seria a 2ª Vara da Infância e Juventude, pois estaria nela à fase final sobre a aplicação da medida socioeducativa, representada pelo processo judicial julgado. Porém a consolidação dos dados não foi possível devido ao sigilo imposto pelo ECA em relação aos processos que envolvem adolescentes infratores.

De acordo com o levantamento para este trabalho, observamos o registro de 332 remissões propostas pelo promotor. Deste total, foram atendidos 44 casos em 2007, 86 em 2008 e 202 em 2009, percebemos acréscimo significativo de casos atendidos em 2009 em relação ao ano anterior, totalizando 116 novos casos. Sendo assim, os dados analisados mostram que, no quadro parcial dos atos infracionais cometidos por *adolescentes em conflito*

³⁶ Código Penal Brasileiro (Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), Parte Especial – Título I – Dos Crimes Contra a Pessoa. Capítulo I – Dos Crimes contra a Vida.

com a lei, atendidos junto à Promotoria da Criança e Adolescência, temos os seguintes números:

Gráfico 1- Total de Atendimentos por ano de *adolescentes em conflito com a lei* entre os anos de 2007 e 2009.



Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

O aumento no índice de atos infracionais cometidos nos anos de 2007 a 2009 poderia remeter a diversas causas, entre elas a pobreza, falta de educação, desestrutura familiar, entre outras. Segundo estudo realizado pelo Observatório Criança (2004) sobre a condição social das crianças no Maranhão, o “*percentual de crianças e adolescentes no Maranhão é de 49,82% sendo que a maioria provém de famílias que possuem o mínimo para sobreviver*” (p.109). Dentro deste contexto de miséria vive quase metade da população maranhense. Com a escassez de recursos, muitos adolescentes encontram na criminalidade a forma mais rápida para conseguir bens inacessíveis. Isso não justifica a condição de *infrator*, porém auxilia-nos a entender a precariedade vivida diariamente pela população do estado. Segundo o relatório produzido pela UNICEF (2011), há uma necessidade de compreender as trajetórias de vida desses adolescentes para então entender as razões e reverter à falta de acesso a direitos básicos que auxiliam no aumento dos dados mencionados. Aponta para a importância no investimento nas crianças após a sua primeira década de vida. Durante as entrevistas os representantes das instituições, levantaram algumas possíveis causas para o envolvimento do adolescente em atos infracionais, entre os quais aparecem as drogas, desestruturação familiar, negligência familiar e estatal. Causas já apontadas pelo relatório UNICEF 2011.

3.2.1 Faixa Etária

Os dados sobre as idades dos adolescentes mostram que o momento de maior vulnerabilidade e conseqüente envolvimento com os atos infracionais compreende as idades de 16 e 17 anos. Se acompanharmos o crescimento gradativo entre os anos de 2007 a 2009, veremos que adolescentes com idade de 17 (dezesete) anos aparecem com maior frequência como autores de atos infracionais. Nas idades de 12 e 13 anos, a participação dos adolescentes em atos infracionais mostra-se reduzida. Durante os três anos contabilizaram-se apenas 21 casos de adolescentes nessa faixa etária. Porém, ao analisar o intervalo de 14 e 15 anos, percebe-se que no ano de 2009 ocorreu um crescimento significativo de adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Entre os anos de 2007 e 2009 houve acréscimo de 33 casos de atos infracionais com participação de adolescentes com 16 anos e um aumento ao patamar de 29 casos envolvendo adolescentes com 17 anos. Tomando por base o ano de 2009, percebemos que a participação de adolescentes com idade de 16 anos foi quatro vezes maior do que em 2008, já na idade de 17 anos, esse percentual foi oito vezes maior de acordo com as informações contidas em fichas de atendimento de casos de remissão junto à 2ª Promotoria da Infância e Juventude, sem que ali estivessem nomeadas ou registradas causas ou explicações sobre essa incidência.

Vale ressaltar que até 18 anos incompletos, o adolescente que comete ato infracional será submetido às medidas socioeducativas ou protetivas, aplicando juridicamente o disposto no art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente. Com 18 anos completos, o adolescente não responderá por ato infracional e sim por crime, passando a responder criminalmente através do Código Penal ou Código Processual Penal Brasileiro. Sendo assim, por ser considerado criminoso, este adolescente não cumprirá medida socioeducativa. Quando analisamos os dados sobre idade fica demonstrado que os adolescentes que cometem atos infracionais com maior frequência estão com idades próximas aos 18 anos, ou seja, no limite entre o cumprimento da medida socioeducativa e o encarceramento no regime penitenciário.

Para Macedo (2008), *“a questão da idade revela que a inserção de adolescente no sistema penitenciário causaria o abarrotamento das prisões, sem qualquer benefício social. O problema seria transferido do Educandário para a Penitenciária”* (p. 214). Daí a importância da delimitação etária como forma de preservar a dignidade dos adolescentes frente ao sistema penitenciário nacional falido. O Complexo Penitenciário de Pedrinhas, por

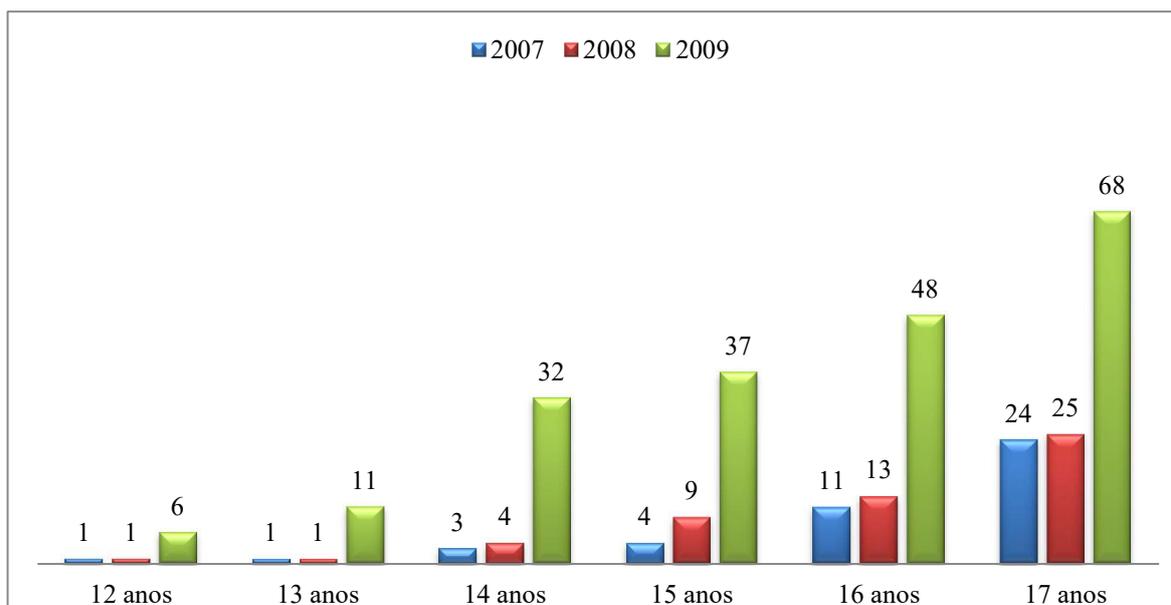
exemplo, que já atende ineficientemente e precariamente os presos do estado, nitidamente não comportaria o contingente de adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Para Sousa *et al* (2013), a solução para o problema dos adolescentes seria outra, contrária à redução da idade mínima para imputabilidade penal, medida amplamente defendida na sociedade brasileira. Durante pesquisa realizada no estado de Goiás, os autores identificaram a participação frequente de adolescentes nas idades de 16 e 17 anos como autores de atos infracionais. Aduz sobre a necessidade de ampliar as ações sociais voltadas para os adolescentes dessa faixa etária, propondo que:

Levando-se em conta, ainda, que várias pesquisas também revelam essa mesma proporção, faz-se mister a realização de investigações qualitativas que busquem a compreensão de dimensões da subjetividade desse adolescente de 16 e 17 anos, social e historicamente inserido em um contexto específico para além dos números, sem que, é claro, infiram-se relações superficiais de causalidade. (SOUSA, 2013, p.19).

Assim, na visão desta autora, com a qual concordo, deve-se pesquisar a fundo as causas e o significado das razões para a participação frequente desses adolescentes em atos infracionais. Estas pesquisas são mais densas e podem auxiliar a instituição governamental no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a este público alvo, num trabalho orientado à prevenção e em diálogo com várias outras instituições afins ao tema.

Gráfico 2 - Faixa etária dos *adolescentes em conflito com a lei* em São Luís entre os anos de 2007 e 2009.



Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

3.2.2 Gênero

O levantamento realizado para esta pesquisa também revelou que o número de envolvimento de adolescentes considerados do sexo masculino em atos infracionais é maior do que o número de adolescentes consideradas do sexo feminino. O cenário nacional também evidencia esta diferença em estatísticas oficiais, quando revela que do total dos casos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa 95% são do sexo masculino, enquanto apenas 5% são mulheres.

Em análise dos casos encontrados no período de 2007 a 2009, vimos que 202 casos registrados em 2009, 187 foram cometidos por adolescentes homens, e apenas 15 por mulheres. Assim 92,57% dos atos infracionais cometidos naquele ano, tiveram como autores adolescentes considerados do sexo masculino.

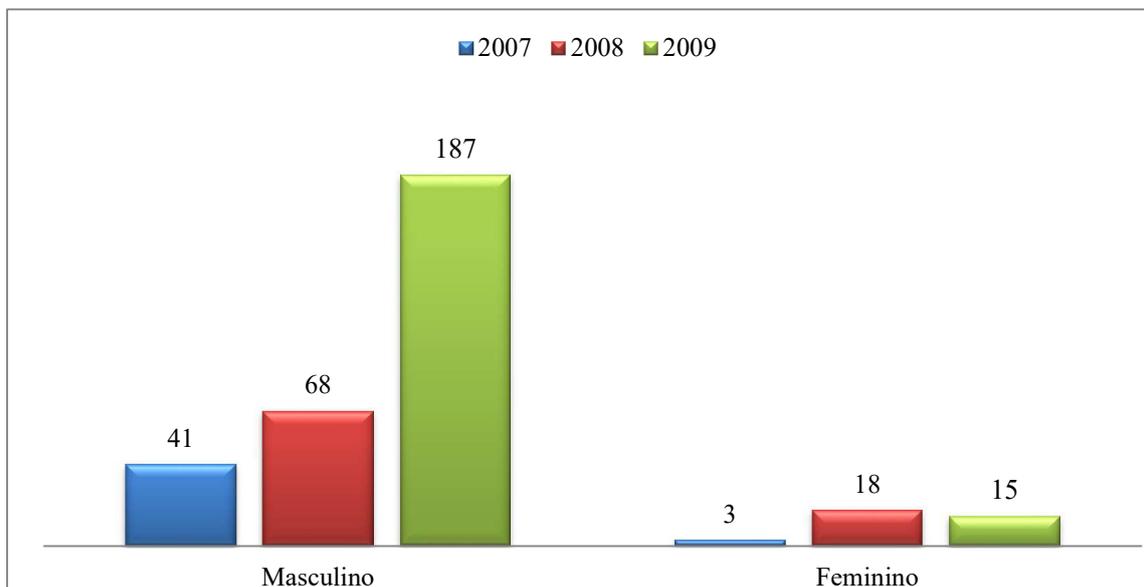
Em hipótese levantada por Davoglio e Mello (2012), a assimetria em relação ao gênero

pode estar relacionada à diferente forma de participação nos crimes. Ou seja, enquanto os meninos assumem na maioria das vezes um papel de protagonista, expondo-se mais à categorização de autoria direta no ato infracional ou criminal, as meninas tendem a participar mais na “retaguarda”, nem sempre sendo identificadas na tutoria do delito. (DAVOGLIO E MELLO, 2012, p. 157)

A participação feminina nos atos infracionais, seria apenas secundária ou coadjuvante. A autoria direta estaria associada aos adolescentes do sexo masculino, assim homens se envolvem com a criminalidade de modo mais substancial do que as mulheres.

Esses dados importam muito no sentido de reiterar a produção das desigualdades de gênero constituídas via sistemas sociais heteronormativos. A produção histórica do gênero se faz em meio aos contextos familiares, religiosos, escolas, profissionais de acordo com uma visão binária, segundo a qual homens são constituídos como sujeitos de ação, autoria, determinação e força, enquanto mulheres seriam sujeitos de passividade, insegurança, não autoria e fragilidade. Reflete-se então nas atuações sociais, as intersecções entre gênero e raça, quando analisamos esses dados. Mulheres e negros são sujeitos mais vulneráveis a condições sociais mais precárias e desiguais em relação aos padrões classistas, raciais e heteronormativos.

Gráfico 3 – Gênero dos *adolescentes em conflito com a lei* em São Luís entre os anos de 2007 e 2009.



Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

3.3 Tipos de medida sugeridas pela Promotoria

No Capítulo II vimos que o Estatuto da Criança e Adolescente adota duas modalidades de medidas, protetivas e socioeducativas. Dentro das medidas protetivas pode-se tomar as seguintes providências com relação ao adolescente infrator: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta.

Quanto às medidas socioeducativas, teremos: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação. Ao mesmo adolescente pode ser sugerido o cumprimento de duas ou mais medidas de caráter

protetivo ou socioeducativo, isso dependerá da sua participação no ato infracional, reincidência e gravidade da ação.

Durante a análise concluímos que as medidas socioeducativas sugeridas com maior frequência pelo promotor de justiça foram as de advertências e as de liberdade assistida. A medida de advertência foi proposta em 50 % dos casos nos anos de 2007 a 2009. Em segundo lugar, a medida de liberdade assistida foi proposta em 17% dos casos em 2007, 16% em 2008 e 14% em 2009. No ano de 2009 houve redução de 3% nos casos da liberdade assistida, havendo, no entanto, acréscimo de 6% nos casos de advertência no mesmo período. Verificamos que as medidas no meio aberto foram aplicadas com maior frequência e as medidas no meio fechado, casos de internação ou semiliberdade, foram poucas.

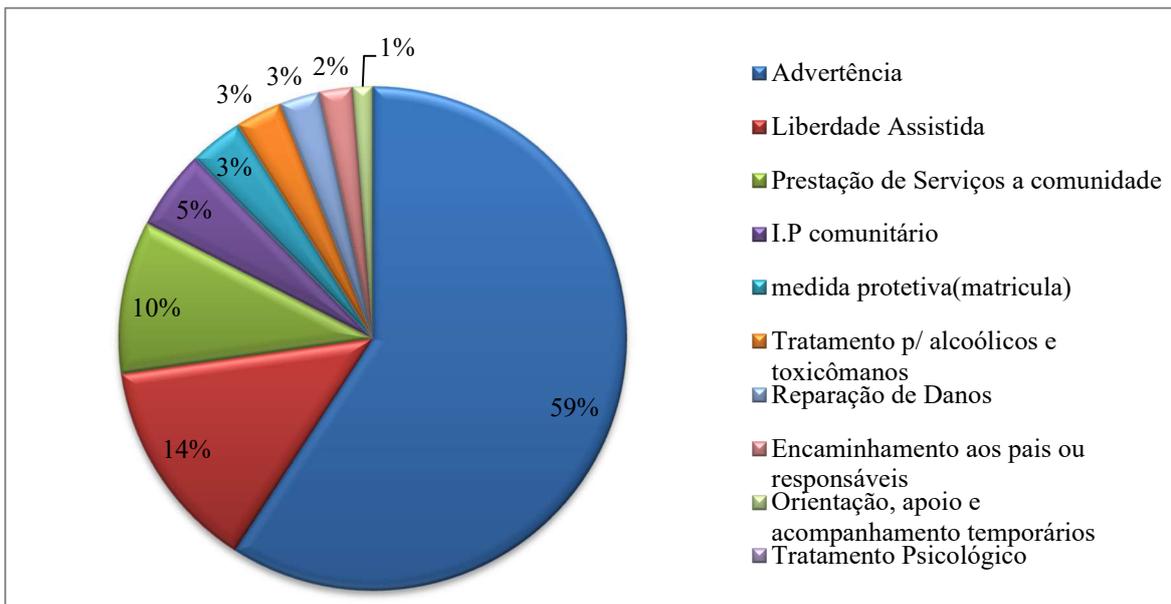
A opção por medidas de meio aberto é encarada como possibilidade de inserção social, pois quanto mais o adolescente for trabalhado em sua própria comunidade, permanecendo junto a sua família e realizando atividades educacionais, mais rápido será reintegrado ao meio social. Essa proposta também está disponível em tratados internacionais, entre eles, a convenção da ONU sobre os direitos da criança, onde nenhuma criança será privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária, e “a detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado.” (VOLPI, 2006, p.35).

Coaduna com esta proposição o que dispõe o Relatório UNICEF (2011):

É fundamental que o País caminhe mais firmemente na direção do fortalecimento das medidas em meio aberto, tal como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, evita-se que os adolescentes sejam encaminhados para o encarceramento, onde acabam recebendo um tratamento parecido com o sistema prisional, gerando, muitas vezes, a reincidência no crime e fechando portas para que eles construam um novo projeto de vida. (p.104).

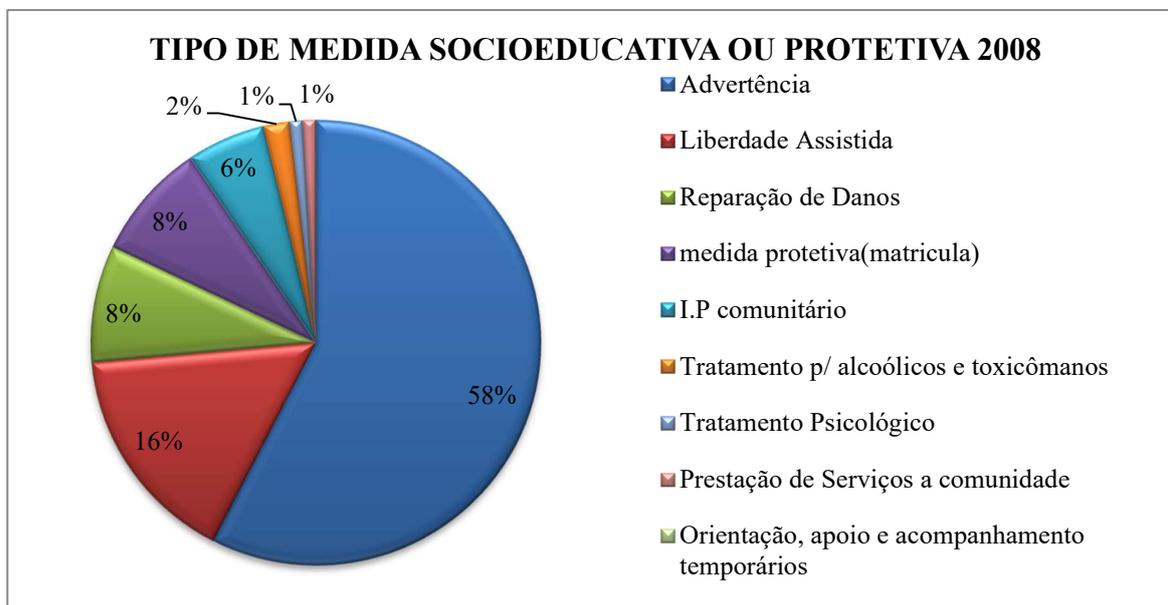
Mesmo com todas as medidas tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no campo do atendimento socioeducativo priorizando o atendimento socioeducativo no meio aberto, essa área ainda apresenta gravíssimas violações de direitos humanos e demanda, portanto, uma profunda revisão de programas, abordagens, metodologias e estruturas de atendimento, à luz do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. (UNICEF, 2011, pág. 104)

Gráficos 4 – Tipo de medidas (socioeducativa ou protetiva) adotadas no ano de 2009.



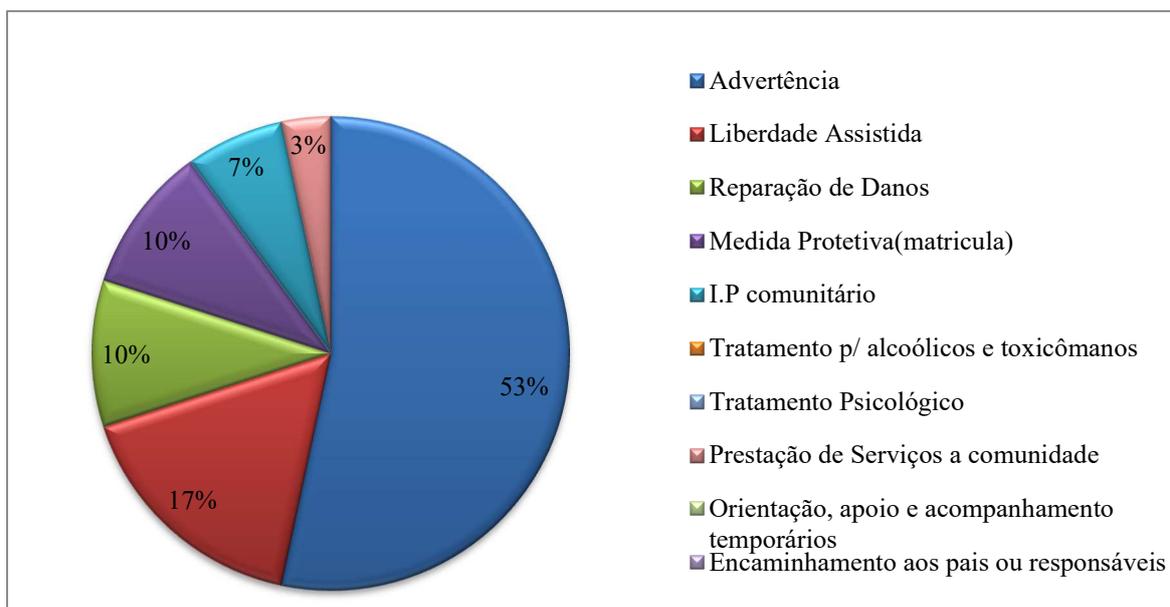
Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão e Representação aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

Gráficos 5 – Tipo de medidas (socioeducativa ou protetiva) adotadas no ano de 2008.



Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

Gráficos 6 – Tipo de medidas (socioeducativa ou protetiva) no ano de 2007.



Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

3.3.1 Tipificação Infracional

De acordo com relatório UNICEF de 2011, entre os jovens brasileiros, o impacto da violência letal, entre a idade de 12 a 18 anos, atinge índices preocupantes. Essa violência continua presente e chega ao ápice entre a idade de 20 a 24 anos. Em muitos momentos, os adolescentes são autores e vítimas dessa violência.

Enquanto autores, o cenário desta pesquisa mostra que no período de 2007 a 2009, o ato infracional de roubo predominou sobre os demais atos analisados. Em 2007 correspondeu a 38% dos casos. No ano seguinte, apesar de apresentar redução de 13%, continuou liderando as estatísticas. No ano de 2009, este tipo de ato correspondeu a 32% dos atos infracionais.

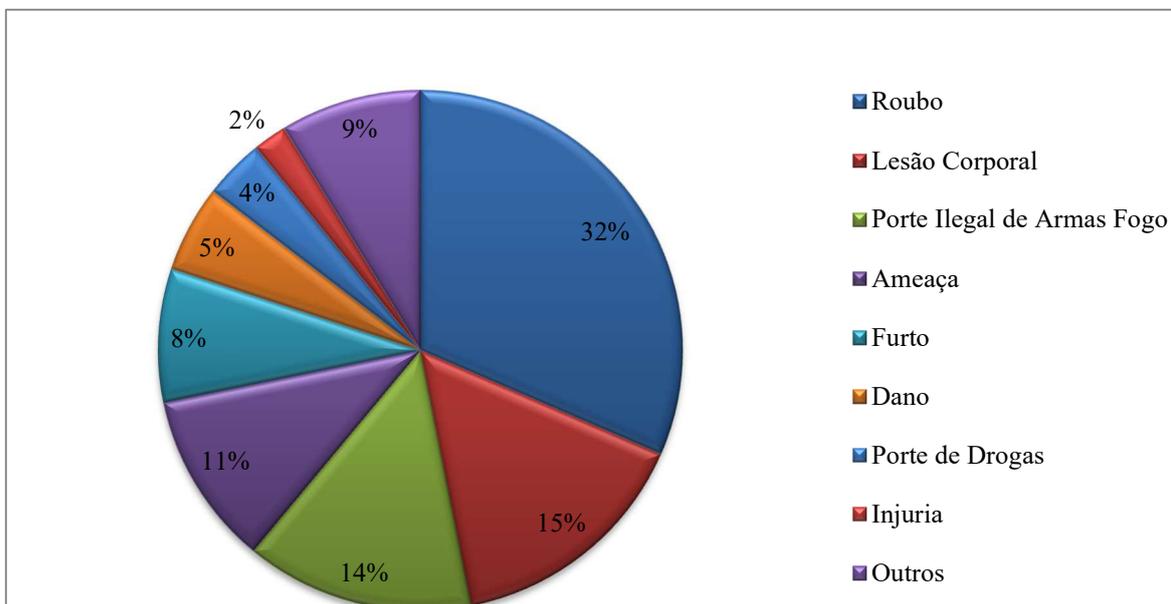
Os atos infracionais mais encontrados durante a análise foram: roubo, furto, lesão corporal e porte ilegal de armas. Constata-se também que um mesmo adolescente poderá responder por atos infracionais diferentes. Exemplo: porte ilegal de arma e roubo. Atos infracionais como injúria, estupro, difamação, resistência à prisão, frequentemente apresentados nos índices nacionais, também aparecem nas fichas de atendimento estadual como possibilidade de remissão e/ou representação.

Este levantamento demonstra dados intrigantes quanto à análise dos atos infracionais relacionados ao tráfico ou consumo de drogas. Em 2007, não houve registro de adolescentes envolvidos em ato infracional desta natureza. No entanto, em 2008, este índice foi registrado com um leve aumento de 3%. No ano seguinte, aumentou para 4%. Levando-se em consideração o que fora registrado pelo Levantamento Nacional 2011 - um aumento de 26,6% neste tipo de ato -, o cenário municipal vem sofrendo sutis elevações. Porém hoje, o cenário pode ser outro, visto que os dados levantados refletem a realidade de seis anos atrás.

Em 2009, o crime de lesão corporal, figura em segundo lugar com 15% dos atos cometidos e, apesar da proibição imposta pelo Estatuto do Desarmamento³⁷, o ato infracional de porte ilegal de armas apareceu sempre entre os cinco primeiros atos mais frequentes, durante os anos estudados.

Compreender as principais características atribuídas ao *adolescente em conflito com a lei* no cenário maranhense nos auxilia a compreender os principais problemas que envolvem o adolescente, bem como diagnosticar possíveis ações e políticas que poderão ser estabelecidas nas esferas federal e municipal.

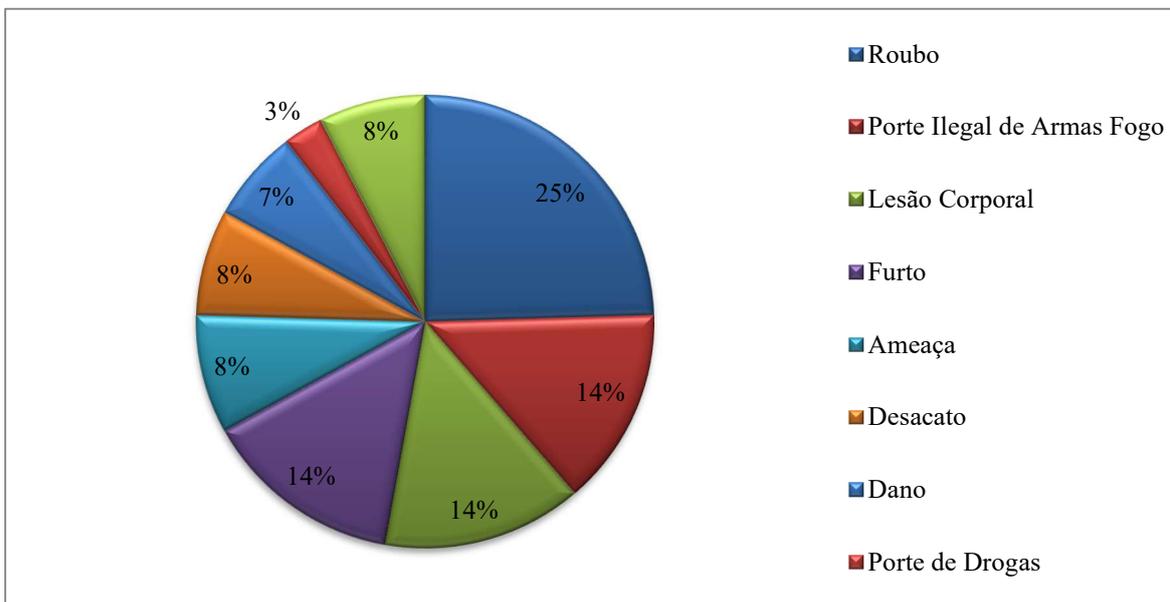
Gráficos 7 – Tipos de atos infracionais cometidos por adolescentes em 2009



Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

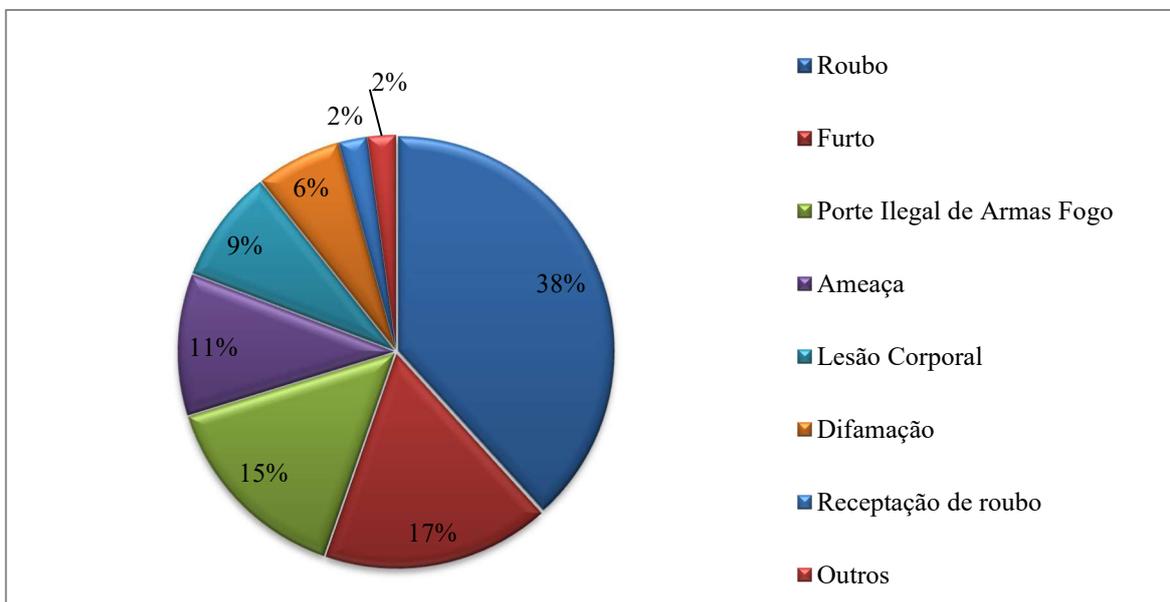
³⁷ Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Gráficos 8 – Tipos de atos infracionais cometidos por adolescentes no ano de 2008



Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

Gráficos 9 – Tipos de atos infracionais cometidos por adolescentes no ano de 2007



Fonte: Fichas de atendimento de Casos de Remissão aplicados ao Adolescente Infrator, 2ª Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2007- 2009.

Falar sobre tipificação dos atos infracionais nos remete à discussão atual sobre redução da maioria penal que hoje tramita no Plenário da Câmara dos Deputados. A proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/93, que trata da redução da idade mínima para

imputabilidade penal de 18 para 16 anos, nos casos em que os adolescentes tenham cometido crimes hediondos - como estupro, latrocínio e homicídio qualificado, homicídio doloso, lesão corporal grave, lesão corporal seguida de morte e roubo agravado (quando há sequestro ou participação de dois ou mais criminosos, entre outras circunstâncias) -, traz à tona uma discussão tênue e polêmica sobre a participação de adolescentes em atos infracionais e a possibilidade de reduzir a idade para punição.

Há quem acredite que reduzir a idade penal diminuiria a participação dos adolescentes nos crimes mencionados. Este tem sido o caminho que milhares de brasileiros consideram como mais eficaz para barrar a suposta impunidade dos adolescentes infratores, bem como reduzir a violência no âmbito nacional. Por outro lado, discute-se que tal redução, traria um problema maior em todo o país, pois quanto mais cedo os adolescentes adentrarem no sistema penitenciário, mais cedo teriam contato com adultos experientes na criminalidade. Sendo assim, encontrariam nas penitenciárias verdadeiras escolas do crime. Dessa forma, em vez de reduzir o índice de violência, é possível que, embora não possamos prever as consequências reais da implementação do projeto, estaríamos oferecendo a estes adolescentes maior convívio com criminosos experientes, facções criminosas e as dinâmicas de violência e precariedade que caracterizam os presídios brasileiros, contextos reconhecidamente falhos quanto à expectativa de ressocialização. Os resultados podem agravar o quadro existente.

4. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE *O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI*: OLHARES E DISCURSOS

Este capítulo será orientado para a análise das principais características atribuídas aos *adolescentes em conflito com a lei* pelos principais envolvidos nos casos destes jovens. Isto é, buscaremos compreender através das entrevistas realizadas as principais representações sociais acionadas por atores que integram as instituições do sistema de proteção dos direitos dos adolescentes, tanto aquelas pertencentes ao Estado, quanto aquelas que têm sua origem na sociedade civil, por seus familiares e pelos próprios adolescentes envolvidos em atos infracionais. O objetivo será evidenciar as formas pelas quais os *adolescentes em conflito com a lei* são percebidos em diferentes instâncias.

4. 1 Filho de *antes* e de *depois* do ato infracional

A família tem papel importantíssimo na formação social do indivíduo. Acompanha seu desenvolvimento físico, psicológico e biológico do nascimento à vida adulta, tendo forte influência sobre sua personalidade e comportamento, especialmente durante a infância. Possui a tarefa de ensinar a viver em sociedade, ajudando o indivíduo a construir relações interpessoais e sociais, com substancial influência sobre os vínculos familiares. Durkheim, por exemplo, entende que a família³⁸ é a instituição social elementar ao ser humano, pois ensina ao indivíduo elementos essenciais para viver coletivamente. A família, assim, é também compreendida como o primeiro espaço de socialização e aprendizado do indivíduo, além de ser vista como responsável pelo aperfeiçoamento do sujeito que será posteriormente inserido no meio social. Na compreensão de Fernandes *et al* (2012):

a família, presente em todas as sociedades, assume relevância nesse contexto, por representar o primeiro ambiente de socialização do indivíduo, atuando como mediadora principal das influências e modelos ambientais e culturais que vão sendo introjetados ao longo do desenvolvimento. É também considerada a primeira

³⁸ A família também é um grupo social composto por indivíduos diferenciados por sexo e por idade que se relacionam cotidianamente, gerando uma complexa gama de emoções; ela não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante, com sua própria personalidade e individualidade. A sexualidade, a reprodução, a socialização são esferas potencialmente geradoras tanto de relações prazerosas quanto conflitivas. A divisão interna de papéis pode ser a expressão de importantes relações de dominação e submissão, na medida em que configura uma distribuição de privilégios, direitos e deveres dentro do grupo. (BRUSCHINI, 1993, p. 77)

instituição social e responsabiliza-se pela continuidade e pelo bem-estar dos seus membros, incluindo a proteção e o cuidado com a criança, tanto na esfera individual quanto na coletiva. Nessa perspectiva, a família é vista como um sistema socioafetivo extremamente vital. (FERNANDES ET AL., 2012, p.78)

Deste ponto de vista, a família passa a ter papel fundamental na construção das representações sociais de seus membros, ou ainda, no compartilhamento de representações já construídas pela coletividade. Segundo Maria Minayo (2009), cada grupo social faz da visão abrangente uma representação particular, de acordo com a sua posição no conjunto da sociedade (p.110). Talvez por isso a família seja cobrada cotidianamente sobre sua atuação na educação e valores sociais ensinados aos sujeitos, afinal, é na família que perpassam os valores e crenças que os indivíduos levarão por toda a vida.

Segundo Minayo (2009, p.108), “a realidade vivida é também representada e através dela os atores sociais se movem, constroem sua vida e explicam-na mediante seu estoque de conhecimento”, assim representações sociais construídas pelas mães dos *adolescentes em conflito com a lei*, por vezes remontam cronologicamente, o *antes* e o *depois*, demarcado pelo *filho de antes* e o *filho de depois* de cometer o ato infracional. Este se instaura diante de uma luta de opostos. Por um lado, têm-se as representações do que já foi vivido. Por outro, os novos saberes que deverão ser incorporados. Assim, o que era tido como verdadeiro – os saberes cristalizados no espaço da casa – precisará ser ressignificado diante da nova realidade que adentra o lar.

Margarida e Orquídea, mães de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas nas unidades de atendimento da FUNAC, relatam suas vivências e desafios enfrentados juntos com os filhos infratores. Descrevem a rotina diária dos seus filhos, tentando encontrar possíveis causas e consequências *do antes e depois* do ato infracional. O *filho de antes* demonstrava ter amor, carinho e companheirismo. O *filho de depois* se torna pessoa irreconhecível, quase impossível de conviver. Dentro da temporalidade do *antes e depois* também se encaixam a ideia do *menino bom* e o *menino mau*, em duas esferas antagônicas, pois por um lado teremos o adolescente que tinha boa convivência familiar e do outro aquele que merece retaliação de sua família.

O que se quer é o *menino bom*, o *filho de antes*, aquele que era carinhoso e amoroso. Já o *filho de depois* o que se afasta da família por vergonha do que fez e os que não atende aos pedidos da mãe precisam, em alguns casos, de intervenção estatal. Margarida e Orquídea determinam com bastante clareza tal dicotomia:

Quando mandaram meu filho para a DAI, eu conversei com o Dr. Cavalcante (Promotor de Justiça) e ele disse que ia liberar. [...] Ele disse: “não mãe, eu vou liberar”. Eu falei: NÃO! Ele vai ficar aí, vocês têm que dar um jeito. Eu quero meu filho, mas quero o filho que eu tinha *antes*. Eu não quero esse filho que tenho hoje, não! Eu quero o que tinha antes! Que era maravilhoso! Era carinhoso. Me ouvia. Agora esse que não quer mais me ouvir, que promete até me matar?! Esse, eu não quero não! (Margarida. Entrevista realizada em 25/11/2010).

Antes de tudo isso acontecer, ele era uma pessoa assim, amada por todo mundo da família, era uma criança que todo mundo gostava, porque na verdade, apesar de tudo, isso que ele vem vivendo... Ele sempre foi assim um menino amoroso [...] agora, isso que eu to te falando continua, ele respeita as pessoas, mas depois que ele começou essa vida, ele se afastou mais da família, já chegou ao ponto de eu conversar com ele, ele simplesmente me dizer que é por vergonha, que ele se recolhe da família porque ele tem vergonha! (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

Minayo (2009) entende que “as representações sociais se manifestam em palavras, sentimentos e condutas e se institucionalizam, portanto, podem e devem ser analisadas a partir da compreensão das estruturas e dos comportamentos sociais” (p.108). Sendo assim, a lembrança dos momentos bons ou ruins são reforçados pela tentativa de compreender o que levou o adolescente a cometer o ato infracional, bem como finca a diferença entre o *filho de antes* e o *filho de depois*.

Na fala de Margarida, o *filho de antes* mostra-se como uma lembrança de tempos bons, significados pela mãe como a possibilidade de conviver, já aquele o *filho de depois* merece ficar preso, e no discurso, depreende-se a ideia de que o poder público deveria auxiliar na busca desse *menino bom* para a família. Já Orquídea resgata momentos do *menino bom* que convivia e respeitava a família, e logo contrapõe a imagem do filho que se distancia do convívio familiar por vergonha do que fez. Assim, evitar o contato com os familiares seria a melhor escolha na visão do adolescente.

Essa dicotomia temporal, na verdade, está delimitada pelo filho cometer ou não o ato infracional. Retratada numa linha do tempo, seria o *antes* do ato infracional e o *depois* dele. Conseqüentemente, o marco inicial do *filho bom* para o *filho mau* estaria definido por cometer ou não o ato infracional, numa tênue demarcação daquele que convive harmoniosamente e o que desestabiliza o ambiente familiar.

Sabe-se que as relações familiares se baseiam, em muitos momentos, no aspecto afetivo e emocional, sendo assim, adjetivos como carinhoso e amoroso, corroboram com a ideia de “bondade” do filho de *antes*, enquanto que o *filho de depois* distante “este aí” e “o que começou a vida”, personificam o *filho mau*, dentro da estrutura estigmatizante.

Sandra aí (2009) entende que as representações sociais são uma estratégia desenvolvida por atores sociais para enfrentar a diversidade e a mobilidade de um mundo que,

embora pertença a todos, transcende a cada um individualmente. (p. 81). Sendo assim, as representações sociais construídas sobre os adolescentes infratores, serão manifestadas diferentemente e individualmente por grupos, através de discursos distintos.

Na família, recorrentemente, ser amoroso e afetivo são apontadas como características frequentes, enquanto representações de outras instituições o definirão como marginal ou delinquente. Temos, portanto, representações individuais de um grupo específico contrastando com representações coletivas pejorativas e estigmatizantes, representações que perduram historicamente, como já apresentado nos capítulos históricos, onde os adolescentes foram categorizados e estereotipados por denominações que marcaram essencialmente sua condição precária de vida e a ineficácia de políticas públicas.

Três pontos precisam ser realçados com relação a esse assunto. Em primeiro lugar, é importante notar que, ao falar sobre adolescentes infratores, as famílias espontaneamente os veem como *meninos bons*. Em segundo lugar, é explícito como os representantes do Ministério Público e FUNAC se baseiam em discursos jurídicos e sociais que tomam os adolescentes como problemáticos e necessitados. Em terceiro lugar, é preciso ressaltar que tais interpretações não são simétricas.

Assim, a tendência dominante na representação da família retoma o ensino e os valores dados ao adolescente durante sua formação social, desencadeando reações adversas quando a mãe percebe que o filho burlou esses ensinamentos. A notícia de que o filho se envolveu em ato infracional apresenta-se de forma intempestiva, devastadora e com extrema confusão nas representações das famílias, que agora terão que conviver com o *filho infrator*.

Orquídea descreve um descontrole ao saber que filho se envolveu com ato infracional, visto que a rotina dele consistia no ir e vir da escola, ir e vir do bombeiro mirim. Então, quando aconteceu algo que divergia dessa rotina, *falta o chão*. Afirmo então, que:

Foi um choque assim tão grande, que eu não tinha como me controlar. Eu perdi o controle total, porque eu tava dando tudo o que podia, eu nunca esperava isso dele, porque eu ocupei o tempo dele de duas formas, ele estudava na escola do bombeiro pela tarde e pela manhã ele ia para o bombeiro mirim. Ele ia pra lá umas 6:30 da manhã, ia pro bombeiro mirim e de lá, às vezes ele já levava a farda da escola, tomava banho e almoçava lá no quartel. De lá passava pra escola que é do bombeiro também. Eu tinha aquele controle da entrada e da saída, porque ele tinha agenda, eu tinha que assinar pra retornar pro tenente da escola e tinha todo aquele controle. Aí do nada me veio essa bomba! Foi uma coisa que faltou o chão, faltou o pé, faltou tudo! (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

A mãe entendia que controlando as atividades e ocupando o tempo ocioso do filho, evitaria ele se envolver em outras atividades que não fossem estudar e ficar no bombeiro-

mirim. Porém, quando percebe que estas estratégias foram mal sucedidas, e vem à notícia do envolvimento do filho no ato infracional, *falta o pé e falta tudo*. O ato infracional *veio como uma bomba*, desestabilizando emocionalmente a genitora.

Alicerçada na representação do *menino bom* apreendido no espaço da casa, a genetriz fica surpresa com a possibilidade de o filho cometer irregularidades. A notícia da infração contraria tudo o que já foi ensinado, colocando mãe e filho diante de uma nova realidade permeada de conflitos e resistências, em especial, sobre os ensinamentos recebidos no âmbito familiar.

Margarida destaca a importância dos ensinamentos, pautados no ideal de estudar e trabalhar, para educação dos filhos. Reforça que estes princípios possibilitariam ao adolescente conseguir uma vida melhor. Porém, quando esses ensinamentos se mostram poucos aplicados a prática do adolescente, a mãe descreve a sensação de estar *passada*:

Sei te dizer que eu... a gente fica assim passada, né! Por que a gente cria o filho da gente pensando dele estudar, se formar, trabalhar! Até porque eu sempre mostrei pra ele que, a gente tem que trabalhar. Até porque sempre mostrei pra ele, que pra gente ter as coisas, tem que trabalhar! Tem que lutar! Porque ninguém tem nada fácil. Aí ele vai atrás dos pariceiros que vem chamar ele pra fazer as besteiras. (Margarida. Entrevista realizada em 25/11/2010).

Segundo Durkheim, é ilusório acreditar que podemos educar nossos filhos conforme nosso desejo. Existem costumes aos quais somos obrigados a nos conformar e se os desrespeitarmos abertamente, hão de se vingar em nossos filhos (2010, p.136). Apesar do empenho em educar conforme os costumes e valores socialmente aceitos, as mães percebem que os filhos optaram por seguir caminhos opostos. E ao escolher fugir ou transgredir tais regras, eles, inevitavelmente, poderão ser taxados como *desviantes*; como aquele não segue as regras constitutivas do grupo.

Desviar dos ensinamentos familiares e infringir a lei pode ser causado ou motivado por outros fatores, que independem da vontade e autonomia do filho. Diante disso, a desestruturação familiar³⁹, as drogas e os *outros*⁴⁰, segundo as genitoras, são apontados como fatores que levaram os filhos a cometerem os atos infracionais.

³⁹ Desestruturação familiar neste sentido significa a inserção do adolescente infrator em famílias em que falta um dos membros principais, pai ou mãe, ou ainda, em casos em que lhes são negadas as mínimas condições de afeto, sentimento de pertencimento e orientação básica para os estudos. Esta categoria é comumente produzida nos discursos de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.

⁴⁰ Outro: aquilo que escapa do mesmo, seu oposto, sua outra face. (LARROSA, 1998, p.90)

A desestruturação familiar, em especial, a separação dos pais, afeta o adolescente de maneira avassaladora. Orquídea e Margarida definem o divórcio como um momento perturbador para a vida do filho. A separação dos pais é apresentada por elas, como a causa principal para o filho recorrer às "besteiras", "bomba", "problema", termos que substituem a categoria atos infracionais. Conforme as mães explicam:

Começou todo o problema do meu filho, por que ele era muito apegado ao pai, do momento que houve essa separação da gente. Ele na verdade abandonou os filhos, entendeu? Ele foi morar com outra mulher e com um casal de filhos dela. Aí, ele rejeitou os dele e foi cuidar desses outros que não seriam dele. Foi daí que ele começou a escorregar pra esse caminho. Por que ele sentia muita falta dele, por que pra ele o pai dele era um Deus, entendeu? E aí ele foi ver pelo outro lado que não era isso, e daí ele começou a cair e chegou ao ponto que chegou. (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

E o pai dele também ajudava muito, dava muito apoio para as coisas ruins que ele fazia, achava que ele era homem, ele tinha que fazer e ir pra rua atrás de amigo. Mandava os filhos me enfrentar. Porque a gente separou e eu não deixei voltar. Aí ele começou a fazer a cabeça do menino contra mim.

Pesquisadora: A separação mexeu com ele?

Mexeu e muito! As meninas não, mais os meninos, pelo menos para esses dois, esse outro que morreu. Por eles eu deixava o pai dele voltar. Agora os outros sempre viam que a minha convivência não era boa, eles não queriam não! Mas esses dois achavam que eu tinha que voltar. Que o pai deles tinha que voltar. Que eu tinha que voltar, que eu tinha que deixar voltar a morar aqui em casa (Margarida. Entrevista realizada em 25/11/2010)

Segundo fator, frequentemente, relatado durante as entrevistas consiste no envolvimento dos adolescentes com as drogas. Mães, promotor, coordenador de medida socioeducativa, todos veem o uso das drogas como subterfúgio e principal influenciador para os adolescentes cometerem atos infracionais.

Orquídea interpreta que o uso das drogas seria influência negativa, para o filho descumprir as leis e cometer os atos infracionais. Atribui a substância *crack*⁴¹ caráter cancerígeno, sendo um mal que assola a família e os filhos. Descreve assim:

O que levou ele a descumprir a lei, foi as drogas! Que na época ele não usava o crack, mas usava outros tipos de drogas né! Ele usava a maconha. Usava merla como eles chamam, porque cada droga tem um nome. Foi por aí que começou tudo. Por que tu, eu, ele, várias pessoas sabem o que é crack, ele é uma doença, eu sempre costumo dizer que ele é o pior câncer que existe! Por que existe outro câncer, que quando a pessoa descobre a tempo, faz a cirurgia e fica bom, e o crack não, ele além

⁴¹ "Crack" refere-se à forma não salgada da cocaína isolada numa solução de água, depois de um tratamento de sal dissolvido em água com bicarbonato de sódio. Leva 10 segundos para fazer o efeito, gerando euforia e excitação; respiração e batimentos cardíacos acelerados, seguido de depressão, delírio e "fissura" por novas doses. Cinco a sete vezes mais potente do que a cocaína, o crack é também mais cruel e mortífero do que ela. Possui um poder avassalador para desestruturar a personalidade, agindo em prazo muito curto e criando enorme dependência psicológica. Assim como a cocaína, não causa dependência física, o corpo não sinaliza a carência da droga. Disponível em <http://www.antidrogas.com.br/crack.php> acessado em 31/07/2015.

de matar a pessoa, ele leva a família todinha junto. (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

A preocupação externalizada pela mãe coaduna com a preocupação que assola o Brasil nos últimos anos, quanto aos índices crescentes de adolescentes envolvidos com drogas lícitas e ilícitas. Em relação aos *adolescentes em conflito com a lei*, este cenário apresenta-se ainda mais problemático, segundo pesquisa divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), intitulada *Panorama Nacional, a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação*⁴² (2012), verifica-se que 75% dos adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas, são usuários de entorpecentes.

Do total de 1.898 jovens entrevistados, 74,8% faziam uso de drogas ilícitas, dentre as quais, a maconha está em primeiro lugar como a droga mais consumida (89%), seguida do uso da cocaína (43%). No Nordeste, a segunda substância mais utilizada foi o *crack* (33%). De acordo com o relatório, “A alta incidência de uso de psicoativos pode, desta forma, estar relacionada à ocorrência dos atos infracionais.” (p.19).

Esta situação se torna ainda mais preocupante quando percebemos que o Estado do Maranhão não possui clínicas públicas para tratamento de drogados, tendo como público alvo *adolescentes em conflito com a lei*, e isso tem agravado a situação de vulnerabilidade em que se encontra essa parcela desassistida da população.

Além da preocupação com as drogas, as mães evidenciam um terceiro fator para a incidência dos filhos nos atos infracionais. Aparece nessa posição, à influência do “outro” na vida do infrator. A interpretação da mãe relata a existência do *outro*, o desconhecido, que ronda sua casa. Ele persegue o menino levando-o para o caminho errado incentivando-o a cometer infrações. Eles são, normalmente, amigos, colegas e pariceiros, localizados no exterior da família.

Ele foi pra marginalidade por conta das amizades que ele arrumou. As amizades que antigamente eu dizia que ninguém levava outro pro mau caminho, mas leva! Eles são insistentes demais... eles chamam hoje, eles não vão. Chama amanhã e depois de amanhã. Aí ele já vai... aí ele já não ouve mais em casa. O que a gente fala em casa ele não ouve, é o que os outros falam na rua que ele ouve. (Margarida. Entrevista realizada em 25/11/2010).

⁴² Pesquisa realizada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), 2012.

O *outro* se torna influente ao filho que já não ouve. Descaracteriza os ensinamentos do bem, para seguir o do mau. Assim o que se dispõe fora do espaço da casa apresenta-se como mais importante do que os ensinamentos dispostos pela família.

A influência do *outro*, incomoda e distorce o que foi instituído na base familiar. Há o reconhecimento de que o filho não possui vontade própria e o *outro* o domina como um parasita. Margarida usa o termo “piolhos” para identificar a relação de dominação que o outro tem sobre seu filho.

Quando saia da delegacia! Não demorava uns 15 dias ele já tava de novo, porque os piolhos como eu chamo logo, vem chamar, vem buscar na porta. A gente tá brigando, mas eles vêm buscar! Aí eles não chamavam, eles assobiavam, chegava lá no meio fio já assobiavam, aí ele já sabia. E quando assobiava eu corria pra ver quem era, porque eu sempre dizia assim pra ele: “no dia que te matarem ou tu sumir, a primeira pessoa que eu vou atrás, é de quem veio te chamar. Eles que vão dar conta de ti”. (Margarida. Entrevista realizada em 25/11/2010).

Ao elaborar suas representações sobre a influência do outro na vida dos filhos, mães constroem paralelamente representações sobre Justiça, atendimento socioeducativo e as relações com familiares⁴³.

Os familiares, dentro do novo contexto, colocam-se contrariamente ao adolescente e retalias qualquer atitude que remeta ao ato infracional, considerando o adolescente um “delinquente”, “louco” ou “sem vergonha” e dotado de vontade própria. Ainda que a mãe não compartilhe da mesma representação. A família não apoia o *depois* do ato infracional, por esse motivo a mãe encontra em pessoas que vivenciaram situação semelhante e compartilham com elas as suas experiências, uma base de apoio. Visto que os familiares atribuem termos estigmatizantes à conduta do adolescente e o discriminam. Isso é evidenciado na fala da mãe Orquídea:

Na verdade, a discriminação pela família foi bem forte. Eu não vou te negar isso. Por que eu sempre falo isso, às vezes a gente tem apoio na rua com pessoas que estão vivendo a mesma situação que a gente tá vivendo, do que propriamente dentro da própria família. Por que a família não aceita a situação. Acha o que? Acha que é um delinquente, que tá louco, que tá fazendo aquilo simplesmente por uma grande sem-vergonhice. (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

⁴³ Entende-se por familiares, aqueles que não estão inseridos no núcleo familiar (pai, mãe e filhos), como tios, tias, primos, avós e sobrinhos.

Quanto ao atendimento socioeducativo, a perspectiva de ressocialização fomentada pelas medidas socioeducativas nas Unidades de Atendimento da FUNAC revela-se pouco eficazes, salvo algumas exceções. Orquídea e Margarida avaliam que:

Ele não mudou quase nada, entendeu? Porque as medidas que ele cumpria, só teve um local que, quando ele saiu, eu senti que ele saiu com a vida social melhorzinha. Que foi na provisória... ele recebeu uma certa dedicação, um certo carisma, que em outro local não tinha recebido. (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

O melhor atendimento que ele teve lá na FUNAC foi na liberdade assistida. Por que nas outras unidades o povo não trabalha direito. Eles não estão nem aí! Eles acham que a pessoa é culpada, é isso e aquilo. Não são filhos deles mesmo, né! (Margarida. Entrevista realizada em 25/11/2010).

Após o cumprimento da medida socioeducativa, os filhos voltam para casa com perspectiva de mudança. Não desejam voltar às unidades de atendimento socioeducativo. Pretendem recuperar o tempo perdido e negam a vida de *antes*, demonstrando a possibilidade de mudar e não voltar a cometer atos infracionais. As mães evidenciam o que os filhos falavam:

Ele falava que não queria mais aquilo, não queria mais voltar para aquele lugar (Margarida. Entrevista realizada em 25/11/2010).

Quando ele saiu lá da Maiobinha em si. Ele foi e disse pra mim: “mãe eu vou mudar, porque isso não é vida pra mim não! Eu não mereço isso! Eu vou mudar! Agora eu só peço a Deus que ninguém tire o meu sossego” (Orquídea. Entrevista realizada em 05/01/2011).

Os filhos ao conversar com as mães negam a vida de *antes* e percebem que voltar a cometer atos infracionais não está nos planos de vida. Trazem no discurso a esperança de mudança, ainda que isso seja apenas um discurso e não uma prática.

As mães dos adolescentes centralizam suas representações em dois momentos distintos em relação aos seus filhos infratores: um *antes*, em que o filho praticava os ensinamentos adquiridos no âmbito familiar e exercitava sua afetividade e; um *depois* em que o filho influenciado por *outros*, pelas drogas e por problemas familiares, esquecem os ensinamentos dispostos pela família e envolvem-se em atos infracionais. E assim, Orquídea e Margarida perdem seus filhos para o *outro*, o desconhecido. Vítimas de homicídios, cujos autores nunca foram encontrados, o filho de Margarida foi assassinado em 2009 e o filho de Orquídea assassinado em 2012.

4.2 Atendimento Socioeducativo e Jurídico: um olhar sobre o *adolescente em conflito com a lei*

Para Goffman (2009, p.29) o termo “representação” refere-se a toda atividade de um indivíduo que se passa num período caracterizado por sua presença contínua diante de um grupo particular de observadores e que tem sobre estes alguma influência. Diante desta afirmação, verificamos que representantes do Ministério Público e FUNAC, pelo contato e relações sociais promovidas no atendimento socioeducativo, produzem constantemente diversas representações sobre o *adolescente em conflito com a lei*.

Assim, os sujeitos envolvidos no atendimento jurídico e assistencial do adolescente, o representam de maneira diferenciada, pois acionam práticas discursivas também diferenciadas. A família, como já vimos, operacionaliza representações marcadas por sentimentos de afeto, carinho e amor, apresentando, em muitos momentos, o adolescente como um *menino bom* e carinhoso, enquanto representantes do Ministério Público e do atendimento socioeducativo, utilizaram outras representações mediadas pelas infrações cometidas por estes adolescentes.

O que podemos perceber nos relatos do promotor de justiça e coordenador de medida socioeducativa da FUNAC, é que representações construídas no convívio familiar, não compactuam com aquelas construídas pelos saberes do atendimento socioeducativo. Os imaginários construídos no espaço do convívio familiar, que veem o adolescente como *menino carinhoso*, normalmente, não são compatíveis com o adolescente *infrator* construído do âmbito jurídico, apesar das duas representações serem reportadas para o mesmo indivíduo.

Para o promotor de justiça, os adolescentes são considerados vítimas da *desestruturação familiar* e do *descaso estatal*⁴⁴, porém o discurso de vitimização não corresponderia a qualquer negação de direitos. Assim, o promotor destaca:

Para mim, seria até fácil dizer que o adolescente é vítima! Que ele é uma completa vítima e permanentemente vítima! Isso porque já é um jargão que se ouve quase cotidianamente no meio jurídico e principalmente no meio social, especialmente naquele movimento que trabalha em defesa da criança e do adolescente. Parece que dá ibope! Parece que as pessoas ficam com a mente focada no politicamente correto. Eu não gosto de olhar por esse lado. Ele é vítima também, mas ele já tem certa

⁴⁴ Descaso do Governo frente às políticas públicas básicas ou ausência de assistência básica e acompanhamento do sujeito adolescente infrator.

responsabilidade por seus atos. Entendo que ele é vítima pela negligência do Estado, uma vez, que este diante da fraqueza familiar, das rupturas de laços familiares hoje existentes no Brasil todo, mas especialmente no Maranhão, nós vimos que pela deficiência familiar, pelas dificuldades financeiras, pelas debilidades sociais, o adolescente ele se desgarrar da família e aí ele cai, na maioria das vezes, nas garras dos traficantes. E aí entra a droga! E o Estado é impotente, irresponsável e descompromissado com a causa. Neste aspecto o adolescente é vítima!

Mas, vejo inúmeros casos de adolescentes que têm possibilidade de ressocialização. Que tem oportunidade de ter um lar constituído, que não necessitam assaltar, que não necessitam usar drogas, mas que se levam por esse caminho e, muitas vezes, não se esforçam para dar um passo adiante no sentido da recuperação. Então eu diria que é um misto de irresponsabilidade, de vitimização, de inoperância estatal e também de força familiar. Então, eu acho que uma palavra só não dá pra definir. Não é só vítima! O adolescente não é só vítima, ele também é um agente infrator e às vezes, ele se acostuma com isso, prolifera isso no dia a dia, no meio em que ele convive. E o Estado não tem uma ação efetiva para socializar (Entrevista com o Promotor da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís – MA, Raimundo Nonato Cavalcante, realizada em 10/01/2011).

Nesta fala, o representante ministerial situa, duas categorizações de possíveis inserções do adolescente: uma na condição de vítima, supostamente derivada do descaso estatal e da ausência da “Força da Família” e outra do agente infrator que ao ser inserido nas relações do crime deseja permanecer, mesmo que, suas condições na família sejam relativamente boas, daí a necessidade reconhecida pelo Promotor da existência do adolescente que infringe a lei, mas tem capacidade de ressocialização e daquele que não a tem.

Para o coordenador de medidas socioeducativas da FUNAC, os adolescentes incorrem nos atos infracionais por vários motivos, entre os quais, a desestruturação familiar, situação financeira precária e má influência de outras pessoas. Assim relata:

A situação dele é um paradoxo por que o adolescente vem parar aqui, às vezes, por conta do meio que ele vive, por questão econômico-financeira, por desestruturação da família, por má influência, quando a pessoa diz: “bora lá rapaz, vamos fazer isso e aquilo”. E ele vai e se envolve. Aqui cada caso é um caso, cada um tem sua particularidade. Mas, eu vejo que a questão econômico-financeira onde os pais não tem condição de criar o filho. E em muitos casos a família é desestruturada, são os fatores mais frequentes pra eles estarem aqui. (Wellington Silva da Costa, entrevista realizada em 31/01/2011).

Na fala desse profissional vimos problemas já levantados pelas mães e pelo promotor de justiça, em especial, quanto à desestruturação familiar, mostrando mais uma vez, a importância da base familiar para a formação social do indivíduo. Outro destaque feito neste relato, fala da *má influência* na vida do adolescente, algo externo que o leva para cometer infrações.

Quanto à influência da família, em outro momento, o promotor questiona a participação dos pais na educação dos adolescentes, em sua opinião haveria uma frequente

irresponsabilidade dos genitores em relação ao acompanhamento dos filhos, possibilitando a aproximação dele no mundo das drogas e do tráfico. O promotor, então, ressalta:

Tem adolescente aqui, um adolescente muito especificamente, que já passou catorze vezes na DAI. Ele passa catorze vezes e a tendência é passar muito mais, porque ele não tem nem quinze anos. E o principal fator, é a irresponsabilidade dos pais. Os pais que não acompanham de perto. Que não tem autoridade sobre os filhos. Que não impõem limites e ele encontra na rua aqueles colegas irresponsáveis que direcionam para cometer infrações. Então a família perdeu, não tem mais o filho sobre o seu domínio. Quem tem? O traficante, ou então algum grupo de colegas que estão ao redor daquela casa, daquela família, daquele grupo familiar! (Entrevista com o Promotor da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís – MA, Raimundo Nonato Cavalcante, realizada em 10/01/2011).

No contexto familiar, a fala do promotor indica questões da ordem das relações de autoridade e poder entre pais e filhos, destacando a presença ativa das mães. Em uma de suas citações, ele vê a questão do limite dos pais para aquilo que o adolescente pode, ou não, ter e usufruir. Para os adolescentes, suas necessidades seriam sempre urgentes. Ser reconhecido como um sujeito que “tem estilo” e “porta” as marcas adequadas para sua referência no meio social, enquanto sujeito que deseja e que pode adquirir é importante. A autoridade da mãe é reconhecida pelo promotor como fundamental para constituir limitações a este desejo. À medida que essa autoridade é frágil e não se afirma, o adolescente possivelmente, será submetido a outros agentes de autoridade, que no caso, pode vir a ser o *traficante*, que em geral, reside nas proximidades da área em que reside.

Se você ver um adolescente que prestou depoimento aqui. E que veio da Unidade, ele vem com crucifixo, vem com a camisinha, simples porque ele veio da Unidade, naquele momento, mas a hora que ele sair. A mãe já me disse aqui: “Não doutor eu faço tudo pra ele, eu já disse pra ele que vou, que ele não precisava disso que eu já comprei um celular pra ele. Ele já vendeu e eu já disse que ia comprar outro, ele queria uns óculos de marca. Ele não tem necessidade, eu compro pra ele. Só quero que ele pare com isso”. Então a visão é distorcida, a visão do limite é uma coisa, parece como uma chantagem. “Não! se comporta que te dou isso! Eu vou te dá isso, pra ti não fazer!” Então o adolescente cresce sem limite, sem direcionamento adequado, ele cai na mão do traficante. O traficante é que manda nele, que impõe aqueles valores já na cabeça dele. Você quer assaltar? Tai, tu queres uma kenner? Tu queres uma Reebok? Tu queres uma Adidas de primeira linha? Tu queres um boné? Porque aqui o adolescente é comandado por R\$80,00 reais ou mais. São só alguns exemplos aqui de coisas que vemos no dia a dia. Promotor Raimundo Nonato Cavalcante da 2ª Vara da Juventude de São Luís - MA, realizada em 10/01/2011.

O promotor sugere que a falta de controle dos pais e a *desestruturação familiar*, situam-se como a porta de entrada para o adolescente recorrer às drogas que, conseqüentemente, abre as portas para a infração. A dependência da droga alimenta o ciclo dos atos infracionais e sustenta a permanência do adolescente no ambiente da criminalidade. Inserido nesse contexto, ele deve atuar conforme as regras dos grupos de semelhantes, ou

então será excluído e considerado incapaz de ali permanecer. Trata-se, portanto, de atentar para estes registros, quando das políticas de formação e educação de jovens e/ou adolescentes.

Há uma diferenciação, porque a maioria deles, 80%, a origem é das drogas. Então, pela origem das drogas, ele começa a fazer pequenos furtos. Primeiro dentro de casa, depois na vizinhança, demais parentes e depois começa a fazer algo mais grave. Agora é claro, que não é grande o contingente de adolescentes que chega aqui que já não pode mais, que vive com o nervo a flor da pele porque, o corpo que dirige naquele momento, você sabe... que a droga quando ela toma de conta do sujeito, ele chega ao ponto que não pode mais com ele mesmo. Ele não se determina, quem manda nele é o traficante porque é quem tem o que ele quer. Tem caso de adolescentes que chegam aqui, aí mãe diz: “olha ele já me bateu já, me ameaçou e botou faca para entregar o que ele queria.” Ele não consegue mais se controlar. Entendeu? Essa é que é a realidade, a porta de entrada para a infração é a droga e a porta da droga é a desestruturação familiar. A maioria das vezes é o uso das drogas, que aí vai caminhando para a dependência, especialmente agora com a entrada do crack. E então, a droga é uma coisa presente, a desestruturação familiar é outra, presente. Já tivemos casos aqui que pessoas principalmente da área da liberdade. Adolescentes, a gente conversa muito com adolescentes que ele tem condições de voltar atrás. Ele diz: eu não posso. E depois de analisar o caso dos adolescentes, isso não é usual, mas já aconteceu. Agora o adolescente diz: olha, se eu voltar atrás eu perco a moral. O meio da criminalidade do ato infracional, tem seus códigos, seus padrões de responsabilidade. Então o adolescente já é muito acostumado a praticar ato infracional e de repente ele resolve voltar atrás, ele é considerado como um: “Ele amarelou, ele foi fraco, ele é mole, ele é não é mais de confiança”. (Promotor Raimundo Nonato Cavalcante da 2ª Vara da Juventude de São Luís – MA, realizada em 10/01/2011).

Além da desestruturação familiar, o promotor entende que as drogas são nocivas aos adolescentes e sua família. Podem ser vistas como a *porta de entrada para a infração*, dada à falta de assistência social, familiar e aparelhos oficiais do Estado. Reconhece a necessidade efetiva de um combate mais acirrado por parte do poder público e também por parte das famílias.

Sendo assim, em qualquer instância social, quando se reflete sobre os adolescentes e o jovem, as representações mais reconhecidas são as de instabilidade emocional, insegurança, pensamentos conflituosos, transitoriedade nas identificações. Atribuições sociais que sugerem a responsabilização dos adultos que cuidam desses sujeitos adolescentes e jovens. No caso, a família é reconhecida como a instituição social responsável por esses cuidados. Por isso, a família e o Estado são chamados a prestar contas quanto à orientação, a formação e a inserção desses jovens e/ou adolescentes na vida adulta integrando-o socialmente de forma adequada a sua atuação como cidadão.

Daí a preocupação frequente com a presença do *Outro* na vida do adolescente. Visto constantemente pelas mães como aquele que influencia negativamente o filho, levando-o a cometer os atos infracionais. Enquanto o “outro” é denominado pela mãe como “*pariceiros*” e *piolhos*, fugindo de uma denominação específica, para o promotor o *outro* tem nome, chama-

se *traficante*. Para ele, o “outro” (traficante) domina o adolescente e tira da família qualquer forma de poder que poderia ter sobre o adolescente. O traficante pode oferecer o que a família não tem condições de dar ao adolescente: padrões de vestimenta, por exemplo, que são ostentadas pelos adolescentes infratores nos seus espaços de socialização. Sobre esta questão, o promotor de justiça destaca incisivamente a preferência dos adolescentes dos dias atuais:

Outra característica é que quase 100% dos adolescentes infratores gostam de deixar evidente, eles não gostam de andar desleixados na questão do vestuário, em geral, eles gostam de roupas de marcas. Eles não gostam de havaianas, eles gostam da “Kenner”, eles gostam da “Reebok”. Eles só gostam do que é bom, mas eles não sabem trabalhar para adquirir o que é bom! Quando ele vem, se tiver uma sandália *havaianas* entregue pela Unidade de Atendimento Socioeducativo, ele joga essa sandália fora, porque ele quer usar de marca. Porque se tiver uma camisa, pode ser uma camisa boa, bonita, manga comprida, muito elegante, mas se não tiver marca, ele não gosta de usar. (Entrevista com o Promotor da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís – MA, Raimundo Nonato Cavalcante, realizada em 10/01/2011).

A frequência das marcas corporais, tatuagens, o estilo de andar e o apreço por roupas de marca são elementos que, com auxílio da mídia, se constituem como referências de apresentação social, que demarcam a posição social dos sujeitos na sociedade, agregando esses valores a prestígio e reconhecimento, especialmente, como sujeitos consumidores.

As considerações trazidas pelo representante do Ministério Público entram em sintonia com a fala do Coordenador de Medida Socioeducativa da FUNAC, quando relata:

Eu acho que uma das características típicas deles, que a gente vê por aí e que eles revelam é a questão do vestir. As roupas deles, geralmente, são roupas que tem que ser de marca. Camisa Pena, calção da Maresia, chinelo Kenner, a maioria deles, 70% dos adolescentes tem essa questão! (Wellington Silva da Costa Entrevista realizada em 31/01/2011).

O uso de “marcas”, também, delimita aspirações por mudanças no segmento de classe social, ainda que difíceis. O vestir bem e o uso frequente de roupas de marcas colocaria esse adolescente próximo de uma perspectiva social idealizada. Sendo assim, mesmo inserido nas classes sociais menos privilegiadas, o uso de grifes e marcas reconhecidas comercialmente, os colocaria, ainda que momentaneamente, em situação diferenciada e aproximada de um modelo de consumo.

Outro elemento evidenciado pelo promotor seria o “linguajar” do adolescente infrator. A linguagem é apresentada como mais uma forma de representar este adolescente, como aquele da fala mansa, arrastada, atribuída a quase todos os adolescentes atendidos na promotoria, em suma, o linguajar da “mansidão”, da “malandragem”, carregado por vícios e gírias, comumente, compartilhado por integrantes desse grupo. Linguagem diferenciada, não

compatível com a linguagem corrente na sociedade, podendo ser ouvida em expressões como “é nois”, “essa parada”, “tu é um comédia”. Este uso pode ser entendido em razão da pouca escolaridade e acesso precário aos estabelecimentos de ensino oficiais, situação em que vive boa parte das classes menos privilegiadas. Porém, o promotor entende que essa é uma marca definidora dos adolescentes infratores, quando diz:

A linguagem que os envolve é muito aproximada. É um linguajar característico de entre aspas, “é considerado como: malandragem, como levando na mansidão”. Eu não tenho tanta experiência, mas é um arrastado da linguagem, não é uma linguagem normal. Eles, também, têm uma facilidade muito grande de se agrupar, geralmente com pessoas do mesmo tipo de comportamento. (Entrevista com o Promotor da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís – MA, Raimundo Nonato Cavalcante, realizada em 10/01/2011).

Além do linguajar, o promotor também destaca que outra característica desse grupo social seria o gosto por tatuagens, que em muitos momentos, constituem a identificação da sua inserção como adolescente infrator ou sujeitos que praticaram crimes e estão presentes na apresentação dos sujeitos adolescentes e/ou jovens através da arte de tatuar elementos de sua condenação ou da sua inserção em facções criminosas. Na visão do promotor, a tatuagem dos adolescentes representa uma particularidade semelhante a dizer: - “Eles gostam muito das tatuagens, das marcas corporais. É como se eles dissessem: ‘cheguei, a minha marca é essa’. Então, a tatuagem ela caracteriza isso, esse tipo de adolescente” (Entrevista com o Promotor da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís – MA, Raimundo Nonato Cavalcante, realizada em 10/01/2011). Marcas tatuadas nos dedos, que em alguns momentos, conduzem o observador a lembrar artigos constituintes do Código Penal Brasileiro, como artigo 157(Roubo) e 121(Homicídio), entre outros. Levando a imaginar, qual ato infracional aquele adolescente cometeu ou comete com frequência.

Diante do exposto, vimos que representante ministerial e coordenador de medidas socioeducativas, especificaram fatores internos e externos que motivam a conduta desviante do adolescente, mostrando que as representações sociais são processos constitutivos da relação do sujeito “adolescente” com eles e com o mundo. Conforme explicitado por Duveen (2009):

representações são sempre construtivas; elas constituem o mundo tal como ele é conhecido e as identidades que eles sustentam garantem ao sujeito um lugar nesse mundo. Assim, ao serem internalizadas, as representações passam a expressar a relação do sujeito com o mundo que ele conhece e, ao mesmo tempo, elas o situam nesse mundo. É essa dupla operação de definir o mundo e localizar um lugar nele que fornece as representações e seu valor simbólico. (DUVEN, 2009, p.267).

Os representantes das instituições, ao destacar suas principais representações sociais salientaram aspectos considerados unívocos em relação aos *adolescentes em conflito com a lei*, tais como: tatuagens, gosto por roupas de marcas e o linguajar apresentando-as como marcas típicas deste grupo social. Estas marcas podem não atingir a totalidade de sujeitos nesta condição, mas caracteriza a maior parcela destes adolescentes. Eles também definiram problemáticas estruturantes para conduta desviante dos adolescentes, encontrando no uso drogas, desestruturação familiar e a influência do *outro*, a porta de entrada para cometer os atos infracionais.

Ao final da análise dos relatos das mães e dos representantes públicos, vimos que eles coincidem nos aspectos que levam o adolescente a cometer atos infracionais. Isso permite, ainda que prematuramente, vislumbrar o que deve ser combatido quando pensarmos em reduzir a participação dos adolescentes em crimes.

4.3 Autorrepresentação: estar no mundo do crime e sair dele.

Segundo Sandra Jovchelovitch (2009, p.80), as representações sociais não são um agregado de representações individuais, da mesma forma que o social é mais que um agregado de indivíduos. Elas são produzidas em muitos momentos pelas construções particulares da realidade social originada de uma articulação coletiva de interações e fenômenos de comunicação no interior dos grupos.

Como já vimos, as representações sociais manifestadas pela família, promotor e coordenador de medidas socioeducativas da FUNAC apresentam construções coletivas, sobre o que seria o *adolescente em conflito com a lei*, que ora permeiam discursos afetivos, ora estereotipados e degradantes.

Como afirmam Shohat e Stam (2006 *apud* ZANETTI, 2008), a questão crucial em torno dos estereótipos e das distorções diz respeito ao fato de que grupos historicamente marginalizados normalmente não têm controle sobre sua própria representação. Assim, não podendo se auto representar – e falar em nome de si mesmo – restam somente às representações construídas em torno deles por outras pessoas, discursos ou instituições, e difundidas pelos meios de comunicação de um modo geral.

Em muitos momentos durante este trabalho operacionalizamos com representações sociais já construídas e disponíveis em vários espaços de socialização do *adolescente em conflito com a lei*, porém, assim como qualquer indivíduo, ele pode construir “representações sobre a própria estrutura social e as clivagens sociais, e é no quadro das categorias oferecidas por essas representações que se auto posicionam e desenvolvem redes de relações” (VALA *et al*, 2004, p. 495). Isto porque “cada ator social tem um conhecimento de sua experiência e atribui relevância a determinados temas, aspectos ou situações de acordo com sua própria história anterior” (MINAYO, 2009, pp.96-97).

Diante dessa afirmação, o questionamento inevitável seria: quais as representações sociais construídas pelo *adolescente em conflito com a lei*? Ele compartilha as mesmas representações sociais da família, instituições jurídicas e assistencialistas? Frente à possibilidade de construir a própria história, este adolescente atribui sentidos e saberes à sua jornada de vida, aos atos infracionais, medida socioeducativa e atendimento socioeducativo junto às instituições jurídicas e assistenciais. Apresentando justificativas e vivências dentro de mundos próprios aos quais denominaram de *mundo do crime e mundo das drogas*. Neste contexto, os adolescentes entrevistados durante a pesquisa, definiram aspectos relevantes da sua vida pessoal e as mudanças causadas pelo *antes e depois* do ato infracional, marcados por vivências de *estar* e expectativas de *sair do mundo do crime e do mundo das drogas*.

Os adolescentes explicam que *estar no mundo do crime* pode ter sido motivado por vários fatores interiores e exteriores à sua personalidade. O início no *mundo do crime*, algumas vezes, foi provocado por rixas, desentendimentos com vizinhos, bebedeira, influência de outras pessoas, tráfico e uso de drogas, entre outras explicações. Cravo, por exemplo, explica que:

Comecei nessa vida, novinho! Acho que eu tinha uns 10, quando comecei a fumar escondido com uns moleques mais novos. Eles me convidavam pra fumar, aí eu fumava cigarro e depois comecei a fumar maconha. Depois de um tempo, eu comecei a andar com outros moleques. Via eles roubando, aí eu queria também. Então comecei a roubar e foi indo... Cheguei aonde cheguei: no tráfico de drogas! Comecei a fazer cobrança para os outros. Maluco comprava e não queria pagar, eu ia lá e cobrava, furava, baleava, dava porrada, muita coisa ruim que eu já pratiquei! Eu fazia essas coisas pelo motivo das drogas, das colegagens⁴⁵, esse tipo de coisa. Isso tudo leva a este *mundo do crime*. E eu vim parar aqui por que... eu matei um cara. Minha consciência pesou (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

⁴⁵ Companheiros, parceiros do *mundo do crime*.

O *mundo do crime* foi apresentado a Cravo quando ele, ainda, tinha 10 anos de idade. Inicialmente como usuário de drogas, depois de um tempo, ao ver os companheiros roubando, decidiu roubar também. Neste trajeto, conheceu o tráfico de drogas e, enquanto, participe daquela realidade, *furava, baleava e dava porrada*. Tudo isso, segundo o adolescente, influenciado por fatores como drogas e amizades.

Para Lírio, o início no *mundo do crime*, deu-se em função de uma rixa que possuía com o vizinho. Sendo assim, motivado por essa desavença, relata que:

Era um rapaz que morava lá perto de casa. Eu tive uma desavença com ele... Ele era saliente! Toda vez que eu passava ele tomava gosto. Uma vez ele puxou dois facões pra mim. Aí eu peguei um revólver e atirei nele. (Lírio, 18 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

O adolescente Girassol ressalta que a entrada no *mundo do crime* foi motivada por dois pilares: o uso de drogas e a influência de outras pessoas. Impulsionado por estes fatores, aceitou o convite do *moleque para assaltar*. Ele relata:

Eu vivia no mundo das drogas, não vou te mentir! O que me motivou pra está aqui foi um moleque que mora perto lá de casa. Nesse dia eu tava dormindo em casa, era de madrugada, aí o moleque foi lá em casa me chamar, me convidar pra mim assaltar uma casa com ele. Aí nessa arrumação, eu tava dormindo. Aí eu peguei e fui. (Girassol, 16 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

Ao analisar os relatos, verificamos que os adolescentes encontram na influência do *outro*, no tráfico e no uso drogas, os principais motivos para entrar no *mundo do crime*. Motivos que também são encontrados nos relatos das mães e do promotor, quando estes explicam o porquê dos adolescentes praticarem atos infracionais. Coincidência ou não, o relatório publicado pela UNICEF (2011) a que nos referimos anteriormente, reforça que estudos indicam que estes adolescentes, em algum momento da sua vida, já tiveram alguma experiência com uso de drogas. Entre este e outros problemas, estar no *mundo do crime* traria consequências balizadas por momentos de incertezas, descrédito social, distanciamento da família e amigos, calcificados negativamente durante a vivência desse adolescente no *mundo ruim*. Cravo define esse momento da seguinte maneira:

Nesse período que estava no *mundo do crime*, era ruim. Ninguém gostava de mim. Meu pai só vivia brigando comigo! Minha mãe... ela não achava nem um pouco bom! Ela nem falava muito comigo, não tinha um amor de mãe pra filho! (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

O adolescente vê o *mundo do crime* permeado por problemas nas relações pessoais e afetivas, marcado por brigas e falta de amor dos pais, o que caracterizaria aquele espaço como de difícil convivência. Tal experiência assemelha-se às vivências relatadas por Girassol,

quando assinala o *mundo das drogas* como um espaço de problemas e de luta constante pela sobrevivência. O adolescente, interno da unidade de atendimento socioeducativo no regime de semiliberdade, relata que sua vida fora da instituição era pouco estável e a qualquer momento poderia morrer: “Minha vida lá fora, era mais ou menos. Eu vivia no *mundo das drogas*, e assim... eu acho até bom, por uma parte, estar aqui! Porque se eu tivesse lá fora, eu estava morto por causa da droga”. (Girassol, 16 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

Estar nas unidades de atendimento socioeducativo apresenta-se como a possibilidade de evitar contato com as drogas e sair daquele mundo classificado, noutra momento, como *ruim e permeado pelos conflitos com a família*. No espaço da instituição, os adolescentes distanciam-se dos mundos paralelos que habitavam antes de serem submetidos ao cumprimento das medidas socioeducativas e, distante daquelas vivências, almejam *sair do mundo do crime e sair do mundo das drogas* como forma de garantir boa convivência com a família e ser uma pessoa diferente. As falas de Cravo e Girassol ilustram essas tentativas de mudanças:

Depois que eu vim pra cá cumprir medida socioeducativa, que *sai do mundo do crime*, eu voltei a ser como era antes com meu pai. Ele já conversa comigo. A gente já marcou pra sair juntos, depois dessa fase. Fazia muitos anos que eu não sabia o que era um abraço do meu pai, assim com carinho trocado de pai pra filho! Aí quando eu vim pra cá, não demorou muito tempo, ele falava, você está mudando. Aí ele me abraçou, começou a chorar, e eu também comecei a chorar muito. Fazia tempo que eu não recebia um abraço dele. E minha mãe tem o amor que ela não tinha por mim. Hoje em dia já tenho tudo isso. (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

Eu vir pra cá foi bom, porque saí do *mundo das drogas*. Eu não penso em fazer as coisas erradas que eu fazia antes. (Girassol, 16 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

Para Cravo, cumprir a medida socioeducativa lhe oferece a possibilidade de *sair do mundo do crime* e recuperar os sentimentos afetuosos dos pais. Sentimentos exemplificados de um lado, pelo abraço e gesto de carinho paterno e, de outro, pelo retorno do amor materno, conquistados pela exímia probabilidade do abandono de um mundo subversivo. O acolhimento dos pais e dos amigos marca uma temporalidade na vida deste adolescente definida, também, por dois períodos: o *antes* e o *depois* da medida socioeducativa, onde o *antes* não havia aproximação ou aceitação do adolescente por esses grupos, sendo o *depois* marcado pela possibilidade de os laços com a família e amigos serem reestruturados.

Nessa perspectiva, os laços fraternais são restabelecidos e os amigos também compartilham as mudanças e incentivam o adolescente a manter-se *seguro* para não voltar à

vida de *antes*, cujas lembranças remetem aos atos infracionais e passagens por unidade de atendimento socioeducativo. Cravo relata:

O pessoal lá da rua, ninguém gostava de mim, hoje em dia todos falam comigo. Eles mandam carta pra mim dizendo assim: “ah rapaz quando tu sair daí, espero que tu não volte à vida de antigamente. Espero que tu continue seguro”. Eu fiquei pensando... essa vida não é boa não, já tem desgosto na vida. Quem está nessa vida, não é boa não, pelo menos eu tenho certeza que não quero mais esse tipo de vida pra mim não. (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

Assim, o adolescente entende que com a vida de *antes* ele não conseguiria viver bem, e o “não quero mais esse tipo de vida pra mim” apresenta-se como alternativa de viver sem os conflitos gerados em sua estadia no *mundo do crime* e pelos atos infracionais a ele atribuídos. Os atos infracionais, apresentados sob a ótica jurídica como uma contravenção penal, recebem dos adolescentes outras formas de interpretação e identificação. Aparecem no decorrer das entrevistas substituídos por termos como “*erro*”, “*besteira*” e “*pisar em falso*”, na tentativa de evitar a tipificação infracional. Mesmo realizando este exercício de ressignificação, os adolescentes reconhecem que tais “*erros*”, “*besteira*” e o “*pisar em falso*” estão associados à possibilidade de serem punidos. A punição é representada como uma saída para *pagar* pelos erros cometidos e não serem socialmente vistos, como um devedor. Sendo assim, ser preso tornar-se-ia a alternativa viável para *pagar* pela infração cometida, conforme aparece nas falas de Lírio, Cravo e Girassol:

Eu fiz alguma coisa *errada* lá fora. E eu não quero fazer mais! E agora eu tô pagando pelo que eu fiz! Mas só que ninguém acha bom, mas tem que pagar! (Lírio, 18 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

Tô aqui por uma coisa que aconteceu... *pisei em falso* e hoje eu pago aqui, mais se Deus quiser tô pagando, mas eu vou sair por esses dias agora. (Girassol, 16 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

Por conta de uma *besteira* que eu cometi no passado. No caso eu cometi esse erro, agora tenho que ficar aqui (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

As representações sociais possuem núcleos positivos de transformação e de resistência na forma de conceber a realidade (MINAYO, 2009, p.109), neste sentido *pagar* o erro aparece como possibilidade de sanar qualquer problema gerado a outra pessoa ou coisa. Sem esta dívida, o adolescente idealiza “ter uma vida melhor” e “seguir a vida pra frente” e ser uma nova pessoa. Dentro desse contexto, os adolescentes relatam os planos que pretendem realizar ao sair das unidades de atendimento socioeducativo. Planos reforçados por expectativas de voltar a estudar e trabalhar que, há muito tempo, estavam abandonados com sua entrada no

mundo do crime, mas que agora se apresentam como caminhos para *uma vida melhor*. Lírio declara:

Vou cumprir a medida de cabeça erguida. Quando terminar não fico devendo nada pra ninguém. Eu quero só arrumar um serviço mesmo, e trabalhar, entendeu? E eu vou estudar agora. Trabalhar e estudar. Vou lutar pra ter uma vida melhor. (Lírio, 18 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

Girassol compartilha da mesma ideia de Lírio, almeja retornar à escola e adentrar no mercado de trabalho e com isso “*ter as próprias coisas com seu suor*”, sem precisar recorrer aos atos infracionais como forma de obtê-las. Diz que ao concluir a medida socioeducativa pretende: “Mudar de vida é isso que eu vou fazer quando sair daqui. Agora vou estudar. Voltar a estudar, arrumar um trabalho, ter minhas próprias coisas mesmo com o meu suor, e seguir a vida pra frente” (Girassol, 16 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

Cravo aspira por *uma vida nova, distante da criminalidade* e da *vida de antes* que não lhe favoreceu nenhum momento de felicidade. Para isso, compartilha os mesmos ideais dos outros adolescentes, relatando que ao sair da unidade de atendimento socioeducativo procurará um serviço e não voltará para o *mundo do crime*. Ele afirma que:

Quando sair daqui, não pretendo voltar de jeito nenhum pra vida de antes. Isso aí não trouxe nenhum momento de felicidade pra minha vida. Só desgosto! Não tenho vontade de voltar, nenhum pingo. Eu quero sair daqui e viver uma vida nova, fora da criminalidade. Vou logo arrumar um serviço (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

Para Cravo e Girassol, *sair do mundo do crime* e das unidades de ressocialização mostra que conseguiram superar expectativas pessoais e coletivas. Percebem-se como alguém *vitorioso* e *guerreiro*, que quebraram as barreiras impostas por aquele mundo repleto de lembranças infelizes.

Eu me considero um *Cravo* vitorioso. Eu mesmo pensava que não tinha jeito pra mim, não. Que nem todo mundo pensava, mas aí eu dei um salto na vida e comecei por estar aqui. (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

Eu me considero assim como um guerreiro. Já passei por muita coisa lá na rua. Já vivi mesmo um inferno ali por onde eu passei e hoje em dia eu tô me sentindo, assim, outra pessoa! (Girassol, 16 anos, entrevista realizada em 02/02/2011).

“Vitorioso” e “guerreiro” são termos apresentados no discurso dos adolescentes como representações sociais valorativas contrárias ao histórico de qualificações pejorativas e preconceituosas construídas ao longo da história acerca do adolescente em conflito com a lei. Segundo Zanetti (2008, p.09), o uso dessas representações é “proveniente de uma forma de reconhecimento que pressupõe a valorização, de forma igualitária, das capacidades e

propriedades dos indivíduos no interior de uma comunidade de valores”. Sendo assim, enquanto historicamente esse adolescente é tido como um *marginal incorrigível*⁴⁶, para os próprios adolescentes, cumprir medidas socioeducativas coloca-os diante de novas perspectivas, que incluem vitórias e superações pessoais.

Porém, *sair do mundo do crime*, apesar das expectativas e vivências dos adolescentes entrevistados, pode não ser uma tarefa fácil. Isto porque sua permanência nos grupos que vivenciam atos infracionais e crimes é, comumente, derivada das exigências de parceiros e integrantes do grupo, que veem nessa saída a perda de um membro que compartilha dos mesmos erros e que poderiam enfraquecer a identidade grupal. É nesse sentido, que as falas dos adolescentes registram pressões e expectativas desses parceiros, tal como destaca a fala de Cravo,

Já teve gente pra me colocar no fundo do poço. Já me chamou para fumar droga, pra roubar. Outro dia um colega meu me chamou pra roubar na porta de casa. Eu tava sentado bem na calçada. E ele falou: “E aí Cravo e tal”, quando ele falou isso, eu disse logo: “oh rapaz não tô mais nessas coisas não”. Aí ele me chamou de *comédia*⁴⁷. “Ah, tu é uma comédia?” Aí dei um bogue nele... começamos a brigar lá no meio da rua. (Cravo, 17 anos, entrevista realizada em 31/01/2011).

De modo geral, as representações sociais apresentadas pelos adolescentes neste estudo foram dispostas de duas maneiras: primeiro, remetem ao discurso do reconhecimento de suas capacidades. Segundo, compartilham categorias e explicações apresentadas pelo promotor de justiça, mães e estudos oficiais. Para Minayo (2009), as várias representações sociais sobre o indivíduo são possíveis porque estão em ação na sociedade “sistemas empíricos e observáveis, capazes de revelar a natureza contraditória da organização em que os atores sociais estão inseridos” (p. 109). Dessa forma, a primeira maneira revela que o adolescente se autorrepresenta como um indivíduo dotado da capacidade de vencer os obstáculos impostos pelo *mundo do crime*, adjetivando-se por termos como *guerreiro* e *vitorioso*. Na segunda, ele compartilha das representações apresentadas pelo discurso familiar e jurídico, cujas explicações sobre o ato infracional, por exemplo, recairiam sobre fatores externos ao indivíduo, tais como drogas e más companhias.

⁴⁶ Categoria utilizada por Eugenio negadas (*et a*) na obra, Direito Penal Brasileiro - 2003.

⁴⁷ Cravo explica que comédia significa dizer que: “Não tem coragem. Não tem atitude”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi possível constatar que, ao longo dos anos, falar sobre adolescentes no Brasil, em especial aqueles envolvidos com atos infracionais, retrata um quadro de diversas tentativas de conceituações e enquadramentos etários, sobretudo no ponto de vista jurídico e biológico.

Vimos brevemente neste trabalho que desde as primeiras intervenções jesuítas até os dias atuais, esses atores sociais tem sua história marcada pela desigualdade, discriminação e marginalização. Situação que mudou somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois foi o momento em que os direitos de crianças e adolescentes começaram a ser adotados nas políticas de atendimento nacional, fazendo com eles passassem a ser percebidos como *sujeitos em desenvolvimento*, reduzindo as precárias condições em que eram tratados nas instituições governamentais, assistenciais e disciplinares.

Destaca-se ainda que no percurso histórico apresentado nos primeiros capítulos, os *adolescentes em conflito com a lei*, estiveram umbilicalmente envolvidos em proposições jurídicas e discursos de controle social, além de diversas outras possibilidades interpretativas, principalmente quando o assunto envolvia a aplicação de medidas socioeducativas e o uso das categorias de desvio, estigmas e transgressão.

Essas categorias constituem o sistema jurídico, político-assistencial e familiar, possibilitando várias interpretações que permeiam as representações ora consensuais e ora dicotômicas acerca do *adolescente em conflito com a lei*. Daí encontrarmos durante as entrevistas, explicações divergentes da família, poder público e poder estadual, sobre a conduta infringente do adolescente.

Nos depoimentos coletados, percebemos, por exemplo, que as representações sociais estão centradas em possíveis motivações, como: desestruturação familiar, má convivência familiar e social, uso de drogas e ausência de políticas públicas preventivas por parte do Estado. Nesse sentido, cada entrevistado ao seu modo elencou possíveis motivos que levam o adolescente a cometer a infração.

A diversidade de representações sociais que envolvem o *adolescente em conflito com a lei* operacionaliza, para o poder público, a possibilidade de constituir a unidade de um grupo que seria alcançado por políticas públicas de acompanhamento governamental, na maioria das

vezes, puramente assistenciais e segregadoras, aumentando, por sua vez, a possibilidade da reiteração de estigmas que os recobrem.

Por outro lado, no contexto familiar, as representações destacadas incluem o peso da emoção e afetividade. As mães, situam sua vivência com o filho, através de um recorte temporal do *antes* e do *depois* do ato infracional, paralelo ao filho bom e o filho que ficou ruim. Elas entendem também que as medidas socioeducativas, por vezes são necessárias para a retirar o filho do ambiente de más companhias e relações de amizades negativas.

Em relação aos adolescentes entrevistados, as representações enfocam as categorias *normalidade, transgressão e desvio*, além de apresentarem justificativas para a conduta desviante, tais como: separação dos pais, mau relacionamento com familiares, proximidade com os sujeitos traficantes e a comercialização de drogas. Destacam ainda, a presunção de reingressar ao ambiente social e retomar a vida de outra forma, longe da criminalidade.

Por tudo que foi exposto, vimos que as representações sociais formuladas acerca dos *adolescentes em conflito com a lei*, através do poder público, poder estatal, familiar e autorrepresentação, possuem uma preocupação comum e compartilhada por toda sociedade, qual seja: o aumento gradual da participação do adolescente em atos infracionais, tornando-o um grande problema econômico, político, jurídico e social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, C. D. **Carlos Drummond de Andrade – Nova Reunião: 19 livros de poesia.**

Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

ARAGÃO, Selma Regina. **O Estatuto da criança e do adolescente em face do novo código civil – cenários da infância e juventude brasileira.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Tradução: Maria Luiza de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BIASOLI, Paola *et al.* **Adolescência e violência habilidades, competências e estratégias resilientes para promoção da paz.** In: COSTA, Liana Fortunato e ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Violência no cotidiano: do risco à proteção.** Brasília: Universa: Liber Livro, 2005. p.141-166

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Tradução Fernando Tomas. 12. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BOURDIEU, Pierre, CHAMBOREDON, Jean Claude e PASSERON, Jean Claude. **Ofício do Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** Decreto Lei Nº 2.848 de 7 de setembro de 1940.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC. ACS, 2005

BRUSCHINI, C. **Teoria crítica da família.** In: AZEVEDO & GUERRA (org.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento.** São Paulo. Cortez. 1993.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever.** *Revista de Antropologia (USP)*, vol. 39, nº 1, São Paulo, 1996.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as crianças no Brasil Quinhentista.** In: DEL PRIORI, Mary (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2006.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CURIA, Luiz Roberto, CESPEDES, Livia e NICOLETTI, Juliana (colaboradores). **Vade Mecum Saraiva**. 17 ed. Atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva 2014.

DAVOGLIO, Tarcia Rita e MELLO, Daniela Canazaro de. **Agressão, delinquência e criminalidade: um enfoque sobre a realidade feminina**. In: Adolescentes em conflito com a lei: violência, funcionamento antissocial e traços de psicopatia. Org. Gauer (*et al*). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

D'AGOSTINI, Sandra Mário Córdova. **Adolescente em conflito com a lei... e a realidade**. 1ª edição. Curitiba: Juruá, 2008.

DEL PRIORI, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

DURKHEIM, Émile. **Sociologia e Filosofia**. Tradução de Paulo J.B. San Martin. São Paulo: ícone, 1994.

_____. **As regras do método sociológico**. Tradução. Paulo Neves; revisão da Tradução Eduardo Brandão. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DURKHEIM, Émile e MAUSS, Marcel. Algumas formas primitivas de classificação. In: MAUSS, Marcel. **Ensaio de Sociologia**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FARR, R. **Representações sociais: a teoria e sua história**. In: GUARESCHI, P. & JOVCHELOVITCH, S. (org.). Textos em representações sociais. Petrópolis: Vozes, 2009. 11ª edição

FAUGERON, Claude *et al.* (1976) **De la déviance et du contrôle social (représentations et attitudes)**. Paris, Presses de COPEDITH.

FAVACHO, A. **O recolhimento dos meninos. Por uma genealogia da ordem pedagógica brasileira**. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FERNANDES, Vera Maria Mothé. **O adolescente infrator e a liberdade assistida: um fenômeno sócio-jurídico**. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FONACRIAD. **Adolescentes privados de liberdade: a normativa: Nacional e Internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas prisões**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

FONTES, R. **Criança**. *Revista Presença Pedagógica*, v.11, n.61, p. 03-05, jan./fev. 2005.

GAUER, Gabriel José Chittó, VASCONCELLOS, Silvio José Lemos e DAVOGLIO, Tarcia Rita (orgs). **Adolescentes em conflito com a lei: violência, funcionamento antissocial e traços de psicopatia**. Gabriel José Chittó Gauer (*et al*). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

GIAQUETO, A. **Caminhos para atenção à infância e adolescência no Brasil: as políticas sociais e as legislações.** In: Revista *Ágora: Políticas Públicas e serviço social*. Ano 2, nº04, julho de 2006.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana.** Petrópolis, Vozes, 1985.

GUARESCHI, Pedrinho A. e JOVCHELOVITCH, Sandra. **Textos em representações Sociais.** 11 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

JOVCHELOVITCH, Sandra. **Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e representações sociais.** In: JOVCHELOVITCH, Sandra; GUARESCHI, Pedrinho. (orgs). **Textos em representações sociais.** Petrópolis: Vozes, 2009.

LARROSA, Jorge; LARA, Nuria Pérez de (org.) **Imagens do outro.** Petrópolis-RJ: Vozes, 1998.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2006.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Sociologia do Desvio e Interacionismo.** In: *Tempo Social-Revista de Sociologia da USP*. São Paulo: Dep. Sociologia da USP, v.13 (1), p.185-201, 2001.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o império.** In: DEL PRIORI, Mary (org.). *História das crianças no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2006.

MENANDRO, Maria Cristina Smith, *et al.* **Representações sociais da adolescência/juventude a partir de textos jornalísticos (1968-1974 e 1996-2002).** Apud STEINBERG, L. & MORRIS, A.S. (2001) *Adolescent Development.* Annual Review of Psychology. Vol. 52: 83-110.

MOSCOVICI, Serge. **A Representação Social da Psicanálise.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1978.

_____. **Representações Sociais: investigação em psicologia social.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

_____. Prefácio. In: GUARESCHI, P. & JOVCHELOVITCH, S. (org.). **Textos em representações sociais.** Petrópolis: Vozes, 2009. 11ª edição

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **O trabalho do antropólogo.** São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

OZELLA, S. (Org.). **Adolescências construídas – a visão da psicologia sócio-histórica.** São Paulo: Cortez, 2003.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. **A criança e o adolescente no cenário da redemocratização: representações sociais em disputa.** 2001. 438 f. Tese (Doutorado em

Educação) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

OESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projeto de Estágio e de Pesquisa em Administração**. 2º Ed., Atlas: 1999.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. **Criança e criminalidade no início do século**. In: DEL PRIORI, Mary (org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2006.

SCARANO, Julita. **Criança esquecida das Minas Gerais**. In: DEL PRIORI, Mary (org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2006.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR). **Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei**. LEVANTAMENTO NACIONAL, 2011.

SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Brasília – SENAD. **VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública e Privada de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras**. E. A. Carlini (supervisão) [et. al.], São Paulo: **CEBRID** - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo 2010.

SINASE – **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, 2006.

SOUZA, Carmem Zeli Vargas Gil. **Juventude e contemporaneidade: possibilidades e limites**. Última Década.v.12. n.20. Santiago jun.2004. Versão On-line ISSN 0718-2236.

SOUSA, Sônia M. Gomes de (Org.). **Adolescentes autores de atos infracionais: estudos psicossociais**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2013.

UNICEF. **O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades** / Fundo das Nações Unidas para a Infância. – Brasília, DF, 2011.

UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2011**. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Fevereiro de 2011. Disponível em:
http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sowcr11web.pdf. Acessado em 01/03/2015

WEBER, Max. **Ensaios de Sociologia**. Ed. Guanabara: Rio de Janeiro, 1981.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta. **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal Brasileiro**. Volume I. 2ª ed. RJ: Revan, 2003.

ZANETTI, Daniela. **Cenas da periferia: auto representação como luta por reconhecimento.** In. Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, E-compós, Brasília, v.11, n.2, maio/ago. 2008.

OUTRAS FONTES

http://www.cdmp.org.br/index.hp?option=com_content&view=article&id=22&Itemid=80, Acessado em 30/05/2015.

<https://arededacidadania.wordpress.com/tag/maria-conceicao-paganele-dos-santos/> Acessado em 01/06/2015

http://www.pastoraldomenornacional.org/quem_somos.htm. Acessado em 28/06/2015

<http://www.redemajusticajuvenil.org.br/index.php/a-rede>. Acessado em 28/06/2015

<http://tdhbrasil.org>. Acessado em 28/06/2015

<http://www.rebidia.org.br/component/content/article/2-uncategorised/331-diretrizes-nacionais-20012005>. Acessado em 31/07/2015

<http://www.antidrogas.com.br/crack.php>. Acessado em 31/07/2015

<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Publicacoes/329797.pdf>. Acessado em 31/07/2015

ANEXO

ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

I. **Promotoria da Infância e Adolescência? (Promotor de Justiça Dr. Raimundo Nonato Cavalcanti), FUNAC (Coordenador do Centro de Juventude Canaã).**

1. O que significa ser *adolescente em conflito com a lei* no Maranhão?
2. Como são desenvolvidas as ações do poder público em relação a esses adolescentes?
3. Como fica a imagem social e pública do adolescente que comete uma transgressão e é submetido à medida socioeducativa?
4. Há diferença perceptível na autoimagem do adolescente que vem pra cá pela primeira vez e de outros que são reincidentes?
5. A família do adolescente infrator é de algum modo, atingida pelo cometimento do ato infracional e cumprimento de medida socioeducativa?
6. Na sua visão, como fica a vida social (escola, vizinhança, trabalho) do adolescente após cumprimento de medida socioeducativa?
7. Haveria alguma coisa comum ou frequente entre adolescentes que cometem atos infracionais?

II. **Famílias (Entrevistas: Orquídea (mãe de adolescente que cumpriu medida socioeducativa- sexo masculino) e Margarida (mãe de adolescente que já cumpriu medida socioeducativa - sexo masculino).**

Observação: Todas são mães de adolescentes que passaram por medida socioeducativa de internação provisória e internação no Centro de Juventude Canaã e Centro de Juventude Esperança

1. Como foi a sua vinda para a AMAR? /Quais os motivos para estar no grupo?
2. O que o motiva a continuar participando desse grupo (AMAR)?
3. Fale um pouco sobre o cotidiano de sua família: quantas pessoas, rendimento médio, local de moradia, tipo de instalações, escolaridade dos pais e dos filhos, trabalho dos pais e dos filhos, formas de lazer, religião...

4. Como a notícia do “*ato infracional*” (usar o nome colocado pela entrevistada na resposta anterior) chegou até a senhora e à família? E como foi recebida?
5. Fale um pouco do cotidiano do seu filho (a) e o que mudou (se mudou) após o “*ato infracional*”.
6. Como era a participação do seu filho na família?
7. Em sua opinião, o que teria levado seu filho (a) a descumprir a lei? (usar a categoria adotada pela entrevistada)
8. Na sua visão, como ficou a vida social (escola, vizinhança, trabalho) do seu filho após cumprimento de medida socioeducativa? Houve alguma mudança?
9. O que aconteceu na família após o “*ato infracional*” e “*medidas socioeducativas*”? Como foram recebidos na família? Houve alguma mudança?
10. Qual a sua opinião sobre o atendimento e as medidas do poder público (polícia, Delegacia, FUNAC, promotoria, juizado) em relação ao *adolescente*?
11. Como fica a situação da mãe, se um de seus filhos (as) transgredir uma regra e recebe punição?
12. Diante dessa situação, teve alguma instituição ou grupo que lhe deu apoio?

III. **Adolescente**

Observação: O termo Ato Infracional será substituído pela definição que o entrevistado atribuir ao termo.

1. Por que você acha que está aqui?
2. Existiam motivos que o levasse a esta situação?
3. Como se sentiu depois que cometeu o ato infracional?
4. Como foi tratado quando foi “preso”?
5. Como era o seu cotidiano antes e após o ato infracional?
6. O que você achou das medidas socioeducativas?
7. O que mudou na relação com sua família, amigos, vizinhos, depois que você cumpriu medida socioeducativa.
8. Como você se sente hoje?
9. O que pretende fazer quando sair da unidade de atendimento?